



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CII — 103º DA REPÚBLICA — Nº 27.504

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 1993

Governador do Estado

JADER FONTENELLE BARBALHO

Vice-Governador do Estado

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia

DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS

Procuradoria Geral de Justiça

JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA

Procuradoria Geral do Estado

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA

Procuradoria Geral da Defensoria Pública

MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração

GILENO MÜLLER CHAVES

Justiça

WILSON MODESTO FIGUEIREDO

Fazenda

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO

Saúde Pública

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Educação

ROMERO XIMENES PONTE

Agricultura

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO

Segurança Pública

ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Cultura

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA

Indústria Comércio e Mineração

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Trabalho e Promoção Social

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA

Transportes

ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado

Tenente Coronel - QOPM FLAVIANO GOMES MÉLO

Casa Civil da Governadoria do Estado

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO

Consultor Geral do Estado

JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Casas Civil e Militar da Governadoria do Estado, Secretarias de Estado de Administração, Justiça, Fazenda, Saúde Pública, Educação, Trabalho e Promoção Social, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Planejamento e Coordenação Geral

CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR AUXILIAR I/SISTEMA MODULAR DE ENSINO - EDITAL DE RESULTADO FINAL

Da Fundação Educacional do Estado do Pará

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/93 - EDITAL

Da Secretaria de Estado de Segurança Pública

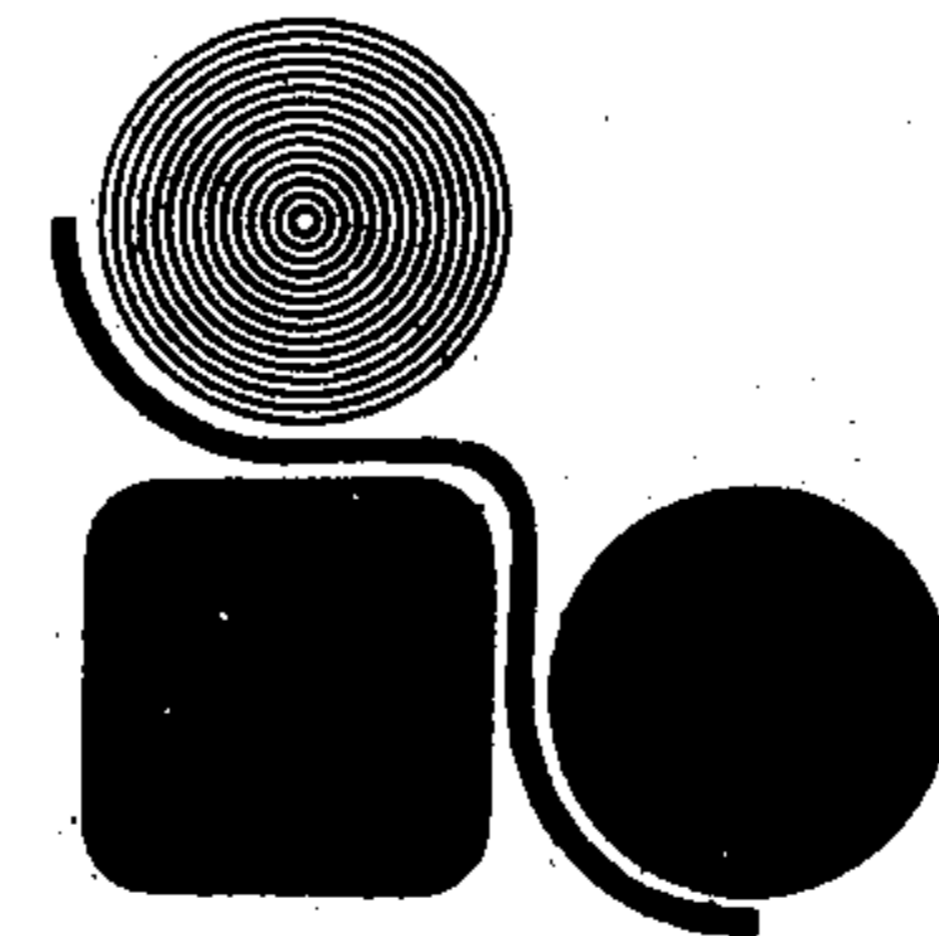
RESOLUÇÃO Nº 03/93 - DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DE 50% (CINCOENTA POR CENTO)

Do Ministério Público do Estado

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos
32 Páginas



Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Power Executivo

DECRETO Nº 1.472 DE 11 DE MARÇO DE 1993

Concede Pensão Policial Militar em favor de HELIVAL DE SOUSA BRANDÃO, filho menor do ex-Soldado PM LOURIVAL SOUSA BRANDÃO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto nos arts. 77 e 79, alínea "b" da Lei nº 5.251, de 31.07.85, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, Decreto nº 1402, de 12.01.93, que homologou a Resolução nº 090, de 12.01.93, e CONSIDERANDO ainda os termos dos Pareceres nºs 014/93-CGE, de 11.01.93, da Consultoria Geral do Estado, e 09/93, de 03.03.93, da Secretaria de Estado de Justiça, e Portaria nº 032/92, CPP, de 03.11.92, do Comando Geral da Polícia Militar do Pará (Promoção "post-mortem")

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida Pensão Policial Militar, mensal, no valor de Cr\$ 5.299.140,00 (Cinco Milhões, Duzentos e Nove Mil, Cento e Quarenta Cruzeiros), em favor de HELIVAL DE SOUSA BRANDÃO, filho menor do ex-Soldado PM LOURIVAL SOUSA BRANDÃO, falecido em

consequência de acidente em serviço, no dia 23 de julho de 1992, no Município de Altamira.

Art. 2º - A Pensão Policial Militar acima, corresponde ao soldo e demais vantagens de Cabo PM, a que foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo de Cabo PM.....	Cr\$ 1.091.938,33	
Dif. Compl. (Lei nº 8419/92)	617.461,67	1.709.400,00
Representação por Graduação (30%).....	512.820,00	
Gratif. Risco de Vida (50%).....	854.700,00	
Habilitação Pol. Militar (20%).....	341.880,00	
Gratif. Serviço Ativo (30%).....	512.820,00	
Gratif. Local Especial (40%).....	683.760,00	
Auxílio Moradia (30%).....	512.820,00	
Indenização de Tropa (10%).....	170.940,00	

Provento Mensal..... Cr\$ 5.299.140,00
Parágrafo Único - A Pensão Policial Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 23 de julho de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 de março de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ADHERBAL MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
APOSTILA: CP93/0074797-5
As parcelas do presente Decreto encontram-se desatualizadas. Foram recalculadas com base no Decreto nº 1617, de 22.05.93, que homologou a Resolução nº 101, de 22.05.93, do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, conforme determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado em Ofício nº 1909/93, de 22.06.93, ficando assim constituídas:

Soldo de Cabo PM.....	Cr\$ 2.826.668,00	
Dif. Compl. (Port. Intern. 07/93)	476.632,00	13.303.300,00
Representação (30%).....		990.990,00
Gratif. de Risco de Vida (50%).....		1.651.650,00
Habilitação Militar (20%).....		660.660,00
Gratif. Serviço Ativo (30%).....		990.990,00
Gratif. Local Esp. Cat. "A" (40%).....		1.321.320,00
Auxílio MORadia (30%).....		990.990,00
Indenização de Tropa (10%).....		330.330,00

Provento Mensal..... G\$ 10.240.230,00

Belém, 1º de julho de 1993

CARLOS BALBINO TORRES POTIGUAR
Diretor do Deptº Jurídico-SEJU

DECRETO Nº 1627, DE 27 DE MAIO DE 1993.

Abre no Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 8.000.000.000,00 em favor da Processamento de Dados do Estado do Pará- Recursos oriundos de Outras Fontes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 5º da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Processamento de Dados do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 8.000.000.000,00 (OITO BILHÕES DE CRUZEIROS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1.000

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
13203.03070246.001	Funcionamento e Coordenação da PRODEPA	Outras Despes. Correntes	3132.00	12.101	5.000.000
		Investimentos	4120.00	12.101	3.000.000
T O T A L					8.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de 8.000.000.000,00 (OITO BILHÕES DE CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

Cr\$ 1.000

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
13203.03070246.001	Funcionamento e Coordenação da PRODEPA	Pessoal e Enc.Sociais	3113.00	12.101	8.000.000
T O T A L					8.000.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CP93/0074751-4

DECRETO Nº 1707, DE 23 DE JUNHO DE 1993.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 86.415.867.000,00 em favor da Secretaria de Estado de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do

artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso I do artigo 5º da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 86.415.867.000,00 (OITENTA E SEIS BILHÕES, QUATROCENTOS E QUINZE MILHÕES, OITOCENTOS E SESENTA E SETE MIL CRUZEIROS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1.000

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
16101.08474862.165	Desenvolvimento da Assistência Social ao Educando	Outras Despes. Correntes	3120.00	11.207	86.415.867
T O T A L					86.415.867

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do Presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação - Transferências Correntes da União - Outras Transferências da União - Convênio/FAE, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CP93/0074723-1

DECRETO Nº 1705, DE 23 DE JUNHO DE 1993.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.460.000.000,00 em favor da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 5º da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

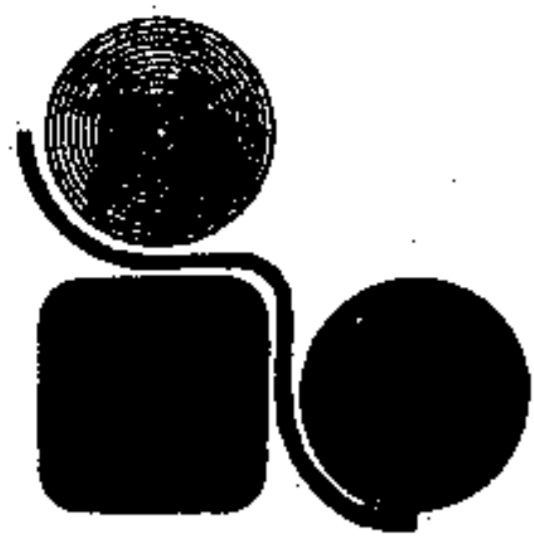
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.460.000.000,00 (UM BILHÃO, QUATROCENTOS E SESENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1.000

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
27101.03070212.268	Funcionamento dos Serviços Administrativos	Outras Despes. Correntes	3132.00	11.101	1.000.000
27101.13774562.267	Implementação das Ações de Controle do Meio Ambiente	Outras Despes. Correntes	3131.00	11.101	100.000
			3132.00	11.101	360.000
T O T A L					1.460.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do Presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 1.460.000.000,00 (UM BILHÃO, QUATROCENTOS E SESENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX..... 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ SARRAF MAIA

Diretor Administrativo
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações	
ASSINATURA TRIMESTRAL:	
Na Capital.....	CR\$- 1.815.440,00
Outros Estados e Municípios.....	CR\$- 5.546.007,00
PUBLICAÇÕES:	
Cada centímetro.....	CR\$- 997.510,00
Preço por página.....	CR\$-197.506.881,00
COMPOSIÇÃO:	
(centímetro).....	CR\$- 111.388,00
FOTOLITO:	
(centímetro).....	CR\$- 39.985,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$- 20.000,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das oito às 13:00hs. e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Cr\$ 1.000					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
27101.03072171.224	Capacitação de Recursos Humanos	Outras Desp. Correntes	3120.00	11.101	60.000
27101.03100572.257	Implementação de Banco de Dados de Informações Científicas e Tecnológicas do Estado	Outras Desp. Correntes	3120.00	11.101	160.000
		Enc. Sociais	3131.00	11.101	60.000
		Enc. Sociais	3132.00	11.101	60.000
		Pessoal	3111.02	11.101	110.000
27101.13774561.299	Criação e Implantação de Unidades de Conservação da Natureza	Enc. Sociais	3111.02	11.101	210.000
27101.13774562.267	Implementação das Ações de Controle do Meio Ambiente	Pessoal e Enc. Sociais	3111.02	11.101	800.000
T O T A L					11.460.000

Art. 32 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

Bileno Müller Chaves
BILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Maria Eugênia Marcos Rio
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Roberto da Costa Ferreira
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP93/0074729-0

DECRETO Nº 1708, DE 23 DE JUNHO DE 1993.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 600.000.000,00 no Gabinete do Governador - Entidades Supervisionadas em favor da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59 da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

DECRETA:

Art. 19 - Fica aberto no Gabinete do Governador - Entidades Supervisionadas em favor da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 600.000.000,00 (SEISCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

RECURSOS DO TESOURO					
Cr\$ 1.000,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11200.15814862.831	Atividades a Cargo da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo	Investimentos	4311.01	11.101	600.000
11201.15814864.003	Assistência Social Integrada	Investimentos	4130.00	11.101	600.000

Art. 29 - Os recursos necessários à execução do Presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 600.000.000,00 (SEISCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

Cr\$ 1.000,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11200.15814862.831	Atividades a Cargo da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo	Outras Desp. Correntes	3211.02	11.101	600.000
11201.15814864.003	Assistência Social Integrada	Outras Desp. Correntes	3223.02	11.101	600.000

Art. 32 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

Bileno Müller Chaves
BILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Maria Eugênia Marcos Rio
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Roberto da Costa Ferreira
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP93/0074745-2

DECRETO Nº 1709, DE 23 DE JUNHO DE 1993.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 600.000.000,00 na Secretaria de Estado de Agricultura - Entidades Supervisionadas em favor do Instituto de Terras do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Secretaria de Estado de Agricultura - Entidades Supervisionadas em favor do Instituto de Terras do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 600.000.000,00 (SEISCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1.000

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
14200.04130212.801	Atividades a Cargo do Instituto de Terras do Pará	Transf. Correntes	3211.02	11.101	600.000
14202.04130214.004	Funcionamento dos Serviços Administrativos	Outras Despesas Correntes	3120.00 3132.00	11.101	400.000 200.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial Total da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; no valor de Cr\$ 600.000.000,00 (SEISCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), através da unidade orçamentária, da forma abaixo discriminada:

Cr\$ 1.000

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
14200.04130212.801	Atividades a Cargo do Instituto de Terras do Pará	Transf. Correntes	3211.02	11.101	236.790
14200.04130661.801	Projetos a Cargo do Instituto de Terras do Pará	Transf. Correntes	3211.02	11.101	363.210
14202.04130214.004	Funcionamento dos Serviços Administrativos	Outras Despesas Correntes	3280.00 3292.00	11.101	166.788 70.002
14202.04130663.004	Regularização Fun-idiária do Estado	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.101	363.210

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CP93/0074735-3

DECRETO Nº 1717, DE 28 DE JUNHO DE 1993.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 9.000.000.000,00 em favor do Ministério Público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59 da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Ministério Público, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 9.000.000.000,00 (NOVE BILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1.000

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
12101.02040142.019	Funcionamento do Ministério Público	Investimentos	4110.00	11.104	4.000.000
12101.02040251.176	Construção, Recuperação, Adaptação e Aparelhamento de Unidades Físicas do Ministério Público	Investimentos	4120.00	11.104	5.000.000
T O T A L					9.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, oriundos de rendimentos auferidos sobre aplicação no mercado financeiro, no presente exercício.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP93/0074689-6

DECRETO Nº 1718, DE 28 DE JUNHO DE 1993.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 5.000.000.000,00 em favor da Polícia Militar do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59 da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Polícia Militar do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 5.000.000.000,00 (CINCO BILHÕES DE CRUZEIROS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

RECURSOS DO TESOURO

Cr\$ 1.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
26101.06301772.154	Desenvolvimento do Sistema de Motomecanização	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.201	1.000.000
26101.06070242.175	Desenvolvimento do Programa de Processamento de Dados	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.101	400.000
26101.06301342.291	Manutenção do Sistema de Comunicação	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.101	300.000
26101.06301771.077	Reequipamento da Polícia Militar do Estado	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.101	400.000
26101.06070212.095	Coordenação Geral e Funcionamento das Organizações Militares	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.201	2.500.000
26101.15824922.096	Desenvolvimento do Programa de Previdência Social	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.101	400.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 5.000.000.000,00 (CINCO BILHÕES DE CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma abaixo discriminada:

RECURSOS DO TESOURO

Cr\$ 1.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
26101.06301772.154	Desenvolvimento do Sistema de Motomecanização	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.101	1.500.000
		Investimentos	4120.00	11.201	1.500.000
26101.06070212.095	Coordenação Geral e Funcionamento das Organizações Militares	Investimentos	4120.00	11.201	2.000.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP93/0074753-3

DECRETO Nº 1722, DE 28 DE JUNHO DE 1993.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 51.000.000,00 em favor da Defensoria Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59 da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Defensoria Pública, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 51.000.000,00 (CINQUENTA E UM MILHÕES DE CRUZEIROS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO NATUREZA:		FONTE	VALOR
		DE	DA		
11104.02040132.179	Funcionamento da Procuradoria Geral e Serviços Administrativos da Defensoria Pública	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.101	51.000
T O T A L					51.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do Presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 51.000.000,00 (CINQUENTA E UM MILHÕES DE CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO NATUREZA:		FONTE	VALOR
		DE	DA		
11104.02040132.181	Funcionamento da Defensoria Pública no Interior	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.101	51.000
T O T A L					51.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP93/0074737-1

DECRETO Nº 1766, DE 28 DE JUNHO DE 1993

Autoriza o servidor JOSÉ OTÁVIO MAGNO PIRES, economista, do quadro do IDESP, a prosseguir o curso de pós-graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente, segunda etapa do "Programa Hubert Humphrey", na Universidade de Cornell, Estados Unidos da América.

Art. 1º. Fica autorizado o servidor JOSÉ OTÁVIO MAGNO PIRES, economista, ocupante do cargo de Técnico D-13, do quadro do IDESP, à disposição da Casa Civil da Governadoria, a prosseguir o curso de pós-graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente, segunda etapa do "Programa Hubert Humphrey", na Universidade de Cornell, cidade de Ithaca, Estado de New York, Estados Unidos da América, para a qual foi convidado pela banca examinadora daquela universidade americana.

Art. 2º. O servidor fará jus à ajuda de custo mensal no valor de seis (6) diárias previstas no item 2, do anexo III, do Decreto nº 734, de 07 de abril de 1992, de acordo com o disposto nos arts. 4º e 6º do mesmo diploma legal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor à data de sua publicação, correndo as despesas dele decorrentes à conta dos recursos próprios do orçamento do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 28 de junho de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO

GILENO MÜLLER CHAVES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CP93/0074724-0

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 082/93 - CCG, DE 02 DE JULHO DE 1993

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1992, ao servidor ANTONIO DE JESUS VALE BATALLA, ocupante do cargo de Assessor Especial, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado, no período de 10.07 a 10.08.93.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Casa Civil da Governadoria do Estado, 02 de julho de 1993.
MANOEL DE NAZARETH SANT'ANA RIBEIRO
Chefe da casa Civil da Governadoria do Estado
CP93/0074740-1

PORTARIA Nº 083/93 - CCG, DE 02 DE JULHO DE 1993

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1992, ao servidor EDILSON RAMOS PEREIRA, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado, ora à disposição da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM, ocupante do cargo de Assessor Especial, no período de 12.07 a 31.07.93.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Casa Civil da Governadoria do Estado, 02 de julho de 1993.
MANOEL DE NAZARETH SANT'ANA RIBEIRO
Chefe da casa Civil da Governadoria do Estado
CP93/0074692-8

PORTARIA Nº 084/93 - CCG, DE 02 DE JULHO DE 1993

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1992, ao servidor JOSÉ ITAMAR PONTES FRANCEZ, ocupante do cargo de Assessor Especial I, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado, no período de 01 a 30.09.93.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Casa Civil da Governadoria do Estado, 02 de julho de 1993.
MANOEL DE NAZARETH SANT'ANA RIBEIRO
Chefe da casa Civil da Governadoria do Estado
CP93/0074691-2

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 097/93-CMG, DE 02 DE JULHO DE 1993

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1992, ao servidor ANTONIO EDUARDO BASTOS LISBOA, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado, ora a disposição do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Pará, no período de 01 a 30.07.1993.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 02 de julho de 1993.

FLAVIANO GOMES MELO - TEN. CEL. PM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado
CP93/0074732-0

PORTARIA Nº 099/93-CMG, DE 01 DE JULHO DE 1993

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1992, a servidora MIRTES REGDOSO BARROS PINHO DA SILVA, ocupante do cargo de Costureira, lotada na FBESP, à disposição da Granja do Icaú, no período de 01 a 31.07.93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 01 de julho de 1993.

FLAVIANO GOMES MELO - TEN. CEL. PM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado
(G. Reg. nº 47644, Dia: 06/07/93)
CP93/0074756-8

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1532 DE 05 DE JULHO DE 1993.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 4718/93-SEAD,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, LUCIO MONTEIRO DA CONCEIÇÃO, matrícula nº

0103926/016, do cargo de Auxiliar de Informática, Código GEP-ANM-814.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 30.06.93.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de julho de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
CP93/0074760-6

PORTARIA Nº 1533 DE 05 DE JULHO DE 1993.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 3368/93-SEAD e 13709/93-SEDUC,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA DA GLÓRIA SANTOS DE SOUZA, matrícula nº 0671207/010, do cargo de Professor Assistente PAD, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 29.03.93.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de julho de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
CP93/0074782-7

PORTARIA Nº 1534 DE 05 DE JULHO DE 1993.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 3971/93-SEAD,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA DE FATIMA NASCIMENTO DA PAIXÃO, matrícula nº 0119687/016, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.06.93.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de julho de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
CP93/0074790-5

PORTARIA Nº 1544 DE 05 DE JULHO DE 1993.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, considerando os termos do Proc. nº 4001/93-SEAD e 18399/93-SEDUC,

RESOLVE:
Revogar a Port. nº 0261, de 14.02.91, que movimentou da Secretaria de Estado de Educação para a Fundação Educacional do Estado do Pará, IZABEL DA SILVA MACIEL, matrícula nº 0181692/015, ocupante do cargo de Bibliotecarista, Código GEP-ANSB-603.2, Classe "B".
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de julho de 1993.
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
CP93/0074792-4

PORTARIA Nº 1574 DE 02 DE JULHO DE 1993.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,
Considerando os termos do Proc. nº 4555/93-SEAD e 22526/93-SEUDUC.
RESOLVE:
Revogar, a contar de 01.04.93, a Port. nº 024, de 08.01.93, que prorrogou a cessão da Secretaria de Estado de Educação para o Governo do Distrito Federal, da servidora MARIA BERENICE FREITAS GUIMARÃES, ocupante da função de Professor Horista.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de julho de 1993.
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
CP93/0074798-3

PORTARIA Nº 1257 DE 05 DE JULHO DE 1993.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 3513/93-SEAD e 9429/93-SEUDUC.
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Marapanim, pelo prazo de 12 (doze) meses, ANTONIO BARJONAS NEGRÃO FILHO, matrícula nº 0654388/010, ocupante da função de Escrevente Datilógrafo Ref. III, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de julho de 1993.
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
CP93/0074696-0

PORTARIA Nº 1542 DE 05 DE JULHO DE 1993.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 3501/93-SEAD e 12107/93-SEUDUC.
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, pelo prazo de 12 (doze) meses, MAURO LUCIO CALANDRINI CARDOSO, matrícula nº 0350575/010, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E. E. "Themistocles de Araújo", com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de julho de 1993.
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
CP93/0074655-3

PORTARIA Nº 1526 DE 05 DE JULHO DE 1993.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 3516/93-SEAD e 1422/93-SEUDUC.
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Xinguara, pelo prazo de 12 (doze) meses, DAVINA MEDINA DA ROCHA, matrícula nº 0591068/013, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E. E. "Luiz de Moura Palha", com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de julho de 1993.
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
CP93/0074647-2

PORTARIA Nº 1528 DE 01 DE JULHO DE 1993.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 3730/93-SEAD.
RESOLVE:
Colocar à disposição, do Conselho Estadual de Entorpecentes, pelo prazo de 12 (doze) meses, VERA LUCIA AZEVEDO ROMEIRO, matrícula nº 0011398/027, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de julho de 1993.
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
CP93/0074639-1

PORTARIA Nº 1551 DE 05 DE JULHO DE 1993.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 4028/93-SEAD e 19097/93-SEUDUC.
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Limoeiro de Ajurá, pelo prazo de 12 (doze) meses, MARIA VITORIA PANTOJA DE SOUZA, matrícula nº 0539988/010, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de julho de 1993.
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
CP93/0074631-0

PORTARIA Nº 1552 DE 05 DE JULHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 3175.93 - SEAD e 14406.93 - SEUDUC.
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Acará, pelo prazo de 12 (doze) meses, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA VAZ, matrícula nº 0542580.011, ocupante do cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.2, classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Lúcia Lima", com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de julho de 1993.
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
CP93/0074623-5

PORTARIA Nº 1553 DE 05 DE JULHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 2193.93 - SEAD e 11389.93 - SEUDUC.
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, pelo prazo de 12 (doze) meses, MARIA ZULIMA VALENTE MACHADO, matrícula nº 0455369 012, ocupante do cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Jarbas Passarinho", com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de julho de 1993.
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
CP93/0074624-3

PORTARIA Nº 1554 DE 05 DE JULHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 4031.93 - SEAD e 9467.93 - SEUDUC.
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Marabá, pelo prazo de 12 (doze) meses, NATACILDA VIEIRA BARROS, matrícula nº 0256951 019, ocupante do cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de julho de 1993.
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
CP93/0074632-4

PORTARIA Nº 1555 DE 05 DE JULHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 4224.93 - SEAD.
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Ananindeua, pelo prazo de 12 (doze) meses, WILLIAM EMANUEL SARMENTO FERREIRA, matrícula nº 0124486 019, ocupante do cargo de Médico, código GEP-ANSM-612.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de julho de 1993.
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
CP93/0074640-5

PORTARIA Nº 1556 DE 05 DE JULHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 3487.93 - SEAD e 16510.93 - SEUDUC.
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, pelo prazo de 12 (doze) meses, VERA LÚCIA BARBOSA LEAL, matrícula nº 0324620.014, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - ERC. "Ministro Alcides Carneiro", com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de julho de 1993.
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
CP93/0074648-0

*** PORTARIA Nº 1473 DE 24 DE JUNHO DE 1993**
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 2077.93 - SEAD.
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, pelo prazo de 12 (doze) meses, os relacionados no anexo da presente portaria, lotados na Secretaria de Estado de Transportes, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de junho de 1993
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. de 25.06.93.

ANEXO
- OCEANIDES SANTA BRÍGIDA, matrícula nº 2040697.019, Auxiliar Técnico.
- MANOEL ZACARIAS DOS SANTOS, matrícula nº 2043130.016, Auxiliar de Artífice.
- EMILIANO BORGES DA SILVA, matrícula nº 2042169.016, Auxiliar de Artífice.
CP93/0074638-0

PORTARIA Nº 1535 DE 01 DE JULHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de julho de 1993.
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
CP93/0074671-5

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
RAHILDA CONCEIÇÃO FERREIRA BRITO TUMA	Nutricionista	4084/93- GEP-ANSM-623.1 SEAD	02 anos a contar de 15.06.93
ROSA MARIA DE SOUZA BARROS	Médico	4348/93- GEP-ANSM-612.1 SEAD	02 anos a contar de 01.04.93

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de julho de 1993.
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
CP93/0074679-0

PORTARIA Nº 1537 DE 05 DE JULHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,
Considerando os termos do Proc. nº 4613/93-SEAD.
RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 115 da Lei nº 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos, a partir de 01.09.93, a servidora MARIA INEZ CAMPOS DONATI JORGE, matrícula nº 00001562/013, ocupante do cargo de Administrador, Código GEP-ANSAD-617.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Administração.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de julho de 1993.
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
CP93/0074671-5

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 69 DE 30 DE JUNHO DE 1993.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
DESIGNAR OS SERVIDORES ANTONIA TRINDADE VALENTE DOS SANTOS, ENFERMEIRA, MATRÍCULA Nº 0105554-18, LEONILIA ALVES DE SOUZA, ENFERMEIRA, MATRÍCULA Nº 0075388-12 E MARIA DE NAZARÉ DA CONCEIÇÃO LEÃO, AS SISTENTE SOCIAL, MATRÍCULA Nº 0093416-17, PARA COM POREM COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, SOB A PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA, A FIM DE APURAR O CONTEÚDO NO MEMO 324/91, DA DIREÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO SATELITE/SESPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 30 DE JUNHO DE 1993.
ERNANI GUILHERM FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CP93/0074713-4

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 086 DE 02 DE JULHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Dispensar o servidor CRISTIANO TADEU DA SILVA MONTEIRO, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, da função gratificada de Chefe da Seção de Biotipologia Criminal - FG-3, a partir de 08.06.93.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 02 de julho de 1993.
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça
CP93/0074673-1

PORTARIA Nº 087 DE 02 DE JULHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar a servidora TELMA LÚCIA DA SILVA SIQUEIRA, Psicóloga, lotada na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Biotipologia Criminal-FG-3, a partir de 08.06.93.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 02 de julho de 1993.
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça
CP93/0074655-0

PORTARIA Nº 088 DE 02 DE JULHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Designar a servidora ENEDINA NAIR SALES SOUTO, lotada na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Assistência Médico - Odontológico - FG-3, a partir de 08 de junho de 1993.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 02 de julho de 1993.
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça
CP93/0074657-0

PORTARIA Nº 089 DE 05 DE JULHO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
CONCEDER Suprimento de Fundos nos termos do Art. 42, do Decreto nº 8.909, de 26 de novembro de 1964, ao servidor JÚLIO DOMINGOS DEMASI DE AGUIAR, Chefe do Setor de Comunicação do PROCON, no valor de CR\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS), dentro da verba 3120 - Material de Consumo, para atender as despesas de combustível, com a OPERAÇÃO VERÃO 93 no município de Salinas e distrito de Mosquito realizada pelo PROCON.PA, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo efetuar prestação de contas trinta (30) dias após o período de aplicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 05 de julho de 1993.
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça
CP93/0074788-6

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA e LÍDIA LEITE PEREIRA.
OBJETO: Prorrogar por mais seis (06) meses o contrato administrativo firmado entre as partes em 04.01.93.
VIGÊNCIA: 04.07.93 a 03.01.94.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18101.0204.021.2067.3111.01.00.11101.
ASSINANTES: WILSON MODESTO FIGUEIREDO pela SEJU e LÍDIA LEITE PEREIRA. CP93/0074804-1

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA e CARLA CRISTINA SILVA SOARES.

OBJETO: Prorrogar por mais seis (06) meses o contrato administrativo firmado entre as partes em 04.01.93.
VIGÊNCIA: 04.07.93 a 03.01.94.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101.0204.021.2067.3111.01.00.11101.
ASSINANTES: WILSON MODESTO FIGUEIREDO pela SEJU e CARLA CRISTINA SILVA SOARES. CP93/0074660-0

**SECRETARIA DE ESTADO
DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL**

PORTARIA Nº 465 DE 04 DE JUNHO DE 1993

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1509, de 05 de abril de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 00QT/2º TRIMESTRE - 93.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 4.690.000.000,00 (QUATRO BILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.201 - Superintendência do Sistema Penal do Estado

RECURSOS DO TESOURO		Cr\$ 1.000,00
M E S E S		2º TRI - ANO 93
GRUPO DE DESPESA		JUNHO
- Pessoal e Encargos Sociais		90.000
- Outras Despesas Correntes		4.600.000

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP93/0074746-0

PORTARIA Nº 520 DE 24 DE JUNHO DE 1993

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1509, de 05 de abril de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 00QT/2º TRIMESTRE - 93.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 86.415.867.000,00 (OITENTA E SEIS BILHÕES, QUATROCENTOS E QUINZE MILHÕES, OITOCENTOS E SESSENTA E SETE MIL CRUZEIROS), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.101 - Secretaria de Estado de Educação

RECURSOS VINCULADOS		Cr\$ 1.000
M E S E S		2º TRI - ANO 93
GRUPO DE DESPESA		JUNHO
- Outras Despesas Correntes	11.207	86.415.867

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP93/0074704-5

PORTARIA Nº 572 DE 28 DE JUNHO DE 1993

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1510, de 05 de abril de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 00QT/2º TRIMESTRE - 93 e considerando que a alteração terá cobertura através de recursos provenientes de aplicação no mercado financeiro.

RESOLVEM:

I- Aumentar a quota do 2º trimestre da Unidade Orçamentária: 12101 - Ministério Público em Cr\$ 9.000.000.000,00 (NOVE BILHÕES DE CRUZEIROS).

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP93/0074712-6

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.498, de 28 de junho de 1993, referente a Portaria nº 539, de 21 de junho de 1993, concernente a Secretaria de Estado de Transportes.

Onde se lê:

RECURSOS DO TESOURO		Cr\$ 1.000
M E S E S		2º TRI - ANO 93
GRUPO DE DESPESA		JUNHO
- Outras Despesas Correntes		8.500.000
- Investimentos		47.500.000

Leia-se:

RECURSOS VINCULADOS		Cr\$ 1.000
M E S E S		2º TRI - ANO 93
GRUPO DE DESPESA		JUNHO
- Outras Despesas Correntes		5.700.000
- Investimentos		50.300.000

CP93/0074697-9

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: SEPLAN - PA X NORTE INFORMÁTICA LTDA.
FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO CONVITE Nº 810/93 - SEPLAN
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Informática da SEPLAN.
VALOR MENSAL: Cr\$ - 49.000.000,00
VALOR GLOBAL: Cr\$ - 588.000.000,00
DOTAÇÃO: 19101.03070212.070-3132
PRAZO: 12 meses a partir de 01/07/93.

CP93/0074780-0

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: SEPLAN - PA X INTEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO CONVITE Nº 811/93 - SEPLAN
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema Telefônico da SEPLAN.
VALOR MENSAL: Cr\$ - 19.089.673,00
VALOR GLOBAL: Cr\$ - 229.076.776,00
DOTAÇÃO: 19101.03070212.070-3132
PRAZO: 12 meses a partir de 01/07/93.

CP93/0074796-7

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

CONVENIADOS SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DO PARÁ.

FINALIDADE CUSTEIO PELA SEGUP/PA DAS OPERAÇÕES DA POLÍCIA FEDERAL NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA.

VALOR REPASSE DE MAIS CR\$ 200.000.000,00 (DUZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS)

ELEMENTO DE DESPESA 3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - ATIVIDADE Nº 21101.06.30.179.2091 - FUNCIONAMENTO DA COORDENADORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA.

VIGÊNCIA O TEMPO NECESSÁRIO A ELUCIDAÇÃO DOS FATOS CRIMINOSOS.

DATA ASSINATURA 15 DE JUNHO DE 1993.

ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
-SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

FÁBIO CAETANO
-SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DO PARÁ. CP93/0074904-8

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE LOCAÇÃO.

LOCATÁRIA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA.

LOCADOR HOSPITAL SANTA CATARINA S/C LTDA. ADMINISTRAÇÃO-GERMÃO VALLE IMÓVEIS

OBJETO LOCAÇÃO DE NATUREZA NÃO RESIDENCIAL DO IMÓVEL SITO A AVENIDA MENDONÇA, FURTADO Nº 1858, SANTARÉM/PA, ONDE FUNCIONA A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DO BAIXO AMAZONAS.

PRAZO 06 (SEIS) MESES, PERÍODO DE 20/09/92 A 20/03/93.

VALOR MENSAL CR\$ 3.430.800,00 (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS)

ELEMENTO DE DESPESA 3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - ATIVIDADE Nº 21101.06.30.179.2091 - FUNCIONAMENTO DA COORDENADORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA.

DATA ASSINATURA 24 DE SETEMBRO DE 1992.

GERMÃO VALLE IMÓVEIS
P/LOCADOR

Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA
-DIRETOR GERAL/ORDENADOR DE DESPESA-SSP/PA.
P/LOCATÁRIA CP93/0074896-3

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE LOCAÇÃO.

LOCATÁRIA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

LOCADOR HOSPITAL SANTA CATARINA S/C LTDA. ADMINISTRAÇÃO: GERMÃO VALLE IMÓVEIS.

OBJETO LOCAÇÃO DE NATUREZA NÃO RESIDENCIAL DO IMÓVEL SITO A AVENIDA MENDONÇA FURTADO Nº 1858, SANTARÉM/PA, ONDE FUNCIONA A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DO BAIXO AMAZONAS.

PRAZO 06 (SEIS) MESES, PERÍODO DE 20/03 A 20/09/93.

VALOR MENSAL CR\$ 13.660.318,00 (TREZE MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA MIL E TREZENTOS E DEZOITO CRUZEIROS).

ELEMENTO DE DESPESA 3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - ATIVIDADE Nº 21101.06.30.179.2091 - FUNCIONAMENTO DA COORDENADORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA.

DATA ASSINATURA 22 DE JUNHO DE 1993.

GERMÃO VALLE IMÓVEIS
P/LOCADOR

Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA
-DIRETOR GERAL/ORDENADOR DE DESPESA-SSP/PA.
P/LOCATÁRIA CP93/0074888-2

HOSPITAL DE CLÍNICAS
GASPAR VIANA

A V I S O

E R R A T A

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/93

A Comissão de Licitação do Hospital de Clínicas "Gaspar Vianna" instituída pela Portaria nº 066/93-HCCV de 21.05.93 leva ao conhecimento dos interessados que:

No anexo II - MODELO DE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA MENSAL,

Onde LÊ-SE: 60(sessenta)funcionários

LEIA-SE: 18 (dezoito) funcionários

HELENA TOBIAS ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/93

Visto:

LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI
Diretora Geral do HCGV

(G.Reg.47.594 - Dias05,06 e 07/07/93)

CP93/0074999-4

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A FARPA/SENAR-PA/SAGRI/EMATER/PA/SEDUC/PA E ITERPA OBJETIVANDO COOPERAÇÃO TÉCNICA NO SENTIDO DE IMPLANTAR AS AÇÕES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL NO ESTADO DO PARÁ.

A FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ - FARPA, neste ato representada pelo seu Presidente, Doutor CARLOS FERNANDES XAVIER, a SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI, neste ato representada por seu titular Engº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO, a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PARÁ - EMATER/PA, neste ato representada por seu Presidente Engº Agrº RUBENS NAZBAZENO F. BRITO, a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, neste ato representada por seu titular Professor ROMERO XIMENES PONTE, e o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, neste ato representado por seu Presidente, Doutor FERNANDO VELASCO, resolvem firmar o presente TERMO DE CONVÊNIO.

Cláusula Primeira: Do Objeto

O presente instrumento tem por objetivo a cooperação técnica destinada ao desenvolvimento e interiorização das ações de Formação Profissional Rural do Estado do Pará.

Cláusula Segunda: Das obrigações

I- Da FARPA/SENAR-PA:

- Desenvolver atividades voltadas exclusivamente para o ensino da Formação Profissional Rural e a promoção social dos trabalhadores rurais bem como os das agroindústrias que atuam na produção primária de origem vegetal e animal, em consonância com as políticas e

programas estaduais de desenvolvimento do setor rural.

- Integrar-se às atividades de Extensão Rural, de maneira a contribuir para que a PEAP tenha domínio dos conhecimentos e atitudes necessárias ao desempenho correto de funções de produção, nas diversas ocupações.

II- Da SAGRI e EMATER:

- Apoio à implantação e implementação das ações de FPR nos Municípios de atuação mútua.
- Apoiar na liberação de profissionais de nível superior e/ou médio para atuar como instrutor, supervisor, mobilizador e/ou assessor durante o planejamento e execução de ações FPR, respeitando as normas emanadas pelas partes.
- Ceder na medida do possível, recursos instrucionais para uso nas práticas dos cursos e treinamentos.

III- Da SEDUC:

- Apoiar na liberação de profissionais de nível superior para atuar como supervisor, mobilizador ou assessor durante o planejamento e execução de ações de FPR, respeitando as normas emanadas pelas partes.
- Prestar cooperação técnica a nível pedagógico, necessária à implantação e implementação das ações de FPR do Estado do Pará.

IV- Do ITERPA:

- Prestar cooperação técnica a nível jurídico, necessário à implantação e implementação das ações de FPR no Estado do Pará.

Cláusula Terceira: Do Pessoal

Os profissionais envolvidos no Programa objeto deste Termo de Convênio, terão assegurados todos os seus direitos e vantagens funcionais oferecidos pelos seus respectivos órgãos com quem mantêm vínculo empregatício.

Cláusula Quarta: Da Execução, Acompanhamento, Supervisão e Avaliação.

Os profissionais envolvidos nas atividades deste Convênio, ao desobedecerem-se com fins específicos da operacionalização das ações de FETAGRI, terão despesas custeadas pelos órgãos a que se destinam as ações.

Cláusula Quinta: Da Vigência

O presente Convênio terá duração de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Cláusula Sexta: Da Revisão e Modificações

Este Convênio poderá ser modificado em comum acordo entre os órgãos convenentes, com vistas ao aperfeiçoamento ou rescisão, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias por escrito, de qualquer uma das partes, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

Cláusula Sétima: Da Publicação

O presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a sua assinatura.

Cláusula Oitava: Do Fórum

Fica eleito o Fórum da Comarca de Belém para dirimir quaisquer controvérsias oriundas das cláusulas deste Convênio.

E para firmeza e validade do que acima estabelecido, lavram o presente Convênio em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém, (PA), 02 de julho de 1993

[Assinatura]
FARPASENAR-PA

[Assinatura]
SACRI

[Assinatura]
EMATER-PA

[Assinatura]
SEDUC

[Assinatura]
ITAPUA

TESTEMUNHAS:

1º *[Assinatura]*

2º *[Assinatura]*

CP93/0074681-2

RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS ALFAIATES DE JACUNDÁ

DISCRIMINAÇÃO: Associação dos Alfaíates de Jacundá - AAJA
NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos
FUNDAÇÃO: 08/05/91

FINALIDADE: Representar seus associados quando lhe for delegado poderes perante as instâncias Executiva, Executiva e Legislativa. Celebrar convênios com o Governo Federal Estadual e Municipal, entidades privadas para prestar serviços e assistência aos seus associados.

FUNDO SOCIAL: Legados e doações, bens móveis e imóveis e auxílios fiscais

SEDE: Rua Pará, nº 520.

TEMPO: de duração por tempo indeterminado

Administração e Representação: Presidente

Prazo de Mandato: 03 (três) anos

REFORMA DE ESTATUTO: Só poderá ser no tocante a administração, em assembleia geral especialmente convocada para este fim, com presença mínima de 2/3 dos associados.

RESPONSABILIDADE: Diretoria

DISSOLUÇÃO: Na extinção da Associação todos os bens móveis e imóveis inclusive rendas em bancos serão doados as outras instituições com generoso legado constituído.

DIRETORIA:

1 - **PRESIDENTE:** JOSEFA TRAUMATURGO DA SILVA brasileira, Estado Civil, Casada, residente à Rua Pará, portadora da Cart. Ident. nº 314.233, CPF nº 14757834268, profissão Alfaíate.

2 - **VICE-PRESIDENTE:** MARIA DE JESUS MENDONÇA DA SILVA, brasileira, solteira, residente a Rua Pará, nº 505, portadora da Cart. Ident. nº 21179.794; CPF nº 107250188-01; profissão Alfaíate.

3 - **1ª SECRETÁRIA:** FRANCISCA FERREIRA RODRIGUES OLIVEIRA, brasileira, solteira, residente a Rua Pará nº 520; portadora da Cart. Ident. nº 2121851, CPF nº 299070202-49; profissão Alfaíate.

4 - **2ª SECRETÁRIA:** JOSIMAR FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente a Rua Pará nº 491, portador da Cart. Ident. nº 1349.891, CPF nº 431040962-87; profissão Credenciado.

5 - **1º TESOUREIRO:** ZILDA MAGALHÃES DA SILVA, brasileira, casada, residente a Rua Bahia nº 40, portadora da Cart. Ident. nº 488.844; CPF nº 26960966272, profissão Doméstica.

6 - **2º TESOUREIRO:** ANTONIA MAGALHÃES CASTRO, brasileira, casada, residente a Rua Bahia nº 45, portadora da Cart. Ident. nº 422.894, CPF nº 411278972-68, profissão Doméstica.

JOSEFA TRAUMATURGO DA SILVA

Presidente

(G. Reg. nº 47.647 - Dia: 06/07/93.)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2941/93.
DEMANDANTE: Sindicato dos Empregados Rurais dos Municípios de Moju, Acará, Tailândia e Breu Branco.
DEMANDADOS: Agropalma e outros.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados Rurais dos Municípios de Moju, Acará, Tailândia e Breu Branco e os demandados, Agropalma S/A; Companhia Real Agroindustrial; Companhia Agroindustrial do Pará, assistidas pela Federação da Agricultura do Estado do Pará, nos seguintes termos: REAJUSTE SALARIAL. CLÁUSULA I - Os salários dos trabalhadores, integrantes da categoria profissional, representados pelo sindicato acordante, serão corrigidos, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, corrigido no período de 12 de maio de 1992 a 30 de abril de 1993, deduzidos os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implementação de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. §1º - Após reajustados todos os salários, serão os mesmos corrigidos subsequentemente nos períodos e percentuais determinados pela política nacional de salários. §2º - Caso na vigência da presente sentença normativa ocorrer qualquer alteração na política econômica ou salarial, serão reabertas as negociações para ajustamento dos salários e preservação de seu poder aquisitivo. HORAS EXTRAS. CLÁUSULA II - As horas extras trabalhadas de segundo a sexta-feira, serão remuneradas com adicional de 50% e nos dias determinados ou destinados ao descanso e feriados com acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CLÁUSULA III - Fica assegurada a estabilidade provisória nos seguintes casos: da gestante; desde a gravidez até 150 dias após o parto; do acidentado: 12 meses após a lata médica previdenciária, conforme determina o art. 118 da Lei nº 8.213/91. §1º - O trabalhador que se acidentar em serviço e for julgado incapaz definitivamente para o exercício de sua função pelo órgão previdenciário poderá ser reabilitado para outra função, de modo compatível com a sua incapacidade física e sua capacitação técnica. §2º - O salário da função reabilitado será equivalente àquele que as empresas pagarão para outro empregado que desempenhe função idêntica à nova tarefa do reabilitado. LIMITAÇÃO DA PRODUÇÃO. CLÁUSULA IV - A produção de cada trabalhador não poderá ser limitada, desde que garantida a qualidade e a quantidade mínima das tarefas estabelecidas e ressalvadas ocorrências de força maior. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas comprometem-se a fornecer aos seus empregados mapa demonstrativo da produção diária por eles obtidas, com a periodicidade quinzenal. PISO SALARIAL. CLÁUSULA V - Fica estabelecido como piso salarial da categoria o salário mínimo vigente, acrescido de mais 5%.

ADICIONAL DE ASSIDUIDADE. CLÁUSULA VI - Fica assegurado a todo trabalhador que não houver cometido falta injustificável durante o mês, o adicional de 10% sobre o valor do salário mínimo, a título de assiduidade. ANUÊNIO. CLÁUSULA VII - Será pago a todos os trabalhadores a partir do primeiro ano de trabalho, o adicional por tempo de serviço, denominado anuênio, no percentual de 1% para cada ano, que será calculado sobre sua remuneração. CONTRATAÇÃO DE EMPREITEIROS. CLÁUSULA VIII - É permitida a contratação de empreiteiros, sendo vedada a contratação por estes de subempreiteiros. PARÁGRAFO ÚNICO - Como garantia de que o empreiteiro cumprirá as obrigações contraídas com os seus trabalhadores, as empresas farão retenção até 20% do valor contratual, quantia que será devolvida ao empreiteiro após a comprovação da quitação dos débitos trabalhistas com seus contratados. DA PARTE SOCIAL. DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO. CLÁUSULA IX - O sindicato acordante e a Fetagri comprometem-se a firmar convênio com os órgãos competentes para a expedição de CTPS e CPF ou CIC com vistas a auxiliar os interessados em ingressar no quadro funcional das empresas, a regularizarem sua documentação legal necessária à admissão. INSALUBRIDADE. CLÁUSULA X - As empresas oferecerão equipamentos de proteção individual-EPI's de segurança no trabalho aos empregados que estiverem expostos a atividades ou operações insalubres. §1º - Comprovado o desgaste pelo uso normal em serviço, as empresas farão a substituição imediata dos EPI's. §2º - Em caso de destruição ou desvio de EPI's, fica resguardada a cobrança pelas empresas se comprovada a culpabilidade do empregado. FERRAMENTAS. CLÁUSULA XI - As empresas colocarão à disposição dos seus empregados, sem ônus, as ferramentas adequadas a cada tipo de tarefa, com os respectivos cabos mantendo os controles adequados. §1º - As empresas oferecerão a pedra esmeril para conservação e manutenção das ferramentas. §2º - As empresas fornecerão os terçados, uma única vez, previamente afiados. §3º - CANTIS - A cada trabalhador será oferecido gratuitamente um cantil para a condução de água potável do alojamento ou residência até o local de trabalho, mediante cautela. §4º - Em caso de destruição ou desvio de ferramentas, fica resguardada a cobrança pelas empresas, se comprovada a culpabilidade do empregado. UNIFORMES. CLÁUSULA XII - Quando necessário, a empresa fornecerá uniformes completos e adequados à execução de cada tarefa, entendendo-se esta necessidade nos casos de insalubridade e naqueles em que a empresa assim o entenda. PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de destruição ou desvio, fica resguardada a cobrança pelas empresas, se comprovada a culpabilidade do empregado. SERVIÇOS COM PRODUTOS QUÍMICOS. CLÁUSULA XIII - Fica assegurado que os serviços com produtos químicos, tais como aplicação de pesticidas, herbicidas ou defensivos agrícolas em geral devem obedecer às seguintes normas: §1º - Os empregados executarão os serviços especificados nesta cláusula devidamente equipados de todos os materiais de proteção individual fornecidos gratuitamente pela empresa. §2º - No início do trabalho será fornecido pelo empregador um mínimo de 300 ml e um máximo de um litro de leite ou outro defensivo orgânico que melhor atenda às necessidades do trabalhador. §3º - Fica proibida a participação de menores e ou mulheres grávidas na execução de tais serviços. §4º - Em caso de destruição ou desvio dos fardamentos e ou EPI's, fica resguardada a cobrança pelas empresas, se comprovada a culpabilidade do empregado. TREINAMENTO. CLÁUSULA XIV - As empresas promoverão no primeiro dia de trabalho treinamento e instrução para uso de equipamentos de proteção individual de trabalho, engajando-os nos programas desenvolvidos pela CIPA. EXAME MÉDICO. CLÁUSULA XV - Fica assegurada a todos os trabalhadores representados pelo sindicato acordante a realização de exames médicos pelo menos uma vez por ano. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas fornecerão ao empregado cópia de seu exame médico que se encontra em vigor e arquivado em sua pasta funcional, aquando da demissão do empregado. ASSISTÊNCIA MÉDICA. CLÁUSULA XVI - As empresas manterão um posto médico em condições de funcionamento, com profissionais qualificados (médicos e enfermeiros), cama-maca e uma farmácia básica para atender os trabalhadores e suas famílias. §1º - As empresas fornecerão medicamentos gratuitos aos empregados em casos de acidentes do trabalho. §2º - Competirá ao sindicato e à Fetagri, quando solicitado pelas empresas, concentrar esforços no sentido de conseguir leito/internação para os empregados das empresas em que estas sintam dificuldade no imediato atendimento ao doente. §3º - No caso de falta ao serviço terá eficácia o atestado médico fornecido por órgão de saúde pública, se visado pelo médico das empresas. ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO. CLÁUSULA XVII - O sindicato acordante e a Fetagri comprometem-se a promover junto ao SESI e SUS no sentido do atendimento odontológico aos empregados das empresas na região, por unidade móvel daqueles órgãos. REFEIÇÃO. CLÁUSULA XVIII - As empresas comprometem-se a fornecer refeição a preços subsidiados, de boa qualidade e em quantidade nutricional suficiente a todos os seus empregados. As refeições incluem café, almoço e jantar. TRANSPORTE. CLÁUSULA XIX - As empresas oferecerão transporte adequado (tipo pau-de-arara) em quantidade e qualidade para o transporte de seus empregados do alojamento/campo/alajamento em horário pré-estabelecido. COMPROVANTE DE PAGAMENTO. CLÁUSULA XX - As empresas fornecerão comprovante de pagamentos que as identifiquem, discriminando o valor das importâncias e dos descontos efetuados. FÉRIAS. CLÁUSULA XXI - O início das férias individuais ou coletivas, será sempre em dia útil da semana. AVISO PRÉVIO. CLÁUSULA XXII - Aos empregados pré-avisados, a empresa fornecerá comprovante onde conste obrigatoriedade ou não do seu cumprimento, nos termos da lei. Para os trabalhadores alojados será garantido o alojamento. RESCISÃO DO EMPREGADO POR MORTE. CLÁUSULA XXIII -

Para ocorrer às despesas imediatas, a empresa fornecerá um salário mínimo de uma só vez, importância que será deduzida nos descontos da rescisão contratual. **RELAÇÃO DE EMPREGADOS. CLÁUSULA XXIV** - Quando formalmente solicitadas, as empresas fornecerão ao sindicato acordante, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento da solicitação, informações sobre o quadro de empregados rurais, em que conste nome, remuneração e função. **CARTA DE REFERÊNCIA. CLÁUSULA XXV** - As empresas, quando solicitadas, fornecerão cartas de referência aos seus empregados demitidos sem justa causa, desde que não hajam impedimentos de ordem disciplinar ou administrativa. **CIPATR. CLÁUSULA XXVI** - Ao sindicato será fornecida cópia da documentação que é enviada à DRT, relativa ao resultado da eleição de suas respectivas CIPASTR. **ALOJAMENTO. CLÁUSULA XXVII** - As empresas manterão alojamentos em perfeitas condições de higiene e segurança para seus empregados. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Em casa alojamento será instalado armário individual para guarda dos pertences dos empregados. **BELICHES. CLÁUSULA XXVIII** - As empresas colocarão à disposição de todos os seus empregados alojados beliches, sendo compostos de duas camas e colchão. Opcionalmente, o trabalhador poderá utilizar rede de sua propriedade. **BEBEDOUROS. CLÁUSULA XXIX** - As empresas garantem a instalação de bebedouros nos alojamentos, na quantidade e forma previstas na NR 24.6 - Portaria nº 3.214/78. **ESCOLA. CLÁUSULA XXX** - As empresas garantem aos filhos de seus empregados escola gratuita, fornecendo o uniforme e o material escolar a preço de custo. **CRACHÁ. CLÁUSULA XXXI** - O crachá instituído pelas empresas são de uso obrigatório e será fornecido ao empregado gratuitamente, servindo como identificação para recebimento do salário, serviço médico, entrada no projeto e nas dependências da mesma. **ÁREAS DE LAZER. CLÁUSULA XXXII** - As empresas manterão em condições adequadas as áreas de lazer existentes, clube, quadra de futebol de salão e campo. **MENSALIDADE SINDICAL. CLÁUSULA XXXIII** - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato acordante será feito diretamente em folha de pagamento, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pelo sindicato acordante, com identificação do valor da mensalidade. Quando o desconto for feito em folha de pagamento, o sindicato fica dispensado de fornecer recibo de pagamento da mensalidade sindical, valendo como comprovante o contracheque, na forma do art. 545 da CLT. §1º - O montante deste desconto deverá ser recolhido à tesouraria do sindicato ou agência bancária indicada, até o 10º dia útil do mês subsequente ao desconto. §2º - O sindicato fornecerá mensalmente relação em duas vias às empresas, em que contenham todos os empregados sindicalizados e o respectivo valor a ser descontado em favor do sindicato, cuja 2ª via será devolvida com cópia do respectivo comprovante de depósito bancário. **DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA XXXIV** - As empresas colocarão nos locais de trabalho, em lugar destacado, cópias da presente sentença para amplo conhecimento dos trabalhadores. **QUADRO DE AVISO. CLÁUSULA XXXV** - As empresas colocarão quadro de avisos em locais acessíveis aos seus empregados (portaria e alojamentos) para a afixação de matéria interesse da categoria, desde que não contenham ofensas a qualquer pessoa e nem matéria de caráter político-partidário. **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. CLÁUSULA XXXVI** - As empresas descontarão em folha de pagamento, em favor do sindicato acordante, o valor correspondente a 4% do salário de cada empregado, a título de contribuição assistencial, assim parcelados: 2% no primeiro mês de vigência e 2% no segundo mês. O repasse dos valores descontados deverá ser feito ao sindicato acordante, até o 10º dia subsequente ao desconto. **COMISSÃO BILATERAL. CLÁUSULA XXXVII** - Fica instituída uma comissão bilateral, constituída por 6 membros, sendo 3 indicados pelo sindicato acordante dentre membros que compõem a diretoria do sindicato e mais 3 a serem oportunamente indicados pelas empresas, para conciliar as divergências que surgirem no decorrer da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, nos termos do art. 618, inciso V, da CLT, reunindo-se ordinariamente a cada 3 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por conveniência das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica extinta de pleno direito a comissão de negociação. **DIREITOS DE SINDICALIZAÇÃO. CLÁUSULA XXXVIII** - Nenhum empregado das empresas será reprimido ou perseguido por se associar ao sindicato da sua categoria. **LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS. CLÁUSULA XXXIX** - As empresas concederão a liberação dos dirigentes sindicais desde que avisadas por escrito, com 48 horas de antecedência pelo menos, para o exercício de atividades do sindicato, sem prejuízo da remuneração, nos termos da lei. **ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS. CLÁUSULA XL** - Será garantido acesso aos dirigentes sindicais (SERMTAB e/ou FETAGRI) às dependências das empresas para contato com os trabalhadores após o expediente, desde que identificados e acompanhados por um representante das empresas, designado pela diretoria, a fim de resguardar as finalidades previstas em lei, sendo vedado tratar de assuntos de conotação político-partidária. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Este acesso deverá ser comunicado com pelo menos 72 horas de antecedência. **MULTA. CLÁUSULA XLI** - A parte que descumprir qualquer cláusula da presente sentença normativa ficará sujeita à multa de dois salários mínimos, por cláusula descumprida, que reverterá em favor da parte prejudicada. **FORO. CLÁUSULA XLII** - As controvérsias da aplicação da presente sentença normativa serão dirimidas e acatadas pela Justiça do Trabalho, através de ação própria, inclusive as que forem partes do sindicato acordante e as empresas que assinam: CRAI, AGROPALMA e AGROPAR. **VIGÊNCIA. CLÁUSULA XLIII** - Os efeitos da presente sentença terão validade de um ano, iniciando-se em 1º de maio de 1993 e expirando em 30 de abril de 1994. Custas na quantidade de Cr\$20.638,04 sobre Cr\$1.000.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no Julgamento os Exm^{as} Srs. Juizes: Drs. Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Rider Brito, Vicente Fonseca, Juizes Togados. Dr. Domênico Falesi, Juiz Empregador. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Sr. Aguinaldo Alcântara, Juiz Empregado. Drs. Georgeton Franco F9, Traciilda Corrêa, Juizes convocados. Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 27 de maio de 1993

GRUPO HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal

(G.Reg.47.605)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2941/93.
DEMANDANTE: Sindicato dos Empregados Rurais dos Municípios de Moju, Acará, Tailândia e Breu Branco.
DEMANDADO: Federação da Agricultura do Estado do Pará.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados Rurais dos Municípios de Moju, Acará, Tailândia e Breu Branco e a demandada Federação da Agricultura do Estado do Pará, nos seguintes termos: **REAJUSTE SALARIAL. CLÁUSULA I** - Os salários de todos os empregados serão reajustados, a partir de 1º de maio de 1993, mediante a aplicação integral dos índices inflacionários acumulados durante o período de 1º de maio de 1992 até 30 de abril de 1993, tomando por parâmetro os índices medidos pelo IBGE para o INPC-índice Nacional de Preços ao Consumidor. §1º - Após reajustados todos os salários, serão os mesmos corrigidos subsequentemente nos períodos e percentuais determinados pela política nacional de salários. §2º - Caso na vigência da presente sentença normativa ocorrer qualquer alteração na política econômica ou salarial, serão reabertas as negociações para ajustamento dos salários e preservação de seu poder aquisitivo. **LIMITAÇÃO DA PRODUÇÃO. CLÁUSULA II** - A produção de cada trabalhador ou empregado rural não poderá ser limitada, desde que garantidas a qualidade e a quantidade mínima das tarefas estabelecidas previamente e ressalvadas ocorrências de força maior. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A quantidade de cada tarefa deverá ser objeto de acordo entre trabalhadores e empresas, com assistência do sindicato demandante, sob pena de nulidade. **FUNÇÕES E TAREFAS. CLÁUSULA III** - De acordo com a função e a tarefa exercidas pelo trabalhador ou empregado, incidirão valores previamente tabelados sobre a produção excedente da tarefa mínima, conforme cláusula anterior e acrescido ao salário mensal, pago mensalmente e incidentes sobre todos os consectários legais. **DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO. CLÁUSULA IV** - O demandante e a Fetagri empenhar-se-ão em firmar convênio com os órgãos competentes com vistas a garantir a cada trabalhador a sua CTPS e seu CPF (CIC). **BEBEDOUROS. CLÁUSULA V** - A empresa manterá bebedouro com água potável nos alojamentos dos trabalhadores, em perfeitas condições de higiene e funcionamento. **INSALUBRIDADE. CLÁUSULA VI** - A empresa oferecerá equipamento de proteção individual-EPI gratuitamente aos empregados que estiverem expostos a atividades insalubres (sulfurização química, coramento químico e bombeiro de pulverização), na forma da lei. §1º - Comprovado o desgaste pelo uso normal em serviço, os EPI's serão substituídos imediatamente na proporção da comprovação desse desgaste. §2º - Em caso de destruição (sem ser acidental) ou desvio de EPI's, fica resguardada a cobrança pela empresa, se comprovada a culpabilidade do empregado ou trabalhador rural. **TRANSPORTE. CLÁUSULA VII** - A empresa oferecerá transporte adequado desde que o local de trabalho esteja a distância igual ou superior a 2 quilômetros, ida e volta em horário pré-estabelecido e no limite de sua lotação. **ASSISTÊNCIA À SAÚDE. CLÁUSULA VIII** - As empresas manterão condições básicas para atendimento de primeiros socorros em caso de acidente de trabalho e demais providências complementares, incluindo, se for o caso, transporte apropriado até o hospital conveniado com o SUS. §1º - A empresa fornecerá medicamento gratuito em caso de acidente de trabalho. §2º - No caso de falta ao serviço, terá eficácia o atestado médico fornecido por órgão de saúde pública, se visado pelo médico da empresa. **FERRAMENTAS. CLÁUSULA IX** - Quando exigidas para a prestação de serviços, a empresa colocará à disposição de seus empregados, sem ônus, as ferramentas adequadas a cada tipo de tarefa, com os respectivos cabos, mantendo os controles adequados. §1º - A empresa oferecerá a pedra esmeril para a conservação e manutenção das ferramentas. §2º - A empresa fornecerá os terçados novos, previamente afiados, uma só vez. §3º - A empresa fornecerá um cantil para cada trabalhador da inspeção fitossanitária e para os fiscais conduzirem água para o campo, mediante cautela. §4º - Para os demais trabalhadores a empresa fornecerá carote plástico de três litros. §5º - Em caso de destruição ou desvio de ferramentas, fica resguardada a cobrança pela empresa, se comprovada a culpabilidade do empregado. **ALOJAMENTO. CLÁUSULA X** - A empresa manterá alojamentos em condições de limpeza e segurança para todos os seus empregados. **ÁREAS DE LAZER. CLÁUSULA XI** - A empresa compromete-se, sem ônus aos trabalhadores, a manter e conservar em condições de uso as áreas de lazer existentes. **FÉRIAS. CLÁUSULA XII** - O início das férias, individuais ou coletivas, será sempre no primeiro dia útil da semana. **AVISO PRÉVIO. CLÁUSULA XIII** - Aos empregados pré-avisados, a empresa

fornecerá comprovante onde conste a obrigatoriedade ou não do cumprimento do aviso prévio, nos termos da lei. **RESCISÃO DO EMPREGADO POR MORTE. CLÁUSULA XIV** - Para ocorrer às despesas imediatas, a empresa fornecerá um salário mínimo à família, de uma só vez, importância que será deduzida nos descontos da rescisão contratual. **EMPREGADO REABILITADO. CLÁUSULA XV** - Ao empregado reabilitado é assegurada a estabilidade, de acordo com a Lei nº 8.213/91, art. 118. §1º - O trabalhador que se acidentou em serviço e for julgado incapaz definitivamente para o exercício de sua função pelo órgão previdenciário poderá ser reabilitado para outra função, de modo compatível com a sua capacidade física. §2º - O

salário da função reabilitada será equivalente àquele que a empresa pagar para outro empregado que desempenhe função idêntica à nova tarefa do reabilitado. **CONTRATAÇÃO DE EMPREITEIROS. CLÁUSULA XVI** - É permitida a contratação de empreiteiros, sendo vedada a contratação por estes de subempreiteiros. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Como garantia de que o empreiteiro cumprirá as obrigações contradas com os seus trabalhadores, a empresa fará retenção até 20% do valor contratual, quantia que será devolvida ao empreiteiro após a comprovação da quitação dos débitos trabalhistas com os seus contratados. **CRACHÁ. CLÁUSULA XVII** - O crachá instituído pela empresa é de uso obrigatório e será fornecido ao empregado gratuitamente, servindo como identificação para o recebimento do salário, serviço médico, entrada na fazenda e em todas as dependências da mesma. **HOMOLOGAÇÃO. CLÁUSULA XVIII** - Em caso de rescisão de contrato de trabalho de empregado ou trabalhador rural, a partir de um ano de serviço, pertencentes à categoria profissional demandante, a respectiva homologação deverá ser feita preferencialmente na sede do SERMTAB ou na FETAGRI ou, ainda, nas respectivas delegacias sindicais, se já estiverem regularmente instaladas, incluindo também a Delegacia Regional do Trabalho. **COMPROVANTE DE PAGAMENTO. CLÁUSULA XIX** - A empresa obriga-se a fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamentos que a identifique, discriminando o valor das importâncias pagas e dos descontos efetuados. **QUADRO DE AVISO. CLÁUSULA XX** - A empresa manterá um quadro de aviso em local acessível aos seus empregados para a afixação de materiais de interesse da categoria, sendo proibida a divulgação de material político-partidário, eleitoral, ou que contenha ofensa a quem quer que seja. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A empresa obriga-se a afixar em local destacado cópia da presente sentença normativa para amplo conhecimento dos trabalhadores, conforme determinação do art. 614, §2º, da CLT. **MENSALIDADE SINDICAL. CLÁUSULA XXI** - A empresa descontará o valor da mensalidade sindical do SERMTAB em folha de pagamento, nos termos do art. 545 da CLT, desde que autorizada mediante relação nominal de empregados sindicalizados, fornecida pelo referido sindicato. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O montante deste desconto deverá ser recolhido à tesouraria do sindicato ou agência bancária indicada, até o 10º dia útil do mês subsequente ao desconto. **COMISSÃO BILATERAL. CLÁUSULA XXII** - Fica instituída a comissão bilateral na empresa que tiver em seu quadro número igual ou superior a 50 empregados, composta de 6 membros, sendo 3 indicados pela empresa e 3 eleitos pelos trabalhadores, para conciliar as divergências que surjam na aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, nos termos do art. 618, inciso V, da CLT, reunindo-se ordinariamente a cada 3 meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por conveniência das partes. Os membros

eleitos dessa comissão gozarão de estabilidade prevista no art. 543, inciso III, da CLT. **CARTA DE RECOMENDAÇÃO. CLÁUSULA XXIII** - As empresas, quando solicitadas, fornecerão carta de referência aos seus empregados ou trabalhadores demitidos sem justa causa, desde que não haja impedimentos de ordem disciplinar ou administrativa. **UNIFORMES. CLÁUSULA XXIV** - Quando necessários, a empresa fornecerá uniformes completos e adequados à execução de cada tarefa, entendendo-se esta necessidade nos casos de insalubridade e naqueles em que a empresa assim o entender. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de destruição ou desvio, fica resguardada a cobrança pela empresa, se comprovada a culpabilidade do empregado. **SERVICOS COM PRODUTOS QUÍMICOS. CLÁUSULA XXV** - Fica assegurado que os serviços com produtos químicos, tais como aplicação de pesticidas, herbicidas ou defensivos agrícolas em geral devem obedecer às seguintes normas: §1º - Os empregados executarão os serviços especificados nesta cláusula devidamente equipados de todos os materiais de proteção individual fornecidos gratuitamente pela empresa. §2º - No início do trabalho será fornecido pelo empregador um mínimo de 300 ml e um máximo de um litro de leite ou outro defensivo orgânico que melhor atenda às necessidades do trabalhador. §3º - Fica proibida a participação de menores e/ou mulheres grávidas na execução de tais serviços. §4º - Em caso de destruição ou desvio dos fardamentos e/ou EPI's, fica resguardada a cobrança pelas empresas, se comprovada a culpabilidade do empregado. **DIREITO DE SINDICALIZAÇÃO. CLÁUSULA XXVI** - Nenhum empregado da empresa será reprimido ou perseguido por se associar ao sindicato da sua categoria. **LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS. CLÁUSULA XXVII** - A empresa concederá a liberação dos dirigentes sindicais desde que avisada por escrito, com 48 horas de antecedência pelo menos, para o exercício de atividades do sindicato, sem prejuízo da remuneração. **ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS. CLÁUSULA XXVIII** - Será garantido acesso dos dirigentes sindicais (SERMTAB e/ou FETAGRI) às dependências da empresa para contato com os trabalhadores após o expediente, desde que identificados e acompanhados por um representante da empresa, designado pela superintendência da fazenda, a fim de resguardar as finalidades previstas em lei, sendo vedado tratar de assuntos de conotação político-partidária. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Este acesso deverá ser comunicado à empresa com pelo menos 48 horas de antecedência. **TAXA**

ASSISTENCIAL - CLÁUSULA XXIX - A empresa descontará de seus empregados em folha de pagamento o percentual de 4% sobre o salário mínimo, a título de desconto assistencial, a reverter em favor do sindicato, assim parcelado: 2% em maio/1993 e 2% em junho/1993. RELAÇÃO DE EMPREGADOS. CLÁUSULA XXX - Quando formalmente solicitado, a empresa fornecerá ao sindicato informações sobre o quadro de

empregados rurais. DIREITOS E DEVERES. CLÁUSULA XXXI - Os direitos e deveres das entidades sindicais, demandada e demandante, das empresas e dos trabalhadores são aqueles previstos em lei, na presente sentença e nos contratos individuais de trabalho. MULTA. CLÁUSULA XXXIII - A parte que descumprir qualquer cláusula da presente sentença normativa ficará sujeita à multa de dois salários mínimos, por cláusula descumprida, que reverterá em favor da parte prejudicada. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA XXXIII - As controvérsias resultantes da aplicação da presente sentença normativa serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, através de ação própria, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, inclusive aqueles que seja parte o sindicato, a empresa e Faepa. ABRANGÊNCIA. CLÁUSULA XXXIV - A presente sentença normativa abrange todos os empregados pertencentes à categoria profissional demandante dos empregados rurais dos Municípios de Moju, Tailândia, Acará e Breu Branco, à exceção das empresas Socôco S/A, Agroindústrias da Amazônia, Companhia Real Agroindustrial (CRAI), Agropalma e Agropar. VIGÊNCIA E DATA-BASE. CLÁUSULA XXXV - Os efeitos da presente sentença vigorarão pelo espaço de um ano, a partir de 19 de maio de 1993, devendo ser mantida a data-base de 19 de maio. Custas na quantia de Cr\$20.638,04 sobre Cr\$1.000.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exm^{os} Srs. Juizes: Drs. Semíramis Ferreira, Lygia Oliveira, Rider Brito, Vicente Fonseca, Juizes Togados. Dr. Domênico Falesi, Juiz Empregador. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Sr. Aginaldo Alcântara, Juiz Empregado. Drs. Georgenor Franco FO, Iracilda Corrêa, Juizes convocados. Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 03 de Junho de 1993

FRUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal

(G.Reg.47.603)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2951/93.
DEMANDANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA.
DEMANDADO: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ e a demandada, ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UFPA, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante, a partir de 19 de maio de 1993, serão reajustados conforme os aumentos deferidos pelo Governo Federal aos servidores da UFPA, na mesma data e percentuais, vinculando-se os membros da categoria profissional demandante no Plano de Cargos e Salários dos servidores da UFPA, incluindo todas as gratificações pertinentes, com exceção do adicional de fronteira. PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que exercem cargo de chefia e/ou assemelhados farão jus às gratificações previstas, de acordo com a tabela salarial dos servidores da UFPA, que esteja em vigor. CLÁUSULA II - HORAS EXTRAS - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% em relação a hora normal de trabalho. CLÁUSULA III - ADICIONAL NOTURNO - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte, terá o valor acrescido de 25% computando-se cada hora como 52 minutos e 30 segundos. CLÁUSULA IV - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO/ANUÊNIO - Para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado ANUÊNIO, no valor equivalente a 1% do salário-base. CLÁUSULA V - ESTABILIDADE DOENÇA/ACIDENTE - Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados, no caso de doença, pelo prazo de 60 dias, contado a partir do término do benefício previdenciário respectivo, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a 45 dias. CLÁUSULA VI - AJUDA FUNERAL - Os empregadores pagarão aos herdeiros legais devidamente habilitados ao trabalhador falecido, além das verbas rescisórias devidas, pecúlio equivalente a um salário básico do empregado à época do falecimento. CLÁUSULA VII - ABONO/APOSENTADORIA - Fica assegurado conforme Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA VIII - ABONO/ESTUDANTE - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço do empregado estudante, decorrentes de comparecimento a provas escolares prestadas em estabelecimentos de ensino

oficial ou oficializado, desde que o empregador seja avisado com antecedência de 48 horas e comprovada posteriormente a sua realização, em igual prazo, com a devida compensação da carga horária. CLÁUSULA IX - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - A empresa fornecerá aos seus empregados comprovante de pagamento, contendo a identificação da empresa, mediante o qual se poderá discriminar as verbas

que acresçam ou onerem a remuneração, inclusive o valor do FGTS. CLÁUSULA X - AVISO PRÉVIO - Garantido conforme Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA XI - REPRESENTANTE SINDICAL - Fica instituído e reconhecido o representante sindical, com estabilidade nos moldes do art. 89, inciso VIII, da Constituição Federal, na proporção de um representante para cada grupo de 50 trabalhadores, eleitos no próprio local de trabalho, por escrutínio secreto e com a participação do sindicato demandante. CLÁUSULA XII - QUADROS DE AVISOS - A empresa permitirá a afixação de publicações de interesse do sindicato, desde que não digam respeito à matéria político-partidária. CLÁUSULA XIII - VERIFICAÇÃO/CUMPRIMENTO SENTENÇA - A empresa permitirá a presença da diretoria da entidade sindical demandante com jurisdição na área, um dia por semana, sem prejuízo dos trabalhos realizados. CLÁUSULA XIV - SALÁRIO SUBSTITUTO - O salário do substituto será igual ao do substituído, desde que aquele assumia todos os direitos e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. CLÁUSULA XV - UNIFORMES - Desde que de uso obrigatório, a empresa fornecerá aos seus empregados, gratuitamente, dois uniformes por ano. CLÁUSULA XVI - ATESTADO MÉDICO - A empresa aceitará os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical demandante, para fins de concessão de licença, até o limite de três dias em cada mês. CLÁUSULA XVII - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - No primeiro mês de vigência desta sentença a empresa descontará de seus empregados, a título de taxa de fortalecimento sindical, a importância equivalente a 6% do salário-base para os não associados e 3% para os associados. CLÁUSULA XVIII - MENSALIDADE SINDICAL - Os descontos das mensalidades sociais dos associados do sindicato demandante serão feitos diretamente em folha de pagamento, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante, com identificação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto em folha de pagamento, a empresa fica dispensada de fornecer o recibo da mensalidade, hipótese em que valerá como tal o contracheque ou assemelhado. CLÁUSULA XIX - RECOLHIMENTO - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante, exceto a contribuição confederativa, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade sindical, em sua sede social ou delegacia sindical, ou à conta

bancária indicada para tal fim, ou, ainda, no caso de se tratar de contribuição confederativa, exclusivamente, à conta bancária indicada pelo sindicato, em qualquer hipótese até cinco dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 5%. CLÁUSULA XX - VIGÊNCIA - A presente sentença terá vigência de um ano, a contar de 19 de maio de 1993 e a terminar em 30 de abril de 1994, exceto a parte econômica que será revisada em 19 de janeiro de 1994. CLÁUSULA XXI - DATA-BASE - A partir da presente sentença normativa fica estabelecida uma nova data-base para a categoria, que passa a ser 19 de janeiro. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS. 01. Os direitos dos funcionários desta Associação serão vistos conforme a legislação em vigor (Consolidação das Leis do Trabalho e outras). O Egrégio Tribunal indeferiu a homologação de cláusula prevendo a estabilidade provisória de 60 dias em caso de acidente de trabalho, tendo em vista que a lei prevê prazo maior. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$20.638,04 sobre Cr\$1.000.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA

Tomaram parte no julgamento os Exm^{os} Srs. Juizes: Drs. Semíramis Ferreira, Lygia Oliveira, Rider Brito, Juizes Togados. Dr. Ivanildo Pontes, Supl. Juiz Empregador, convocado. Sr. Fernando Nunes, Supl. Juiz Empregador, convocado. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Sr. Aginaldo Alcântara, Juiz Empregado. Drs. Georgenor Franco FO, Iracilda Corrêa, Juizes convocados. Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 24 de Junho de 1993

FRUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal

(G.Reg.47.603)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 1664/93.
DEMANDANTE: Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Peças, Pneus e Acessórios para Veículos Automotores do Estado do Pará.
DEMANDADO: Sindicato do Comércio de Peças, Pneus, Acessórios para Veículos Rodoviários dos Municípios de Belém e Ananindeua.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Peças, Pneus e Acessórios para Veículos Automotores do Estado do Pará e o demandado, Sindicato do Comércio de Peças, Pneus, Acessórios para Veículos Rodoviários dos Municípios de Belém e Ananindeua, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - 1.1. As empresas integrantes da categoria econômica repassarão aos seus empregados, a partir de 19 de março de 1993, o reajuste de 100% do INPC/IBGE, acumulado no período de 19 de março de 1992 a 29 de fevereiro de 1993, incidindo o reajuste sobre os salários vigentes em 19 de março de 1992,

compensando-se todas as antecipações feitas no período; 1.2. Sobre os salários reajustados na forma acima, será concedido, a título de reposição de perdas salariais por efeito dos Planos Bresser (Decreto-Lei 2335/87, Verão (Lei 7730/89) e Collor (Lei 8030/90) e ainda de diferenças advindas do reajuste feito a menor em 19 de março de 1992 e decorrentes da concessão de 1991 e acordo feito no DC 786/92 que ficam integralmente quitados, o percentual de 30% que será acrescido aos salários na forma a seguir estabelecida: 1.2.1. Em maio, 15% sobre o valor do salário de marco, incidindo sobre o total a antecipação salarial de 37,63% e em junho 15% sobre o valor do salário de marco devendo esta parcela ser paga até o dia 20 do referido mês de junho; 1.2.2. O reajuste quadrimestral a ser concedido no mês de julho, deverá incidir sobre o valor dos salários pagos em junho, descontada apenas a antecipação bimestral do mês de maio; 1.2.3. O reajuste a ser concedido na data-base da categoria no ano de 1994 deverá incidir sobre o valor dos salários pagos em março de 1993 acrescido de 30%, descontadas as antecipações e reajustes obrigatórios por lei em todo o período salvo o percentual de 30% concedido a título de reposição de perdas salariais; 1.3. Os empregados com menos de um ano de serviço, a contar da data-base, perceberão proporcionalmente o reajuste já mencionado, conforme tabela abaixo:

DATA ADMISSÃO DO EMPREGADO	PERCENTUAL X
abril/92	952,87%
maio/92	771,29%
junho/92	599,83%
julho/92	479,09%
agosto/92	374,35%
setembro/92	287,68%
outubro/92	212,63%
novembro/92	147,98%
dezembro/92	101,79%
janeiro/93	68,69%
fevereiro/93	24,79%

1.4. Para os integrantes da categoria profissional fica estabelecido os salários profissionais abaixo, sendo vedada a contratação com salário inferior: a) 3.365.974,51, para os exercentes das funções de alinhador, borracheiro, kardexista, recepcionista, auxiliar de vendas, balconista, auxiliar de escritório, datilografista, estoquista, supridor, faturista, operador de caixa, secretário, escriturário, auxiliar de contabilidade e mecânico; b) 4.039.169,42, para os exercentes das funções de almoxarife, chefe de cobrança, comprador, tesoureiro, chefe de depósito e chefe de pessoal; c) 1.709.400,00, para os exercentes das funções de auxiliar de serviços gerais, zelador, faxineiro, office-boy, contínuo, braçal; 1.5. Os empregados que receberem salário misto terão assegurado como parte fixa o valor de Cr\$1.709.400,00, reajustável de acordo com a política salarial mais a parte variável (comissões, prêmios e gratificações), garantindo sempre o piso salarial; 1.6. Os salários profissionais serão reajustados de acordo com a política salarial do governo. CLÁUSULA II - VANTAGENS - 2.1. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. 2.1.1. Os empregados transferidos por necessidade de serviço, e que resulte mudança do seu domicílio, farão jus ao pagamento suplementar, nunca inferior a 25% do salário base, exceto os do §19, do art. 469 da CLT; 2.2. DIÁRIAS. 2.2.1. Os empregados que viajarem em missão ou a serviço, farão jus às despesas com transporte, alimentação e estadia compatíveis com seus cargos; 2.3. APOSENTADORIA. 2.3.1. Ao empregado que adquirir aposentadoria será assegurado recebimento das mesmas verbas rescisórias que seriam devidas caso o mesmo fosse despedido sem justa causa, exceto os 40% do FGTS; 2.4. COMISSÕES AJUSTADAS - 2.4.1. Os empregadores obrigam-se a especificar no contrato de trabalho de seus empregados comissionistas a comissão ajustada; 2.5. QUEBRA DE CAIXA - 2.5.1. Aos empregados que exerçam função de caixa ou assemelhados, serão pagos, prêmio mensal de 3% sobre o salário profissional, estabelecido neste instrumento coletivo, a título de quebra de caixa, enquanto estiver no exercício da função. O valor do prêmio, integra o salário do empregado para todos os efeitos legais; 2.6. ANUÊNIO - 2.6.1. As empresas pagarão aos seus empregados gratificação adicional por anuênio de serviço na mesma empresa, igual a 1% do salário profissional, até o máximo de 35%, devendo este montante integrar a remuneração para todos os efeitos legais; 2.7. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - 2.7.1. O salário do empregado substituído, será igual ao do substituído, desde que a substituição não seja meramente eventual. CLÁUSULA III - BENEFÍCIOS - 3.1. ESTABILIDADE PROVISÓRIA/MATERNIDADE - 3.1.1. A empregada gestante será assegurada estabilidade provisória, nos termos do art. 19, II, b, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal; 3.1.2. A empregada que receber aviso prévio deverá, no curso do mesmo, apresentar atestado médico comprobatório da gravidez, devendo a empresa tornar sem efeito dito aviso prévio; 3.1.3. Em sendo indenizado o aviso prévio, a comprovação de que trata o subitem anterior deverá efetuar-se antes de ser concretizado o efetivo desligamento da gestante, para fins de sua continuação no emprego; 3.2. ESTABILIDADE PROVISÓRIA/APOSENTADORIA - 3.2.1. Será garantida estabilidade provisória a todo empregado integrante da categoria profissional a partir de 12 meses anteriores a data em que comprovadamente passe a fazer jus a aposentadoria integral do órgão previdenciário, cessando seus efeitos imediatamente após completar o período aquisitivo do direito de aposentadoria; 3.3. ESTABILIDADE PROVISÓRIA/ACIDENTE DE TRABALHO - 3.3.1. Ao empregado afastado do serviço em razão de acidente de trabalho, durante 30 dias consecutivos ou mais, será assegurada estabilidade provisória conforme a lei; 3.4. ESTABILIDADE PROVISÓRIA/SERVICO MILITAR - 3.4.1. Ao empregado afastado de sua função para cumprir obrigação militar, será assegurada estabilidade provisória

até 60 dias após retornar do serviço militar obrigatório; 3.5. SEGURANÇA DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS - 3.5.1. Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional demandante e sem qualquer ônus para estes, um plano de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, com capital segurado de Cr\$21.213.556,00, para invalidez e morte natural e de Cr\$42.427.112,00, para morte acidental, corrigidos pela TR; 3.5.2. As empresas repassarão mensalmente para o sindicato patronal até o dia 10 de cada mês os valores correspondentes ao custeio de seus empregados; 3.5.3. As empresas fornecerão mensalmente ao sindicato patronal relação de seus empregados admitidos e demitidos para efeito de inclusão e exclusão no plano de seguro; 3.6. VALE-TRANSPORTE - 3.6.1. Aos trabalhadores integrantes da categoria profissional que optarem pelo vale-transporte será concedido benefício no início de cada mês, facultado o desconto previsto na legislação sobre o salário-base. CLÁUSULA IV - DURAÇÃO DO TRABALHO - 4.1. HORAS EXTRAS - 4.1.1. As empresas promoverão o pagamento das horas extraordinárias no mês trabalhado, no percentual de 60% sobre a hora normal; 4.1.2. As integrantes da categoria profissional computarão as horas extras e adicional noturno habituais, além de comissões no cálculo do repouso semanal remunerado; 4.2. ADICIONAL NOTURNO - 4.2.1. A jornada de trabalho em período noturno será remunerada com acréscimo de 20% sobre o valor da hora diurna, compreendido o período das 22 às 5 horas; 4.3. ABONO DE FALTAS - 4.3.1. A empregadora abonará as ausências, as antecipações de saída e atrasos de entrada dos empregados estudantes, quando estiverem comprometidos com uma instituição educacional oficial ou oficializada, no horário de matrícula e exames escolares, desde que avisada a empregadora com antecedência mínima de 72 horas e posterior comprovação. CLÁUSULA V - SEGURANÇA DO TRABALHO - 5.1. INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE - 5.1.1. A empregadora garantirá o pagamento do adicional respectivo, sobre o salário-base, em conformidade com laudo pericial do Ministério do Trabalho, aos empregados que trabalharem em condições insalubres ou perigosas; 5.2. HIGIENE NO LOCAL DE TRABALHO - 5.2.1. As empresas providenciarão em seus estabelecimentos bebedouros de água potável, bem como sanitários masculino e feminino, quando seus empregados forem de ambos os sexos. CLÁUSULA VI - REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS - 6.1. COMISSÃO BILATERAL - 6.1.1. Será instituída a comissão bilateral, composta de dois membros designados pelo sindicato e dois membros designados pelo demandante, constituindo-se, tal comissão, em foro de debates, recomendações e conciliação de divergências, visando contribuir para o aperfeiçoamento das relações de trabalho e propondo soluções para os problemas surgidos no âmbito do local e das relações de trabalho, que se reunirão bimestralmente. CLÁUSULA VII - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 7.1. RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - 7.1.1. Em caso de rescisões contratuais de trabalho, a demandada processará a homologação junto ao sindicato profissional, nos termos das alíneas 'a' e 'b' do §6º do art. 477 da CLT, sob pena de multa prevista no §8º do citado artigo. 7.1.2. As empresas pagarão, a título de taxa administrativa, o valor equivalente a 1% do salário profissional, por rescisão homologada junto ao sindicato; 7.2. CARTA DE REFERÊNCIA - 7.2.1. As empresas serão obrigadas a fornecer cartas de referência aos empregados despedidos, quando a demissão ocorrer a pedido ou sem justa causa, desde que solicitada pelo interessado; 7.3. MULTA - 7.3.1. Pelo descumprimento das obrigações de fazer fixadas nesta sentença normativa, fica estabelecida multa de 0,5% do salário profissional, por empregado e por infração a qualquer dispositivo da aludida sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela sindicato, empregado ou empregadora. CLÁUSULA VIII - RECOLHIMENTOS SINDICAIS - 8.1. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - 8.1.1. As empresas abrangidas pela presente sentença normativa descontarão de todos os seus empregados, integrantes da categoria profissional demandante, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, conforme fixado em assembleia geral, no primeiro mês de vigência da presente sentença a importância equivalente a 3% da remuneração dos empregados associados ou não associados, sendo que a partir do segundo mês de vigência da aludida sentença a importância será equivalente a 1% do salário profissional para todos os empregados associados ou não ao sindicato profissional; 8.2. MENSALIDADE SINDICAL - 8.2.1. Os descontos das contribuições sociais dos associados do sindicato profissional será feito pela empregadora diretamente, em folha de pagamento, nos termos do art. 545 da CLT, no percentual de 1% do salário-base, desde que por eles devidamente autorizado, por escrito, e notificada pela entidade sindical demandante, valendo como comprovante de pagamento o contracheque ou assemelhado; 8.2.2. A efetivação dos descontos somente cessará após a manifestação formal do empregado quanto ao desligamento do quadro de associados, por carta ao sindicato, com cópia protocolada por este para a empregadora; 8.3. DEPÓSITOS/MULTA - 8.3.1. Todo e qualquer desconto em favor do sindicato terá seu montante recolhido através de formulário próprio e, em qualquer hipótese, até 10 dias do mês subsequente ao desconto; 8.3.2. Em caso de inadimplência, a empregadora incorrerá em multa de 20% do valor arrecadado no primeiro mês de atraso e mais correção monetária, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais; 8.4. COMPROVANTES/RELAÇÕES - 8.4.1. A empregadora fornecerá ao sindicato demandante a relação nominal com os respectivos valores descontados dos seus empregados, bem como cópia da guia de depósito, respectivamente, devidamente autenticada pelo banco depositário, no prazo de 15

dias após a efetivação do depósito. CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - 9.1. ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO - 9.1.1. A empregadora fica obrigada a efetuar o adiantamento de 50% do 13º salário a todos os empregados integrantes da categoria profissional até a sexta-feira que antecede ao Círio de N. S. de Nazaré; 9.2. COMPROVANTES DE PAGAMENTO - 9.2.1. A empregadora fornecerá aos seus empregados comprovantes de pagamento de salários em papel contendo a identificação da mesma (timbrado, carimbado, etc), discriminando a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, os descontos efetuados e o montante das contribuições recolhidas para o FGTS e INSS; 9.3. PAGAMENTO COM CHEQUE - 9.3.1. Quando o pagamento do salário for feito por meio de cheque, a empresa concederá ao empregado, no curso da jornada de trabalho, o tempo necessário para o saque, vedado o pagamento através de cheque de praca diferente ao da prestação do serviço; 9.4. CONFERÊNCIA DE CAIXA - 9.4.1. A conferência dos valores de caixa será realizada com a presença do operador responsável. Quando este for impedido de acompanhar a conferência ficará isento da responsabilidade por qualquer diferença; 9.5. DESCONTO DE CHEQUES SEM FUNDOS - 9.5.1. As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam as funções de caixa, vendedores, cobradores e balconistas o valor de mercadorias pagas com cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou outro motivo, desde que obedecidas as normas estabelecidas pela empresa; 9.6. EQUIPAMENTO E VESTUÁRIO - 9.6.1. As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados, gratuitamente, os equipamentos, vestuário, no mínimo 2 uniformes por ano e outros acessórios para a prestação de serviço, desde que de uso obrigatório, quer pela lei, sentença normativa ou pela empresa; 9.7. DIA DA CATEGORIA - 9.7.1. Fica reconhecido e mantido o dia 30 de outubro como o dia da categoria, e como compensação pela passagem de seu dia, não haverá expediente nas empresas integrantes da categoria patronal no dia do Recício; 9.8. CLÁUSULAS BENEFÍCIAS - 9.8.1. A presente sentença não altera as cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando estas forem mais benéficas para os trabalhadores; 9.9. REVISÃO - 9.9.1. A presente sentença normativa poderá ser prorrogada e revisada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA X - DATA-BASE E VIGÊNCIA - 10.1. A data-base da categoria profissional passa a ser 1º de maio, valendo os efeitos desta sentença normativa para o período de 1º de março de 1993 a 30 de abril de 1994. O Egrégio Tribunal, por maioria de votos, vencidos os Exms Jufzes Rider Brito, Domenico Falesi e José Severo, indeferiu a homologação de cláusula de contribuição confederativa patronal. Custas na quantia de Cr\$20.638,04 sobre Cr\$1.000.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA

Tomaram parte no julgamento os Exms Srs. Juizes: Drs. Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Rider Brito, Vicente Fonseca, Juizes Togados. Dr. Domênico Falesi, Juiz Empregador. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Sr. Aguinaldo Alcântara, Juiz Empregado.

Drs. Georgeton Franco Fº, Iracilda Corrêa,

Juizes convocados:

Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 03 de junho de 1993

GRUPO HELENA KLAUTAU
Secretaria do Tribunal

(G.Reg.47.601)

PROCESSO TRT DC 2936/93.
DEMANDANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Distribuidoras de Veículos Automotores do Estado do Pará.
DEMANDADAS: Sindicato das Empresas Concessionárias e Distribuidoras Autorizadas de Máquinas e Veículos Automotores do Estado do Pará.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO PARÁ E O DEMANDADO, SINDICATO DAS EMPRESAS CONCESSONARIAS E DISTRIBUIDORAS AUTORIZADAS DE MÁQUINAS E VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - REAJUSTE DE SALÁRIOS - I. OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL QUE PERCEBAM ATÉ 6 (SEIS) SALÁRIOS MÍNIMOS NO MÊS DE MAIO DE 1993 E QUE TENHAM SIDO ADMITIDOS ATÉ O MÊS DE MAIO DE 1992 SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 10 DE MAIO DE 1993, NO PERCENTUAL DE 1.426,84%, APLICADOS SOBRE O SALÁRIO VIGENTE NO MÊS DE MAIO DE 1992, CONSIDERADO ESTE JÁ REAJUSTADO PELA TOTALIDADE DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO PACTUADO DE FORMA PARCELADA NA CLÁUSULA I DA NORMA COLETIVA ANTERIOR, JÁ INCLuíDO NESTE ÍNDICE O PERCENTUAL DE 7% CONCEDIDO A TÍTULO DE AUMENTO REAL; II. OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL QUE PERCEBAM ACIMA DE SEIS SALÁRIOS MÍNIMOS NO MÊS DE MAIO DE 1993 E QUE TENHAM SIDO ADMITIDOS ATÉ O MÊS DE MAIO DE 1992, SERÃO REAJUSTADOS EM DUAS PARCELAS, A PARTIR DE 10 DE MAIO DE 1993, NO PERCENTUAL DE 1.426,84%, APLICADOS SOBRE O SALÁRIO VIGENTE NO MÊS DE MAIO DE 1992, CONSIDERADO ESTE JÁ REAJUSTADO PELA TOTALIDADE DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO PACTUADO DE FORMA PARCELADA NA CLÁUSULA I DA NORMA COLETIVA ANTERIOR, JÁ INCLuíDO NESTE ÍNDICE O PERCENTUAL DE 7% CONCEDIDO A TÍTULO

DE AUMENTO REAL A ESTES EMPREGADOS, ADOTANDO-SE A SEGUINTE TABELA SALARIAL, QUE DEVERÁ SER APLICADA NOS MESES DE MAIO E JUNHO DE 1993: a) 713,42% NO MÊS DE MAIO DE 1993, A INCIDIR SOBRE O SALÁRIO VIGENTE NO MÊS DE MAIO DE 1992, CONSIDERADO ESTE JÁ REAJUSTADO PELO ÍNDICE DE 676,23% CONCEDIDO DE FORMA PARCELADA NA NORMA COLETIVA ANTERIOR; b) 1.426,84% NO MÊS DE JUNHO DE 1993, A INCIDIR SOBRE O SALÁRIO VIGENTE NO MÊS DE MAIO DE 1992, CONSIDERADO ESTE JÁ REAJUSTADO PELO ÍNDICE DE 676,23% CONCEDIDO DE FORMA PARCELADA NA NORMA COLETIVA ANTERIOR; 519 - PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DO MÊS DE JUNHO DE 1992, QUE PERCEBAM ATÉ SEIS SALÁRIOS MÍNIMOS NO MÊS DE MAIO DE 1993, DEVERÁ SER ADOTADO O REAJUSTE DE FORMA PROPORCIONAL, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA SEGUINTE TABELA DE REAJUSTAMENTO SALARIAL, QUE DEVERÁ INCIDIR SEMPRE SOBRE O SALÁRIO VIGENTE NO MÊS DA ADMISSÃO DO EMPREGADO:

MÊS	MAIO/92
JUNHO/92	1.046,15%
JULHO/92	848,48%
AGOSTO/92	676,87%
SETEMBRO/92	534,88%
OUTUBRO/92	412,02%
NOVEMBRO/92	306,14%
DEZEMBRO/92	238,49%
JANEIRO/93	164,11%
FEVEREIRO/93	104,37%
MARÇO/93	63,77%
ABRIL/93	26,37%

529 - PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DO MÊS DE JUNHO DE 1992, QUE PERCEBAM ACIMA DE SEIS SALÁRIOS MÍNIMOS NO MÊS DE MAIO DE 1993, DEVERÁ SER ADOTADO O REAJUSTE DE FORMA PROPORCIONAL, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA SEGUINTE TABELA DE REAJUSTAMENTO SALARIAL, QUE DEVERÁ INCIDIR SEMPRE SOBRE O SALÁRIO VIGENTE NO MÊS DA ADMISSÃO DO EMPREGADO:

MÊS	MAIO/93	JUNHO/93
JUNHO/92	523,07%	1.046,15%
JULHO/92	424,26%	848,48%
AGOSTO/92	338,43%	676,87%
SETEMBRO/92	267,40%	534,88%
OUTUBRO/92	206,01%	412,02%
NOVEMBRO/92	153,07%	306,14%
DEZEMBRO/92	115,24%	238,49%
JANEIRO/93	82,05%	164,11%
FEVEREIRO/93	52,18%	104,37%
MARÇO/93	31,90%	63,77%
ABRIL/93	14,18%	26,37%

530 - PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS ATÉ O MÊS DE JANEIRO DE 1993, QUE PERCEBAM ACIMA DE SEIS SALÁRIOS MÍNIMOS SERÁ ASSEGURADO NO MÊS DE MAIO DE 1993 O REAJUSTE MÍNIMO DE QUE TRATA O INCISO II DO ART. 1º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MT/GM Nº 7, DE 03.05.93 (SOMA DE Cr\$32.527.126,03 AO SALÁRIO DE JANEIRO DE 1993), PUBLICADA NO DOU DE 04.05.93, COMPENSADO TAL VALOR DO REAJUSTE FINAL PACTUADO PARA O MÊS DE JUNHO DE 1993. 549 - COM O REAJUSTAMENTO CONCEDIDO NESTA CLÁUSULA CONSIDERAM-SE REPOSTAS TODAS AS QUALQUER PERDAS SALARIAIS HAVIDAS ATÉ A PRESENTE DATA. 550 - OS REAJUSTES ESPECIFICADOS NA PRESENTE CLÁUSULA SERÃO APLICADOS SOMENTE SOBRE OS SALÁRIOS FIXOS OU PARTES FIXAS DA REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO. 560 - COM OS REAJUSTAMENTOS PREVISTOS NESTA CLÁUSULA, AS PARTES DÃO POR CUMPRIDOS OS REAJUSTES DETERMINADOS PELAS LEIS Nºs 8.222/91, 8.419/92 E 8.542/92, ATÉ O MÊS DE MAIO DE 1993, INCLUSIVE, SENDO CERTO QUE NADA MAIS É DEVIDO EM FUNÇÃO DESTAS LEGISLAÇÕES, A QUALQUER TÍTULO. 570 - OS EMPREGADOS QUE TENHAM SIDO ADMITIDOS NO PERÍODO DE JUNHO DE 1992 A ABRIL DE 1993 COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE EM SUAS DATAS DE ADMISSÃO, NÃO FARÃO JUS AOS REAJUSTAMENTOS DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA, TENDO SEUS SALÁRIOS REAJUSTADOS PARA O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE EM 1º DE MAIO DE 1993. CLÁUSULA II - COMISSÕES AJUSTADAS - OS EMPREGADORES OBRIGAM-SE A ESPECIFICAR NO CONTRATO DE TRABALHO DE SEUS EMPREGADOS COMISSONISTAS A COMISSÃO AJUSTADA. PARÁGRAFO ÚNICO - A FIM DE APURAR-SE O VALOR DA MAIOR REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO EMPREGADO QUE POSSUA SALÁRIO FIXO E VARIÁVEL (MISTO) DEVERÁ SER OBSERVADA A MÉDIA DOS VALORES DAS COMISSÕES PAGAS NOS ÚLTIMOS CINCO MESES. CLÁUSULA III - QUEBRA DE CAIXA - OS EMPREGADOS OPERADORES DE CAIXA QUE TRABALHAREM EM EMPRESAS QUE DESCONTAM DIFERENÇAS EM DINHEIRO, A MENOR, FARÃO JUS AO ADICIONAL MENSAL CORRESPONDENTE A 5% DO SALÁRIO PROFISSIONAL DA CATEGORIA. CLÁUSULA IV - SALÁRIO PROFISSIONAL - O SALÁRIO PROFISSIONAL DA CATEGORIA É FIXADO, A PARTIR DO MÊS DE MAIO DE 1993, EM Cr\$4.000.000,00, SENDO REAJUSTADO PELOS MESMOS ÍNDICES FIXADOS ATRAVÉS DA POLÍTICA SALARIAL VIGENTE PARA O GRUPO "A", INSTITUÍDA PELA LEI Nº 8.542/92. 519 - O SALÁRIO PROFISSIONAL SERÁ DEVIDO AOS EMPREGADOS QUE PERCEBEM APENAS SALÁRIO FIXO, E QUE SEJAM EXERCENTES DAS SEGUINTES FUNÇÕES: BALCONISTA, COBRADOR, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, ESCRITURÁRIO, MECANÓGRAFO, DATILÓGRAFO, FATURISTA, ANALISTA DE CRÉDITO, MONITOR DE CRÉDITO, KARDEXISTA, ALMOXARIFE, ENCARREGADO DE ESTOQUE, ESTOQUISTA, CAIXA, MONTADOR, SECRETÁRIA E RECEPCIONISTA, ALINHADOR, BURRACHEIRO, AUXILIAR DE VENDAS, SUPRIDOR, AUXILIAR DE CONTABILIDADE, MECÂNICO, PINTOR E LANTERNEIRO. 529 - O SALÁRIO PROFISSIONAL DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA, SUJEITA-SE AS SEGUINTES CONDIÇÕES: a) OS PORTADORES DE DIPLOMA PROFISSIONAL, EXPEDIDO POR ESTABELECIMENTO DE ENSINO RECONHECIDO PELOS MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL PERCEBERÃO O SALÁRIO PROFISSIONAL APÓS 90 DIAS DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA; b) OS EMPREGADOS QUE NÃO POSSUÍREM OS DIPLOMAS DE QUE TRATA A ALÍNEA ANTERIOR, TAMBÉM FARÃO JUS AO SALÁRIO PROFISSIONAL, APÓS 90 DIAS DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA, DESDE QUE COMPROVEM POR SUA CTPS TEREM TRABALHADO, PELO MENOS, UM ANO NA MESMA ESPECIALIDADE E NO MESMO RAMO DE NEGÓCIO. 530 - NÃO FARÃO JUS AO SALÁRIO PROFISSIONAL DE QUE

TRATA ESTA CLÁUSULA OS EMPREGADOS QUE TRABALHAREM EM EMPRESAS QUE POSSUAM CINCO OU MENOS EMPREGADOS. CLÁUSULA V - SALÁRIO MISTO - OS EMPREGADOS QUE PERCEBEREM COMISSÕES TERÃO SALÁRIO FIXO CORRESPONDENTE AO SALÁRIO MÍNIMO FIXADO PELO GOVERNO FEDERAL EM MAIO/79 EM Cr\$3.303.300,00, REAJUSTÁVEL DE ACORDO COM A POLÍTICA SALARIAL DO GOVERNO, INDEPENDENTEMENTE DO SALÁRIO VARIÁVEL CONTRATADO, GARANTIDA A REMUNERAÇÃO TOTAL MÍNIMA (FIXO MAIS COMISSÃO) IGUAL AO SALÁRIO PROFISSIONAL DE QUE TRATA A CLÁUSULA ANTERIOR, OBSERVANDO-SE AS SUAS RESTRIÇÕES. CLÁUSULA VI - HORAS EXTRAS - AS HORAS EXTRAS PRESTADAS SERÃO REMUNERADAS COM O

ACRÉSCIMO DE 60% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL. PARÁGRAFO ÚNICO - AS HORAS EXTRAS DEVIDAS SERÃO SEMPRE REMUNERADAS EM DINHEIRO, NO VALOR CONVENCIONADO NESTE INSTRUMENTO, PODENDO, PORÉM, A CRITÉRIO DO EMPREGADOR, SER COMPENSADAS EM FOLHAS CORRESPONDENTES A SEUS VALORES MONETÁRIOS. CLÁUSULA VII - DESCONTOS NO SALÁRIO - NÃO SE ADMITIRÃO OUTROS DESCONTOS NOS SALÁRIOS DOS TRABALHADORES QUE NÃO SEJAM RESULTANTES DE ADIANTAMENTOS, DE DISPOSITIVOS DE LEI, DE CONTRATO DE TRABALHO E DE CASOS PREVISTOS NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, SALVO QUANDO EXPRESSAMENTE AUTORIZADOS PELO EMPREGADOR. CLÁUSULA VIII - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O EMPREGADO QUE FOR DESPEDIDO, SEM JUSTA CAUSA, ATÉ 30 DIAS ANTES DA DATA-BASE, FARÁ JUS À INDENIZAÇÃO ADICIONAL DE UM MÊS DE SALÁRIO-BASE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. CLÁUSULA IX - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - O SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUÍDO SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, DESDE QUE SEJA ASSUMIDO PELO SUBSTITUÍDO TODOS OS DEVERES, OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DO SUBSTITUÍDO, EXCLUINDO-SE AS VANTAGENS PESSOAIS DO SUBSTITUÍDO E DESDE QUE A SUBSTITUIÇÃO SEJA SUPERIOR A 30 DIAS E QUE NÃO SEJA MÉRAMENTE EVENTUAL. CLÁUSULA X - QUINQUÊNIO - AS EMPRESAS PAGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR QUINQUÊNIOS DE SERVIÇOS NA MESMA EMPRESA, IGUAL A 5% DO SALÁRIO PROFISSIONAL DA CATEGORIA, ATÉ O MÁXIMO DE 35%, DEVENDO ESTE MONTANTE INTEGRAR A REMUNERAÇÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CLÁUSULA XI - JORNADA DE TRABALHO/PONTO - A JORNADA DE TRABALHO SERÁ CONTROLADA POR MECANISMOS DE REGISTRO DE PONTO E, SE SUPERIOR A SEIS HORAS DIÁRIAS, CASO CONVENIENTE AS EMPRESAS, SERÁ DISPENSADA SUA ASSINALAÇÃO NO INTERVALO PARA REFEIÇÃO, QUE SERÁ SEMPRE NO MÍNIMO DE UMA HORA, NOS TERMOS DO ART. 71 DA CLT. CLÁUSULA XII - EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR - GARANTIA DE EMPREGO, ATÉ 60 DIAS, AO EMPREGADO QUE RETORNAR DO SERVIÇO MILITAR OBRIGATORIO. CLÁUSULA XIII - EMPREGADA GESTANTE - A EMPREGADA GESTANTE SERÁ ASSEGURADA ESTABILIDADE PROVISÓRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 10, II, "b", DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS. CLÁUSULA XIV - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - FICA VEDADO O CONTRATO DE EXPERIÊNCIA AOS EMPREGADOS QUE JÁ TENHAM TRABALHADO ANTERIORMENTE NA MESMA EMPRESA E NA MESMA FUNÇÃO, POR PRAZO SUPERIOR A UM ANO. CLÁUSULA XV - AUXÍLIO-FUNERAL - A EMPRESA INTEGRANTE DA CATEGORIA ECONÔMICA, POR OCASIÃO DO FALECIMENTO DO EMPREGADO, EFETUARÁ O PAGAMENTO A TÍTULO DE AUXÍLIO FUNERAL, DO VALOR CORRESPONDENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO AOS DEPENDENTES LEGAIS DO MESMO. IGUAL OBRIGAÇÃO TERÁ O SINDICATO PROFISSIONAL QUE DEVERÁ EFETUAR O PAGAMENTO TAMBÉM DE UM SALÁRIO MÍNIMO AOS DEPENDENTES DO INTEGRANTE DE SUA CATEGORIA, QUANDO COMUNICADO DA OCORRÊNCIA DO FALECIMENTO. CLÁUSULA XVI - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A EFETUAR O ADIANTAMENTO DE 30% DO 13º SALÁRIO A TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL ATÉ A SEXTA-FEIRA QUE ANTECEDER AO CÍRIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, RESSALVADO AO EMPREGADOR A FACULDADE DE ANTECIPAR ESTE PAGAMENTO POR OCASIÃO DO GOZO DAS FÉRIAS DO EMPREGADO, OU EM DATA ANTERIOR A NESTA CLÁUSULA AJUSTADA. PARÁGRAFO ÚNICO - CASO O PAGAMENTO REFERIDO NO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA SEJA REALIZADO NA SEXTA-FEIRA IMEDIATA ANTEREDEDENTE AO CÍRIO A EMPRESA DEVERÁ EFETUAR O PAGAMENTO EM DINHEIRO, SENDO VEDADO O PAGAMENTO COM CHEQUE. CLÁUSULA XVII - CONFERÊNCIA DE CAIXA - A CONFERÊNCIA DOS VALORES DE CAIXA SERÁ REALIZADA COM A PRESENÇA DO OPERADOR RESPONSÁVEL, NÃO PODENDO ESTE, QUANDO FOR IMPEDIDO DE ACOMPANHAR A CONFERÊNCIA, SER RESPONSABILIZADO POR QUALQUER DIFERENÇA PORVENTURA EXISTENTE. CLÁUSULA XVIII - UNIFORMES GRATUITOS - QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO, AS EMPRESAS FORNECERÃO GRATUITAMENTE PELO MENOS 2 UNIFORMES POR ANO AOS SEUS EMPREGADOS. CLÁUSULA XIX - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) - QUANDO OS SERVIÇOS FOREM REALIZADOS EM CONDIÇÕES INSALUBRES E QUE EXIJAM EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, TAIS COMO AQUELES REALIZADOS EM DEPÓSITO DE CARGA PESADA, ALMOXARIFADOS EM IDENTICAS SITUACÖES E CÂMARAS, E AINDA OUTROS DEFINIDOS NAS NORMAS REGULAMENTADORAS SOBRE A ESPÉCIE, COMPROMETEM-SE OS EMPREGADORES A FORNECER, GRATUITAMENTE, TODO O EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXIGIDO PELAS REFERIDAS NRs. CLÁUSULA XX - COMPROMOVANTES DE PAGAMENTO - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO, NO QUAL CONSTEM OS SALÁRIOS RECEBIDOS, HORAS EXTRAS, COMISSÖES, ADICIONAIS, DESCONTOS ESPECIFICADOS, ALÉM DE OUTROS TÍTULOS QUE ACRESCAM OU ONEREM A REMUNERAÇÃO. CLÁUSULA XXI - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÖES - AS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÖES DOS CONTRATOS DE TRABALHO QUANDO OCORREREM NO SINDICATO PROFISSIONAL DEVERÃO SER EFETUADAS NOS PRAZOS LEGAIS, DE SEGUNDA A QUINTA-FEIRA, NO HORÁRIO DE 8 AS 13 HORAS. CLÁUSULA XII - DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA - AS EMPRESAS SERÃO OBRIGADAS A AFIXAR NO LOCAL DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIA DA PRESENTE NORMA COLETIVA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DO TRABALHADOR, FICANDO ESTAS RESPONSABILIZADAS PELA OBTENÇÃO DA REFERIDA CÓPIA. CLÁUSULA XXIII - DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDOS - AS EMPRESAS NÃO PODERÃO DESCONTAR DOS SEUS EMPREGADOS CAIXAS, VENDEDORES E BALCONISTAS, O VALOR DE MERCADORIAS PAGAS COM CHEQUES DEVOLVIDOS POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS DO OUTRO MOTIVO, DESDE QUE OBEDECIDAS AS NORMAS ESTABELECIDAS PELA EMPRESA QUANTO AO RECEBIMENTO DE PAGAMENTOS COM CHEQUES. CLÁUSULA XIV - DIA DA CATEGORIA - PARA DAR AO COMÉRCIO UMA COMPENSAÇÃO PELA PASSAGEM DO SEU DIA, COMEMORADO NO DIA 30 DE OUTUBRO DE CADA ANO, AS EMPRESAS

VINCULADAS À CATEGORIA ECONÔMICA, NO MUNICÍPIO DE BELÉM, NÃO ABRIRÃO SUAS PORTAS NA SEGUNDA-FEIRA DO MÊS DE OUTUBRO QUE COINCIDIR COM O RECÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ. CLÁUSULA XXV - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - OS ATESTADOS MÉDICOS OU ODONTOLÓGICOS FORNECIDOS POR MÉDICOS OU ODONTÓLOGOS DO SINDICATO PROFISSIONAL DEVERÃO SER RECEBIDOS PELAS EMPRESAS COM O MESMO VALOR PROBANTE DOS EMITIDOS PELOS PROFISSIONAIS DAS EMPRESAS E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, DESDE QUE NÃO JUSTIFIQUEM FALTAS SUPERIORES A 48 HORAS, E QUE RATIFICADOS PELOS PROFISSIONAIS DAS EMPRESAS QUE POSSUAM SERVIÇO MÉDICO PRÓPRIO OU CONVENIADO. CLÁUSULA XXVI - MENSALIDADES SINDICAIS - O DESCONTO DAS MENSALIDADES DOS TRABALHADORES SERÁ FEITO PELAS EMPRESAS DIRETAMENTE DA FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 545 DA CLT, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELOS EMPREGADOS, POR ESCRITO, E NOTIFICADO PELA ENTIDADE SINDICAL. O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO PODERÁ CESSAR APÓS DEVIDAMENTE COMPROVADA A EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL, A PEDIDO EXPRESSO DO EMPREGADO, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO POR ESCRITO DA ENTIDADE SINDICAL OU APÓS COMPROVADO PELA EMPRESA O DESLIGAMENTO DO TRABALHADOR, TRANSFERÊNCIA OU APOSENTADORIA, SENDO PERMITIDOS OS PEDIDOS DE EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL DA ENTIDADE SINDICAL APRESENTADOS ATRAVÉS DO SETOR DE PESSOAL DAS EMPRESAS. QUANDO EFETUADO O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO, A ENTIDADE SINDICAL FICARÁ DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO DE MENSALIDADE AO TRABALHADOR, HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO RECIBO O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE OU ASSEMBLHADO. CLÁUSULA XXVII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÃO DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO A QUE SE REFERE O INCISO IV DO ART. 89 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO MÊS DE MAIO DE 1993, O PERCENTUAL DE 3% DIRETAMENTE DA REMUNERAÇÃO DE SEUS EMPREGADOS E A PARTIR DO MÊS DE JUNHO DE 1993, MENSALMENTE, O VALOR QUE CORRESPONDER À 1%, EXCETO NO MÊS DE MARÇO DE 1994, EM QUE NÃO SERÁ EFETUADO O DESCONTO, DEVENDO O RATEIO DA CONTRIBUIÇÃO OBEDECER À SEGUINTE PROPORÇÃO: a) 75% PARA O SINDICATO; b) 3% PARA A FEDERAÇÃO; c) 2% PARA A CONFEDERAÇÃO. §1º - O SINDICATO PROFISSIONAL DECLARA PARA TODOS OS FINS DE DIREITO QUE A CONTRIBUIÇÃO DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA FOI APROVADA EM ASSEMBLÉIA GERAL DE SUA CATEGORIA CONVOCADA PARA ESTE FIM, BEM COMO QUE É O ÚNICO RESPONSÁVEL PELO REPASSE DOS PERCENTUAIS DAS CONTRIBUIÇÕES, DEVIDOS À FEDERAÇÃO E À CONFEDERAÇÃO. §2º - REMESSA DE RELACÃO AO SINDICAL PATRONAL - O SINDICATO PROFISSIONAL INFORMARÁ AO SINDICATO PATRONAL, ATÉ O 20º DIA APÓS O RECOLHIMENTO, O NOME DAS EMPRESAS QUE, NA FORMA DO DISPOSTO NESTA CLÁUSULA, RECOLHERAM A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL, BEM COMO OS RESPECTIVOS VALORES RECOLHIDOS E SE COMPROMETEM A FORNECER CÓPIAS DAS GUIAS E RELACÖES REMETIDAS PELAS EMPRESAS QUANDO TAL FOR SOLICITADO PELO SINDICATO PATRONAL, QUE CUSTEARÁ, EM TAL CASO, AS DESPESAS COM A EXTRAÇÃO DAS CÓPIAS. §3º - OS DESCONTOS EM FAVOR DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL TERÃO SEU MONTANTE RECOLHIDO ÀS CONTAS BANCÁRIAS INDICADAS PARA TAL FIM, DEVENDO TALS RECOLHIMENTOS, EM QUALQUER HIPÓTESE, SER EFETUADOS ATÉ O 10º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DO DESCONTO PARA AS EMPRESAS QUE ELABOREM SUAS FOLHAS DE PAGAMENTO FORA DESTA CAPITAL E ATÉ O 5º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DO DESCONTO NOS DEMAIS CASOS, SOB PENA DE INCORRER EM MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DO DÉBITO EM ATRASO. CLÁUSULA XXVIII - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE - QUANDO HOUVER LAUDO PERICIAL EXPEDIDO PELA AUTORIDADE COMPETENTE ACUSANDO INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE NOS DEPARTAMENTOS E/OU ÁREAS DAS EMPRESAS, SERÁ CONCEDIDO AOS EMPREGADOS NELES LOTADOS O ADICIONAL CORRESPONDENTE PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. CLÁUSULA XXIX - PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO DE FÉRIAS - AS EMPRESAS PODERÃO ESTABELECEER PROGRAMAS DE COMPENSAÇÃO DE FÉRIAS QUE CAÍREM NO PERÍODO DE TERÇA A QUINTA-FEIRA E QUE POR LEI NÃO TENHAM SIDO TRANSFERIDOS OU ANTECIPADOS PARA SEGUNDA-FEIRA, DE TAL FORMA QUE OS EMPREGADOS TENHAM UM FINAL DE SEMANA PROLONGADO. IGUAL PROCEDIMENTO PODERÁ SER ADOTADO POR OCASIÃO DO CARNAVAL E DA SEMANA SANTA. CLÁUSULA XXX - FÉRIAS ANTECIPADAS - DURANTE A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, EM CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS (REDUÇÃO DE PRODUÇÃO, EXCESSO OU FALTA DE ESTOQUE, QUEBRA DE MÁQUINAS, FALTA DE MATERIAIS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, ETC) AS EMPRESAS PODERÃO PROGRAMAR FÉRIAS ANTECIPADAS PARA SEUS EMPREGADOS COM PERÍODOS DE FÉRIAS INCOMPLETAS. CLÁUSULA XXXI - NECESSIDADE IMPERIOSA - OCORRENDO NECESSIDADE IMPERIOSA, PODERÁ A DURAÇÃO DO TRABALHO EXCEDER O MÍNIMO LEGAL OU CONVENCIONAL, SEJA PARA FAZER FACE A MOTIVO DE FORÇA MAIOR, SEJA PARA ATENDER À REALIZAÇÃO OU CONCLUSÃO DE SERVIÇOS INADIAVEIS OU CUJA INEXECUÇÃO POSSA ACARRETAR PREJUÍZO MANIFESTO À EMPRESA. CLÁUSULA XXXII - COMPENSAÇÃO/SEMANA INGLESA - AS EMPRESAS PODERÃO, SE ENTENDEREM CONVENIENTE, ADOPTAR A CHAMADA "SEMANA INGLESA", NÃO TRABALHANDO AOS SÁBADOS, PORÉM COM MAIS CARGA HORÁRIA NOS DEMAIS DIAS DA SEMANA. SE ACHAREM CONVENIENTE, NESTES CASOS, TRABALHAR AOS SÁBADOS, AS HORAS TRABALHADAS NESSE DIA SERÃO REMUNERADAS COMO HORAS EXTRAORDINÁRIAS, NA FORMA PREVISTA NA CLÁUSULA VI DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. PARÁGRAFO ÚNICO - DE IGUAL FORMA, PODERÃO AS EMPRESAS, EM CASOS DE PROMOÇÃO, TRABALHAR EM DOMINGOS E FÉRIAS, PODENDO ADOPTAR CRITÉRIOS DE COMPENSAÇÃO PARA PAGAMENTO DO TRABALHO NESTES DIAS, OU REMUNERAR COMO EXTRAS AS HORAS TRABALHADAS NA FORMA DA CLÁUSULA VI DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA XXIII - MULTA - FICA ESTIPULADA MULTA NO VALOR DE Cr\$185.500,00, REAJUSTADA A CADA QUADRIMESTRE PELO INPC APURODO NO PERÍODO, POR EMPREGADO, QUE REVERTERÁ EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, A SER PAGA PELA PARTE QUE DESCUMPRIR QUALQUER CLÁUSULA DESTA ACORDO, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 619, COMBINADO COM O ART. 622, AMBOS DA CLT. CLÁUSULA XXIV - VIGÊNCIA - FICA MANTIDA A DATA-BASE DA CATEGORIA EM 19 DE MAIO DE CADA ANO E A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TERÁ

VIGÊNCIA DE UM ANO, A CONTAR DE 19 DE MAIO DE 1993, TERMINANDO EM 30 DE ABRIL DE 1994. O EGRÉGIO TRIBUNAL, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXHOS JUÍZES RIDER BRITO, DOMÊNICO FALESI E JOSÉ SEVERO, INDEFERIU A HOMOLOGAÇÃO DE CLÁUSULA DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$20.638,04 SOBRE Cr\$1.000.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA

Tomaram parte no julgamento os Exms Srs. Juízes: Drs. Semíramis Ferreira, Lygia Oliveira, Rider Brito, Vicente Fonseca, Juízes Togados. Dr. Domênico Falesi, Juiz Empregador. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregador. Sr. Aguinaldo Alcântara, Juiz Empregado. Drs. Georghenor Franco Fz, Iracilda Corrêa, Juízes convocados. Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 03 de Junho de 1993

HUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal

(G.Reg.47.599)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: TRT DC 2950/93.
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ.
DEMANDADO: SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ e o demandado, SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - SALÁRIO - Na vigência da presente sentença normativa, os salários dos integrantes da categoria profissional demandante obedecerão às seguintes regras: 1.1. REAJUSTE SALARIAL - Os salários serão reajustados, a partir de 19 de maio de 1993, mediante a aplicação da variação acumulada do índice do salário mínimo - 14.139813 - de acordo com a política salarial vigente, a incidir sobre os salários vigentes em 30 de abril de 1992, compensadas as antecipações e aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos no período, com a exceção das decorrentes de término de aprendizado, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença judicial; 1.2. TABELA DE PISOS SALARIAIS - Nenhum integrante da categoria profissional demandante poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salário mensal, a partir do mês de maio de 1993, inferior a: a) Cr\$6.382.547,14, para motorista de veículos até 4 toneladas de peso bruto total; b) Cr\$7.457.056,60, para motorista de veículos acima de 4 toneladas até 20 toneladas de peso bruto total; c) Cr\$8.935.366,20, para motorista de veículos com mais de 20 toneladas de peso bruto total; 1.3. AUMENTO REAL - Após o reajuste conforme item 1.1., os salários serão acrescidos do percentual de 5%, a título de aumento real de salários, ficando os mesmos da seguinte forma: a) Cr\$6.701.674,50, para motorista de veículo de até 4 toneladas de peso bruto total; b) Cr\$8.042.009,43, para motorista de veículo acima de 4 toneladas até 20 toneladas de peso bruto total; c) Cr\$9.382.344,51, para motorista de veículo com mais de 20 toneladas de peso bruto total. CLÁUSULA II - VERBAS ADICIONAIS - Além dos salários, os integrantes da categoria profissional demandante perceberão em cada caso concreto as seguintes verbas adicionais: 2.1. HORAS EXTRAS NOTURNAS - As horas extras noturnas, assim consideradas as horas extras trabalhadas entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte, serão remuneradas com o adicional de 50% sobre a hora extra diurna; 2.2. ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO - O trabalho em

horário noturno será remunerado com adicional de 20% calculado sobre o valor da hora diurna, cumulativamente ao adicional de horas extras, quando for o caso; 2.3. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Para cada cinco anos de serviço na mesma empresa, o motorista fará jus a um adicional por tempo de serviço, denominado quinquênio, equivalente a 5% de seu salário-base; 2.4. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - É proibida a transferência do empregado sem a sua anuência para localidades diversas da que resultar do contrato. Nos casos de necessidade de serviço e com a concordância do empregado a transferência poderá ser feita desde que com acréscimo de 25% sobre o salário até então recebido, enquanto durar esta situação. CLÁUSULA III - SUBSTITUIÇÕES/SALÁRIO - O salário do substituído, ainda que eventual, será igual ao do substituído, assumindo aquele todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições deste, excluindo-se dos cálculos do salário as vantagens pessoais do substituído. O salário do substituído, para os efeitos desta cláusula, será calculado dia por dia. O trabalhador admitido para a vaga de outro terá direito ao mesmo salário que percebia aquele. PARTE SOCIAL. CLÁUSULA IV - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - As empresas demandadas garantirão estabilidade provisória aos seus empregados, nos seguintes casos: 4.1. GESTANTES - é garantida a estabilidade de 4 meses após o fim da licença-maternidade, às trabalhadoras representadas pela entidade demandante; 4.2. SERVIÇO MILITAR - Sem prejuízo do disposto em lei, fica assegurado aos empregados afastados em virtude

de serviço militar a estabilidade de 3 meses, a contar da data da notificação feita por este à empresa; 4.3. EMPREGADOS TRANSFERIDOS - Aos empregados transferidos fica assegurada a estabilidade provisória de 6 meses, a contar da data da transferência, exceto nos casos de extinção do contrato de serviço com terceiros; 4.4. PARTICIPAÇÃO SINDICAL - O simples fato do associado acionar seu sindicato em defesa dos seus direitos, de forma alguma pode ser utilizado como justificativa pelas empresas para punição ou represália dos mesmos; 4.5. COMISSÕES DE SALÁRIO E NEGOCIAÇÃO - As empresas demandadas assegurarão estabilidade provisória aos membros da comissão salarial e negociação, pelo prazo de um ano, a partir de sua eleição pela categoria da qual faz parte, não podendo ter mais de um representante de cada empresa com mais de 25 empregados e deverão ser nominados; 4.6. EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIAS - Quando estiver a um máximo de 3 (três) anos de poder se aposentar, o empregado não poderá ser demitido. Em caso de demissão indevida, o empregado deverá comprovar o direito de aposentadoria, em até 30 dias na empresa em que trabalhar, para a demissão ser cancelada, salvo nos casos de demissão por justa causa. CLÁUSULA V - BENEFÍCIOS SOCIAIS/ASSISTÊNCIA SOCIAL - As empresas

demandadas garantirão aos trabalhadores abrangidos pela presente sentença normativa os seguintes benefícios e assistência social: 5.1. AUXÍLIO-EDUCAÇÃO - As empresas demandadas não evitarão esforços no sentido de garantir aos seus empregados o direito à educação; 5.1.1. No início do ano até o final do primeiro mês as empresas demandadas comprometem-se a conceder 15% do salário-base do empregado, a fim de contribuir na aquisição de material escolar e fardamento colegial; 5.2. AJUDA FUNERAL - Fica assegurado que as empresas demandadas custearão integralmente as despesas com funeral, inclusive traslado, preparação, taxas e emolumentos; 5.3. ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO - No caso de a empresa aplicar pena de advertência ou suspensão deverá fazê-lo por escrito, explicando o motivo em documento em qual o empregado, após tomar conhecimento do seu teor, dará o ciente; 5.4. FORNECIMENTO DE EXTRATO DO FGTS - As empresas fornecerão trimestralmente cópia do extrato do FGTS aos empregados, desde que fornecido pelo banco. CLÁUSULA VI - ATESTADOS MÉDICOS - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade demandante, para fins de licença-saúde, nos termos da CLPS, até o limite de 15 dias de licença, sendo punida a recusa com aplicação de multa prevista na presente sentença normativa; 6.1. As empresas obrigam-se a receber os atestados médicos fornecidos pela previdência social, para o fim de justificativa de faltas ao serviço, até os primeiros 15 dias, com o respectivo pagamento. CLÁUSULA VII - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição de gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: 7.1. PROVA ESCOLAR - realizada em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 48 horas e posterior comprovação de sua realização, através de declaração do estabelecimento de ensino; 7.2. MORTE DE PARENTE/DOENÇA DO CÔNJUGE/CASAMENTO - as previstas no art. 473 da CLT, salvo se abonadas pelo empregador. CLÁUSULA VIII - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange os integrantes da categoria profissional dos trabalhadores em transportes rodoviários que trabalham nas empresas vinculadas ao sindicato demandado e empresas inorganizadas em sindicato do ramo do comércio, locadora, indústria, construção civil, particulares e urbanas, estabelecidas na base territorial do sindicato demandante, pertencentes ao 2º grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres-CNTT, conforme quadro de atividade a que se refere o art. 577 da CLT, em atividade no Estado do Pará, inclusive os pertencentes à categoria profissional diferenciada dos condutores (motoristas) de veículos rodoviários, cuja representação incumbe à entidade

sindical demandante, ressalvados os Municípios de Santarém e Óbidos, exclusivamente no tocante à categoria diferenciada, que possui sindicato próprio nesses municípios. CLÁUSULA IX - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Na vigência da presente sentença normativa, os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes normas, ficando proibida a celebração de contrato individual que fira a presente sentença normativa, no tocante a: 9.1. DURAÇÃO DO TRABALHO - A jornada de trabalho dos trabalhadores atingidos pela presente sentença normativa será de, no máximo, 44 horas semanais. Para o pessoal em regime de turno ininterruptos de revezamento, a jornada de trabalho não poderá exceder a 6 horas por dia, sendo garantido um período mínimo de 11 horas entre uma e outra jornada, para descanso; 9.2. RELÓGIO DE PONTO - A jornada de trabalho será controlada através de relógio de ponto. A jornada de trabalho dos motoristas, além do controle através de relógio de ponto, será controlada, também, através de papeleta de serviço externo, com a utilização de modelo próprio estabelecido pelo Ministério do Trabalho, facultado o uso de tacógrafo; 9.3. COMPENSAÇÃO - De acordos para compensação de horas trabalhadas só terão validade quando celebrados através da entidade sindical, com aprovação da assembleia geral convocada especificamente para tal fim, na qual reste aprovada a compensação pela maioria simples dos trabalhadores presentes, ficando certo que a assembleia geral seja realizada na empresa, com os empregados desta e os representantes do sindicato, para agilização. Fica vedado às empresas determinarem, unilateralmente a compensação de dias de trabalho normal com horas extraordinárias; 9.4. PRORROGAÇÃO DA JORNADA - Quando as empresas convocarem os seus empregados para horas extras que ultrapassem as 20 horas, obrigam-se a fornecer

uma refeição gratuita, antes do início do expediente, bem como no final do expediente de trabalho; 9.5. Para efeito de Jornada de trabalho consideram-se o período em que o empregado estiver à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens; 9.6. TAREFAS ESTRANHAS/PROIBIÇÃO - Fica expressamente proibido aos trabalhadores efetuarem serviços estranhos à sua função; 9.7. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - é permitida a contratação a título de experiência de empregados, nos termos previstos na legislação vigente que rege a matéria, devendo o admitido receber o salário da tabela normativa, assumindo todos os deveres e responsabilidades, atribuições e obrigações dos demais empregados; 9.8. DESCONTOS - São permitidos os descontos nos salários dos empregados, decorrentes do que preceitua a lei; 9.9. PENAS DISCIPLINARES - é vedado às empresas a aplicação de penas disciplinares sem fundamento na lei; 9.10. ASSOCIAÇÃO E LAZER - De forma alguma, qualquer representado pela entidade demandante será obrigado, compelido ou coagido a fazer parte ou não

das associações existentes nas empresas, sendo proibido vincular-se à contratação dos empregados a filiação dos mesmos a associações existentes; 9.11. RESCISÃO DO EMPREGADO POR MORTE - O trabalhador que venha a falecer durante a vigência do contrato de trabalho será garantido aos seus dependentes o pagamento de todas as parcelas rescisórias do empregado demitido sem justa causa. CLÁUSULA X - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: 10.1. HOMOLOGAÇÕES - As homologações das rescisões de contrato individual de trabalho serão feitas perante a entidade sindical em sua sede social ou suas delegacias ou seções regularmente instaladas, para aqueles empregados que tenham 12 ou mais meses de serviço para a mesma empresa, obrigando-se as empresas a apresentar, no ato da homologação, a documentação exigida na presente sentença normativa, Portaria nº 3.328, de 11.10.90, do Ministério do Trabalho; 10.2. PRAZO - O pagamento e quitação das verbas e obrigações resultantes das rescisões ou extinções de contratos individuais de trabalho obedecerão os prazos previstos no §6º, alíneas 'a' e 'b', do art. 477 da CLT; 10.3. DEMISSÃO A PEDIDO/FÉRIAS PROPORCIONAIS - São devidas as férias proporcionais nas demissões a pedido; 10.4. CARTA DE REFERÊNCIA - As empresas obrigam-se a fornecer carta de referência aos empregados demitidos sem justa causa, desde que solicitada pelos mesmos. No caso de despedida por justa causa as empresas fornecerão carta aviso aos empregados, constando o motivo ou os motivos da despedida. RELAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO. CLÁUSULA XI - TAXA DE FORMAÇÃO SINDICAL - Exclusivamente no mês de maio do ano em curso, obrigam-se as empresas a descontar dos trabalhadores, a título de fortalecimento sindical, a importância de 1% do salário de cada trabalhador, sindicalizado ou não, cujo montante deverá ser recolhido até o dia 05 de junho de 1993 à conta nº 13.505-2, do Banco Itaú S/A, Agência 0936 - Nazaré - Belém-PA, sob pena de multa de 150% para cada 30 dias de atraso, conforme aprovado em assembleia geral. CLÁUSULA XII - MENSALIDADE SINDICAL - Os descontos das mensalidades sociais dos associados do sindicato demandante, no percentual de 2% do salário-base dos empregados, serão feitos diretamente em folha de pagamento, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificada pela entidade sindical demandante, com indicação do valor das mensalidades, caso em que os contracheques ou envelopes de pagamento servem como recibo de pagamento de tais mensalidades, desobrigando o sindicato demandante do fornecimento dos recibos de quitação das mensalidades. Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social do associado, mediante notificação da entidade sindical, ou após o

desligamento do empregado, por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão apresentados através do setor de pessoal das empresas e por terceiros. CLÁUSULA XIII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - As empresas abrangidas pela presente sentença normativa descontarão mensalmente de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, excluídos temporariamente os sindicalizados, a título de contribuição para o custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do art. 89 da Constituição Federal, conforme fixado em assembleia geral, a importância equivalente a 2% do salário-base do empregado não associado ao sindicato profissional demandante, a partir do mês de maio de 1993. O rateio da referida contribuição obedecerá à decisão da assembleia geral da categoria profissional. Só terá valor para efeito de quitação os recolhimentos efetuados nas contas abaixo indicadas, vedado o recolhimento diretamente na sede da entidade, em suas delegacias, sub-delegacias ou a terceiros. CLÁUSULA XIV - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/REMESSA DE RELACIONES - As empresas remeterão à entidade sindical demandante, no prazo de 15 dias contados a partir da data do recolhimento da contribuição sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponder o valor recolhido, bem como cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical-GRCS, conforme previsto no art. 2º da Portaria Mtb nº 3.233 (DOU de 30.12.83). CLÁUSULA XV - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical demandante, exceto a contribuição para custeio do sistema confederativo, terá seu montante recolhido à conta nº 15.025-9, do Banco Itaú S/A, Agência 0936 - Nazaré - Belém-PA. No caso de contribuição confederativa, o desconto será recolhido exclusivamente à conta nº 13.060-8, do Banco Itaú S/A, Agência 0936 - Nazaré - Belém-PA. A mensalidade

sindical e contribuição confederativa deverão ser recolhidas às contas do sindicato profissional até o dia 05 do mês subsequente ao do desconto, sob pena de, em caso de inadição, incorrer em multa de 60% do montante arrecadado, nos primeiros 15 dias de atraso, e 100% para cada 30 dias, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As empresas descontarão de seus empregados, bem como quando se tratar de recolhimento bancário cópia da guia de depósito, devidamente autenticada pelo banco depositário. Incumbe à entidade sindical demandante o fornecimento das guias de recolhimento da contribuição confederativa. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que por qualquer motivo, não previsto nesta sentença normativa, cessarem as mensalidades e contribuições confederativas, sem a devida

autorização do sindicato demandante, serão obrigadas a repassar o montante devido às contas do sindicato profissional com as multas já estabelecidas, vedando-se, porém, o desconto das mensalidades e contribuição confederativa em atraso dos salários de seus empregados. CLÁUSULA XVI - ELEIÇÃO DA CIPA/REPRESENTANTE SINDICAL - As eleições da CIPA serão convocadas pelas empresas com antecedência de, no mínimo, 30 dias da data de sua realização. A votação será realizada junto à comissão através de lista única de candidatos inscritos até 24 horas antes do pleito, considerando-se eleitos os mais votados. Os empregados de cada empresa elegerão livremente, por escrutínio secreto e direto, um representante sindical, para grupo igual ou superior a 50 empregados, com estabilidade provisória de um ano, com prerrogativas do art. 543 da CLT. 51º - As eleições deverão ser acompanhadas pelo sindicato dos trabalhadores, sob pena de nulidade do processo eleitoral. As empresas deverão colocar em local visível e destacado o edital de convocação onde devem constar o prazo de inscrição, data da eleição e posse da CIPA, isto deve ser feito até 10 dias antes da eleição. As empresas devem enviar ao sindicato profissional a relação dos candidatos até 10 dias antes da eleição. 52º - As inscrições dos interessados em concorrer ao cargo de representante sindical serão feitas diretamente na secretaria da entidade sindical demandante, no prazo de 10 dias a contar da publicação do edital na sede da entidade sindical e na respectiva empresa, apresentando no ato da inscrição os seguintes documentos: carteira de associado do sindicato, carteira de trabalho com a identificação (inclusive) fotografia do contrato de trabalho. Será feita a liberação remunerada para o representante da categoria aceito na base de 15 dias durante um ano para participarem de cursos, seminários, encontros sindicais, etc. CLÁUSULA XVII - AVISOS - As empresas permitirão à diretoria do sindicato profissional a colocação em local visível um quadro de aviso e comunicação nas medidas máximas de 100 x 50 centímetros. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. CLÁUSULA XVIII - DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres da entidade sindical demandante, das empresas integrantes da categoria econômica demandada e dos trabalhadores são aqueles previstos em lei, na presente sentença e nos contratos individuais de trabalho. O presente dispositivo atende ao que se contém no art. 613, inciso VII, da CLT. CLÁUSULA XIX - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - Os sindicatos convenentes promoverão separadamente dentro de 8 dias da assinatura deste acordo, o depósito de uma via do mesmo para registro nos órgãos regionais do Ministério do Trabalho. Ficam as partes obrigadas a comunicação aos empregados da categoria das normas e cláusulas que regerem o acordo, conforme determina o §2º do art. 614 da CLT. CLÁUSULA XX - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS - Para conciliar as

divergências resultantes da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, as partes poderão recorrer à negociação direta entre as empresas e a entidade sindical demandante, alternativamente, em caso de malogro dessas tentativas, a mediação, arbitragem ou a Justiça do Trabalho, nessa ordem. CLÁUSULA XXI - MULTA - Fica estabelecida a multa de dois salários mínimos, por empregado e por infração de qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada a parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical convenente, empregado ou empresa. A presente cláusula atende às exigências do §9º do art. 613 da CLT e parágrafo único do art. 622, também da CLT. CLÁUSULA XXII - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença normativa poderão ser executadas, em sua totalidade, através de ação de cumprimento, nos termos do art. 89, inciso III e do art. 114 da Constituição Federal, reconhecendo-se à entidade sindical demandante, para tal fim, a condição de substituto processual dos trabalhadores afetados, sejam eles sindicalizados ou não. CLÁUSULA XXIII - REINTEGRAÇÃO DE REPRESENTANTES SINDICAIS AFASTADOS - As empresas convenentes comprometem-se a reintegrar imediatamente os representantes sindicais, diretores ou delegados que por qualquer motivo tenham sido afastados de suas funções normais com o devido pagamento da remuneração relativa ao período de afastamento, devendo esta ser atualizada pelos percentuais e índices oficiais. CLÁUSULA XXIV - FURTO - As contravérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente sentença normativa serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, com a exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 114 da Constituição Federal. CLÁUSULA XXV - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicadas. CLÁUSULA XXVI - GARANTIA DE EMPREGO - Durante a vigência da presente sentença normativa os integrantes da categoria profissional demandante gozarão de

proteção contra despedida arbitrária ou sem justa causa, entendendo-se como arbitrária a que não resultar de motivo disciplinar, técnico, econômico ou que não se ajustam às normas internas da empresa, tratando com urbanidade e respeito seus colegas e superiores hierárquicos. CLÁUSULA XXVII - DATA-BASE/VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base em 1º de maio e a vigência da presente sentença normativa será de um ano, a contar de 1º de maio de 1993. CLÁUSULA XXVIII - Com os reajustes concedidos nesta sentença normativa, consideram-se repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas até 30 de abril de 1993. Custas na quantia de Cr\$20.638,04 sobre

Cr\$1.000.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA

Tomaram parte no julgamento os Exm^{os} Srs. Juizes: Drs. Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Rider Brito, Juizes Togados. Dr. Domênico Falesi, Juiz Empregador. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Sr. Aguinaldo Alcântara, Juiz Empregado. Drs. Georgeton Franco FQ, Iracilda Corrêa, Juizes convocados.

Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 03 de junho de 1993

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal

(G.Reg.47.598)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2851/93.
DEMANDANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA.
DEMANDADO: ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ e o demandado ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários dos empregados da Associação do Ministério Público do Estado do Pará serão reajustados, a partir de 1º de maio de 1993, mediante aplicação da variação acumulada integral do INPC (IBGE), apurada no período de maio/92 a abril/93, sobre os salários vigentes em maio/92, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período. PARÁGRAFO ÚNICO - O quadrimestre de maio já está quitado com o que consta do "caput" desta cláusula. CLÁUSULA II - Após reajustados na forma da cláusula anterior, os salários dos referidos empregados terão o aumento real de 5%. CLÁUSULA III - Os reajustes acima especificados só se aplicam aos empregados admitidos até 30 de março de 1992. Aos admitidos após esta data, os reajustes obedecerão à política salarial oficial. CLÁUSULA IV - Aos empregados da Associação do Ministério Público do Estado do Pará será concedido o adicional por tempo de serviço, a partir do mês de maio de 1992, na base de 1% por ano de serviço na associação, calculado sobre o salário mínimo. CLÁUSULA V - A empregadora subsidiará 100% dos vales-transporte a que os empregados fizerem jus, os quais lhes serão entregues, de uma só vez, até o dia 10 de cada mês. CLÁUSULA VI - A empregadora fornecerá aos seus empregados no ato do pagamento do salário documento comprobatório em que sejam especificadas as parcelas e o valor do depósito do F.G.S. CLÁUSULA VII - A empregadora fornecerá aos seus empregados pelo menos um uniforme completo por ano, gratuitamente. CLÁUSULA VIII - Fica estabelecido o mês de maio de cada ano como data-base para a revisão dos salários dos empregados da Associação do Ministério Público do Estado do Pará, ressalvadas as antecipações e/ou os reajustes espontâneos que a empregadora conceder antes daquela data-base. CLÁUSULA IX - Taxa de fortalecimento sindical - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, as entidades empregadoras descontarão de seus empregados, a título de taxa de fortalecimento

sindical, a importância equivalente a 3% da remuneração de todos os integrantes da categoria, recolhido à tesouraria do sindicato, mediante recibo até o 10º dia útil do mês subsequente do desconto. CLÁUSULA X - Substituições/Salários - O salário do substituto, ainda que eventual, será igual ao do substituído, assumindo aquele todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições deste, excluindo-se do cálculo dos salários as vantagens pessoais do substituto. O salário do substituto, para os efeitos desta cláusula, será calculado por dia. O trabalhador admitido para vaga de outro terá direito ao mesmo salário que percebia aquele. CLÁUSULA XI - Indenização Adicional - O empregado que for demitido no prazo de trinta dias anteriores à data-base da categoria profissional demandante fará jus a uma indenização adicional, no valor equivalente a 30 dias de sua remuneração, considerando-se para cálculo o salário do mês de demissão. CLÁUSULA XII - Cláusulas mais benéficas/prevalência - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre a presente sentença e, na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvidas, a decisão a ser adotada deve ser a que for mais benéfica para o trabalhador. O disposto na presente sentença não prejudicará os

empregados representados pela entidade sindical demandante no direito de receberem todas as vantagens salariais e gratificações, em razão da categoria profissional preponderante das entidades empregadoras, prevalecendo as de melhores condições. CLÁUSULA XIII - Dia da categoria demandante - Fica instituído e reconhecido o dia 31 de outubro como o dia dos trabalhadores representados pelo sindicato demandante que será antecipado para a segunda-feira após o Círculo de Nazaré - dia do Recício - que será feriado para todos os efeitos legais. CLÁUSULA XIV - Divulgação da sentença normativa - As entidades empregadoras são obrigadas a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando as empregadoras demandadas responsáveis pela obtenção dessas cópias e pelo seu fornecimento, conforme determinação contida no §2º do art. 614 da CLT. CLÁUSULA XV - Multa - Fica estabelecida multa de 20% sobre o menor salário da categoria demandante, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empregadora. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da norma consolidada. CLÁUSULA XVI - Foro - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente sentença normativa

serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 114 da Constituição Federal. CLÁUSULA XVII - Data-base e vigência - Fica mantida a data-base de 1º de maio e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 1º de maio de 1993. Custas na quantia de Cr\$20.638,04 sobre Cr\$1.000.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA

Tomaram parte no julgamento os Exm^{os} Srs. Juizes: Drs. Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Rider Brito, Vicente Fonseca, Juizes Togados. Dr. Domênico Falesi, Juiz Empregador. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Sr. Aguinaldo Alcântara, Juiz Empregado. Drs. Georgeton Franco FQ, Iracilda Corrêa, Juizes convocados.

Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar.

Belém, 03 de junho de 1993

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal

(G.Reg.47.600)

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 5206/92

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
Procuradora: Dra. Dilza R. da C. de Almeida

RECORRIDOS: NAPOLEÃO BRAUN GUIMARÃES, VALDENOR BOTELHO GODINHO e JAMILSON FERNANDES DA SILVA
Adv.: Dra. Eliana Alcantarino Menescal e outros

DESPACHO

I - O recurso de fls. 92/94, interposto por entidade com amparo no DL 779/69, está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - O recorrente insurge-se contra a decisão que, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade ad causam do reclamado, decretou a inconstitucionalidade do §1º do art. 6º da Lei 8162/79 e autorizou a liberação dos depósitos do FGTS dos recorridos por força do advento da Lei nº 8112/90 Alega violação de lei.

III - Não lhe assiste razão. Relativamente às preliminares, não ficou demonstrada qualquer ofensa à literalidade de dispositivos de lei, o mesmo acontecendo quanto à matéria de mérito, aplicando-se, portanto, o Enunciado 221/TST. Além do mais, nenhum aresto foi transcrito para o confronto de teses.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.
Belém, 24 de junho de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 5745/92

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
Adv.: Dra. Dilza Ribeiro da C. de Almeida

RECORRIDOS: ANA LÚCIA MOURA ARRUDA e OUTROS
Adv.: Dr. Evandro de Oliveira Costa e outros

DESPACHO

I - O recurso está em ordem, fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT e foi interposto por entidade amparada pelo DL nº 779/69.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão do Tribunal que decretou a inconstitucionalidade de dispositivos do DL nº 2335/87, tendo a 2ª Turma confirmado a sentença de primeira instância. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - A decisão regional, todavia, não viola qualquer dispositivo legal e a divergência não restou evidenciada. É que se trata de matéria interpretativa, que não dá ensejo à revista com base na violação, e, quanto ao outro pressuposto, os arestos colacionados para demonstração de sua configuração não servem à finalidade, pois estão susperados pela mais recente jurisprudência do Pleno do TST, além de serem inespecíficos.

IV - Pelo exposto, e com base nos Enunciados 23, 42 e 221 do C. TST, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 24 de junho de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 5563/92.

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS.

Advogada: Dilza Ribeiro da Cunha Almeida.

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ-SINTPREVS.

Advogada: Cleide Helena Silva Avelar e outros.

DESPACHO

Recurso em ordem e interposto por entidade beneficiada pelo Decreto-Lei 779/69, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Insurge-se o recorrente contra a r.d. decisão do E. Tribunal que rejeitou as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva "ad causam", e, no mérito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91 e, em consequência, assegurou ao reclamante o direito de movimentar sua conta vinculada.

Não lhe assiste razão. Com referência às preliminares, tendo natureza interpretativa, não ensejam a revista e não ficou demonstrada qualquer ofensa à literalidade de dispositivo de lei. Também se aplica o Enunciado 221 do C. TST à matéria de mérito. Ademais, o recorrente não trouxe em suas razões nenhum aresto como paradigma divergente para confronto.

Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 22 de junho de 1993.

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

OF. SEC/TRT/Nº 45/93 Belém, 02 de julho de 1993
DE: Secretária do Tribunal Pleno
PARÁ:
ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumpr-me informar que a pauta de julgamento do Egrégio TRT Pleno da próxima semana, com início a partir das 14 horas, é a seguinte:

DIA 08.07.93 - QUINTA - FEIRA

01 PROCESSO TRT DC 6247/92
DEMANDANTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ.
DEMANDADOS: Dr. Jader Nilson da Luz Dias. FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ e outros.
RELATORA: Juíza Marilda Coelho
REVISOR: Juiz Haroldo Alves

02 PROCESSO TRT RO 1209/91
RECORRENTE: PETRÓLEO BRASILEIROS S/A - PETROBRÁS
Dr. Antonio Germano B. do Nascimento.
RECORRIDO: CARLOS DE SÁ PEREIRA.
Dr. Francisco Hosanan de Oliveira.
RELATOR: Juiz Vicente Fonseca.
REVISOR: Juíza Iracilda Corrêa.
ORIBEM

**SE VOCÊ SE
CUIDAR, A
AIDS
NÃO VAI TE
PEGAR**



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CII - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.504

BELEM - TERÇA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 1993

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Extrato do Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o Sr. MÁRIO CESAR SOBRAL MARTINS.

OBJETO: Locação do imóvel sito à Rua Guarani, nº 15, onde funciona a Agência Estadual de Tucumã - 7ª RF.

VIGÊNCIA: 01.07.93 a 30.06.94. (doze meses)

VALOR MENSAL: Cr\$-26.806.156,00 (Vinte e Seis Milhões, Oitocentos e Seis Mil, Cento e Cinquenta e Seis Cruzeiros).

VALOR GLOBAL: Cr\$-160.836.940,00 (Cento e Sessenta Milhões, Oitocentos e Trinta e Seis Mil, Novecentos e Quarenta e Quatro Cruzeiros)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.101.03.08.021.2063. Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário. 3132. Outros Serviços e Encargos. Nota de Empenho nº 301752 de 22.06.1993

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CP93/0070541-1

MÁRIO CESAR SOBRAL MARTINS

Extrato do Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o Sr. JEFERSON KEHRNVALD.

OBJETO: Locação do imóvel sito à Rua 06, nº 501 onde funciona a agência da Fazenda Estadual de Rio Maria - 7ª RF.

VALOR MENSAL: Cr\$-16.500.000,00 (Dezesseis Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros).

VIGÊNCIA: 01.07.93 a 30.06.94 (Doze meses)

VALOR GLOBAL: Cr\$-99.000.000,00 (Noventa e Nove Milhões de Cruzeiros).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.101.03.08.0212. Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário. 3132. Outros Serviços e Encargos. Nota de Empenho nº 301731 de 22.06.93.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CP93/0070533-0

JEFERSON KEHRNVALD

Extrato do Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o INSTITUTO DOS ECONOMISTAS DO PARÁ.

OBJETO: Locação de uma sala de aula para funcionamento do curso de "Reciclagem em Fiscalização de Tributos Estaduais", sito à Tv. Rui Barbosa, nº 857. VIGÊNCIA: 01.07.93 a 31.12.93.

VALOR MENSAL: Cr\$-14.529.186,00 (Quatorze Milhões, Quinhentos e Vinte e Nove Mil, Cento e Oitenta e Seis Cruzeiros).

VALOR GLOBAL: Cr\$-87.175.116,00 (Oitenta e Sete Milhões, Cento e Setenta e Cinco Mil, Cento e Dezesseis Cruzeiros).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.101.03.08.0212.063. Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário. 3132. Outros Serviços e Encargos. Nota de Empenho nº 301776 de 25.06.93.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CP93/0070632-2

INSTITUTO DOS ECONOMISTAS DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Port. nº 0742 de 05.07.93 - DESIGNAR, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Velha Marabá - 3ª Região Fiscal, símbolo FG-3, o funcionário HELCIO LUIZ VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Agente Auxiliar de Fiscalização.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 05 de julho de 1993.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CP93/0070540-3

(Fat. nº 10.018802, Reg. nº 10.018802, Dia: 06/07/93)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ERRATAS

NA PUBLICAÇÃO DO DOE Nº 27.499 DE 29/06/93-DO EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO, FIRMADO ENTRE: SEVOP / A.L. CONST; INCORPORAÇÕES LTDA.
ONDE SE LÊ: 19/06/93 - LEIA-SE 21/06/93.
CP93/0074439-5

NA PUBLICAÇÃO DO DOE Nº 27.424 DE 11/03/93-DO EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO, FIRMADO ENTRE: SEVOP / CONSTRUTORA BANDEIRANTES LTDA.
ONDE SE LÊ: 20/03/93 - LEIA-SE 22/03/93.
CP93/0074437-5

(Fat. nº 10.018804, Reg. nº 10.018804, Dia: 06/07/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

TERMO DE DISTRATO

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pelo seu titular, ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA e, OVERLANDE BASTOS, Farmacêutico, lotado na UBS II/Aristides Lobo, de comum acordo resolvem distritar a partir de 16.06.93, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.130/03.01.92, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07/28.08.91.

CP93/0074545-3

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pelo seu titular, ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA e, PAULO EIMAR TAVARES NEVES JUNIOR, Médico, lotado na UBS.IV/Ourem, de comum acordo resolvem distritar a partir de 01.06.93, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.163/19.02.93, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07/28.08.91.

CP93/0074513-1

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pelo seu titular, ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA e, RUTH HELENA CORREIA VILHENA, Agente de Portaria, lotada na Diretoria Operacional, de comum acordo resolvem distritar a partir de 3.05.93 as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.232/03.06.93, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07/28.08.91.

CP93/0074521-2

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pelo seu titular, ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA e, LUIZIA REGINA PINTO DE ABREU, Farmacêutica, lotada na UBS.II/Providência, de comum acordo resolvem distritar a partir de 01.07.93 as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.134/09.01.92 o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07/28.08.91.

CP93/0074529-3

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pelo seu titular, ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA e, EULER MACHADO PICANÇO, Agente de Operações Gráficas, lotado no 1º Centro Regional de Saúde, de comum acordo resolvem distritar a partir de 01.06.93, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.152/04.02.92, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07/28.08.91.

CP93/0074537-3

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pelo seu titular, ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA e, RILDO DE OLIVEIRA PESSOA, Datilógrafo, lotado na UBS.IV/Marituba, de comum acordo resolvem distritar a partir de 08.06.93, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.136/13.01.92, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07/28.08.91.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública
CP93/0074545-3

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: LIAMAR DE MATOS MACEDO
CARGO: Médico
LOTAÇÃO: UBS.IV/Rio Maria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PERÍODO: 01.07. a 31.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 19.771.348,89 CP93/0074543-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: FABIO DE PINA BANDEIRA
CARGO: Odontólogo
LOTAÇÃO: UBS.IV/Rio Maria
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PERÍODO: 01.07. a 31.12.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 19.771.348,89

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública
CP93/0074545-1

RESUMO DE PORTARIA

CESSAR:
Port. 0791/28.06.93 Cessar a partir de 01.06.93 os efeitos da Port. 1870/92 que designou ANA MARIA PEREIRA DAMASCENO, Agente de Saúde, para a Função Gratificada de Assistente FG-4, da UBS.IV/Itupiranga.

CP93/0074549-7

DESIGNAR:
Port. 0792/28.06.93 Designar, MARIA ZENDER DA SILVA LIMA, Auxiliar de Saúde, para exercer a Função Gratificada de Assistente FG-4, da UBS.IV/Itupiranga, a partir de 01.06.93.

CP93/0074545-7

CESSAR:
Port. 0793/28.06.93 Cessar a partir de 01.06.93 os efeitos da Port. 1875/92 que designou MARIA DALVA DA ROCHA, Agente de Saúde, para a Função Gratificada de Assistente FG-2, da UBS.IV/Itupiranga.

CP93/0074547-5

DESIGNAR:
Port. 0794/28.06.93 Designar, FRANCISCO SILVA SANTOS, Agente de Saúde, para exercer a Função Gratificada de Assistente FG-2, da UBS.IV/Itupiranga, a partir de 01.06.93.

CP93/0074544-6

CESSAR:
Port. 0795/28.06.93 Cessar a partir de 01.06.93 os efeitos da Port. 1873/92, que designou DARCINO BARBOSA DA SILVA MIRANDA, Agente de Saúde, para a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo da UBS.IV/Itupiranga.

CP93/0074474-7

DESIGNAR:
Port. 0796/28.06.93 Designar, MARIA DALVA DA ROCHA Agente de Saúde, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo da UBS.IV/Itupiranga, a partir de 01.06.93.

CP93/0074491-7

CESSAR:
Port. 0797/28.06.93 Cessar a partir de 01.06.93 os efeitos da Port. 1872/92 que designou ITACI SANTA ROSA LIMA, Agente Administrativo, para a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Técnico da UBS.IV/Itupiranga.

CP93/0074490-4

DESIGNAR:
Port. 0798/28.06.93 Designar, PAULO RICARDO DA SILVA, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Técnico da UBS.IV/Itupiranga, a partir de 01.06.93.

CP93/0074497-2

CESSAR:
Port. 0734/21.06.93 Cessar para fins de regularização funcional, a partir de 29.08.89, os efeitos da Port. 0627/81, que designou JOÃO BATISTA GUIMARÃES RODRIGUES, Médico, para a Função Gratificada de Diretor FG-4, da Divisão de Controle e Qualidade dos Alimentos/DVS.

CP93/0074493-4

DESIGNAR:
Port. 0735/21.06.93 Designar, IVOCIR JORGE VASQUES SILVA, Médico Veterinário, para responder pela Chefia DAS-3, da Divisão de Controle e Qualidade dos Alimentos/DVS, no período de 01. a 30.07.93, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

CP93/0074523-4

CESSAR:
Port. 0764/21.06.93 Cessar a partir de 24.05.93 os efeitos da Port. 0007/87 que mandou servir TEREZINHA BEZERRA BARBOSA, Auxiliar de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde, a prestar serviços como colaboração na Secretaria Municipal de Saúde.

CP93/0074525-5

TRANSFERIR:
Port. 0765/21.06.93 Transferir a partir de 25.05.93 TEREZINHA BEZERRA BARBOSA, Auxiliar de Saúde, do 1º Centro Regional de Saúde, para a URE Materno Infantil e Adolescente/DO, com 30 h. semanais.

CP93/0074530-1

CESSAR:
Port. 0815/28.06.93 Cessar a partir de 01.06.93 os efeitos da Port. 0090/92, que designou ANTONIO CARLOS DE ATHAYDE CARVALHO, Odontólogo, para a Função Gratificada de Assistente FG-4, da UBS.II/Providência.

CP93/0074522-6

DESIGNAR:
Port. 0816/28.06.93 Designar, HELENA ALVES DA CRUZ, Enfermeira, para exercer a Função Gratificada de Assistente FG-4, da UBS.II/Providência, a partir de 01.06.93.

CP93/0074538-7

DISPENSAR:
Port. 0808/28.06.93 Dispensar a pedido a partir de 06.05.93, MARLUCE MESQUITA DE MORAIS, Farmacêutica, lotada na UBS.IV/Conceição do Araguaia, desta Secretaria de Saúde.

CP93/0074554-4

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e, considerando o disposto no Artigo 13, item (I) e § único da lei nº 5.389/87, combinada com a lei 749/24.12.53,

CP93/0074507-7

RESOLUÇÃO:
Port. 0754/21.06.93 Dispensar, a partir de 06.05.93 HELENA APARECIDA ARANTE, Agente de Saúde, lotada na UBS.III/Floresta, a qual foi admitida na forma da lei acima referida em 30 de Junho de 1989.

Port. 0831/30.06.93 Dispensar a partir de 02.12.91, LAURA LUCIA SOARES, Auxiliar de Informática, lotada na UBS.IV/Tucumã, a qual foi admitida na forma da lei acima referida em 01 de Fevereiro de 1991.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e, considerando o disposto no Artigo 13, item (V) e § único da lei nº 5.389/87, combinada com a lei nº 749/24.12.53,

CP93/0074508-5

RESOLUÇÃO:
Port. 0819/28.06.93 Dispensar a partir de 01.12.92, ELIEL MONTEIRO TAVARES, Agente de Eleticidade, lotado no 3º Centro Regional de Saúde, o qual foi admitido na forma da lei acima referida em 02 de julho de 1990.

CP93/0074516-6

AUTORIZAR:
Port. 0729/17.06.93 Autorizar que, a partir de 01.07.93, a carga horária atribuída a servidora MARIA EMILIA DUARTE HAGE, Odontóloga, lotada no 3º Centro Regional de Saúde, seja alterada de 30 para 40 h. de serviços semanais.

CP93/0074500-0

CESSAR:
Port. 0728/17.06.93 Cessar a partir de 12.05.93 os efeitos da Port. 0362/87 que designou ELISSA PARES MARQUES, Médico, lotado no Gabinete, a prestar serviços como colaboração na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

CP93/0074492-5

Port. 0809/28.06.93 Cessar a partir de 04.02.93 os efeitos da Port. 1865/91, que designou IRANEIDE FREITAS DA COSTA, Agente de Saúde, para a Função Gratificada de Assistente FG-4, da UBS.II/Baço.

CP93/0074515-5

Port. 0824/30.06.93 Cessar a partir de 01.07.93 os efeitos da Port. 0092/93, que designou IRACEMA SIMÕES NASCIMENTO, Odontóloga, para a Função Gratificada de Chefe DAS-2, da UBS.IV/Ourem.

CP93/0074472-8

DESIGNAR:
Port. 0773/21.06.93 Designar, SILVESTRE ITALO SAVI NO PRIANTE, Farmacêutico, para responder pela Direção

ção DAS-4, do 2º Centro Regional de Saúde, no período de 23. a 25.05.93, em substituição ao titular que se encontra participando da reestruturação das Regionais no Hospital Universitário João de Barros Barreto, em Belém-Pa. CP93/0074697-5

Port. 0774/21.06.93 Designar, ROSICLEIA TEODOSIO DE LIMA, Assistente Social, para responder pela Chefia DAS-3, da Divisão Administrativa do 2º Centro Regional de Saúde, no período de 23. a 25.05.93, em substituição ao titular que se encontra respondendo pela Direção do 2º CRS. CP93/0074693-7

Port. 0805/28.06.93 Designar, LUIZ ALBERTO FERREIRA PINTO, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Secretário FG-2, da UBS.IV/Ponte, a partir de 04.01.93. CP93/0074715-0

Port. 0833/30.06.93 Designar, ZEILDA SAMPAIO DA SILVA, Auxiliar de Saúde, para exercer a Função Gratificada de Assistente FG-4, da UBS.II/Balão, a partir de 01.06.93. CP93/0074707-6

Port. 0836/30.06.93 Designar, JORGE ALANOR SILVA MONTEIRO, Agente de Saúde, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor de Apoio Administrativo da UBS.II/Primavera, a partir de 01.06.93. CP93/0074730-4

ERRATA

Port. 0718/17.06.93 Designar, REGINA FATIMA FEIO BARROSO, Odontóloga, para responder pela Chefia DAS-3, da Divisão de Saúde Bucal/DAB, no período de 01.07. a 30.09.93, em substituição ao titular que se encontra em processo de aposentadoria.
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.500/30.06.93.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Divisão de Controle de Cargos e Salários/DRH, em 05 de Julho de 1993. in

ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora da DCCS/DRH
CP93/0074585-3

(Fat. nº 10.018797, Reg. nº 10.018797, Dia: 06/07/93)

HOSPITAL OFIR LOIOLA

DIVISÃO E PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS

LOTAR

-Port. nº 249/93-DRM/HOL., de 05 de julho de 1993, Lotar, a partir de 01.01.93, no Hospital Ofir Loiola a servidora NILZA ASSIS DE SOUZA SIQUEIRA, Agente de Administração regida pela Lei 5389/87. CP93/0074531-0

CONCEDER

-Port. nº 248/93-DG., de 02.07.93, Conceder, Suprimentos de Fundos nos termos do Art.42, do Decreto nº 8.909, de 26.11.64 à Assistente Social VERA LUCIA LIMA VERBICARO, Chefe do Serviço Social deste hospital, no valor de Cr\$3.000.000,00, (TRES MILHÕES DE CRUZEIROS), no Elemento de Despesa 3.1.3.2 Serviços para atender as Despesas de Pronto pagamento com recursos no Programa 13.75.428.4046.
O prazo para utilização do Suprimento de Fundos, será de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento.
O prazo para encaminhamento da Prestação de Contas é de 15 (quinze) dias, após o período da aplicação, sujeitando-se a Tomada de Contas, se não o fizer no prazo determinado.
CP93/0074539-5

DESIGNAR

Port. nº 247/93-DG. de 01.07.93, Designar, a partir de 01.07.93, o Dr. JOSÉ GUATAÇARA CORREIA GABRIEL, para exercer a Função de Chefe do Setor de medicina do Trabalho deste hospital. CP93/0074555-7

ADVERTIR

Port. nº 250/93-DG/HOL., de 05.07.93, Advertir formemente a servidora ESTER JACQUES PAIVA, por negligência no desempenho de suas funções.
Belém, 05 de julho de 1993

Dr. JOSÉ RAIMUNDO DE SILVA ARIAS
Diretor Geral - em exercício.
CP93/0074577-3

(Fat. nº 10.018791, Reg. nº 10.018791, Dia: 06/07/93)

Resultado de Licitação

Intimamos os participantes do Convite nº 048/93 HOL, realizado em 25.06.93, para a aquisição de material de Consumo Hospitalar, para este Hospital, do resultado proferido pelos seguintes / critérios e dentro das cláusulas e especificações do Edital foi a seguinte:
MENOR PREÇO:
Leotécnica, nos itens 12, 13, 14.
Polimédica no item 39.
Medical Mercantil, nos itens 21 e 40.
Belab; no item 35.
Distribuidora Intercontinental, nos itens 08, / 10, 33 e 48.
União Comercial nos itens 41 e 43.
Com. Serv. e Rep. Meta Ltda, no item 42.
EBRAM, nos itens 11 e 15.
Cirubel no item 34.
Cirúrgica Norte, nos itens 22, 23, 46, 47, 49 e 50.

Htcon, nos itens 30 e 31.
Higimed, nos itens 16, 17, 18, 19, 20, 24, 25, 36, 37.
Secton Dickinson, nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 07, 09, 26, 27, 28 e 29.
Comércio e Rep. Prado Ltda. no item 38.
Cirúrgica Rocha, no item 32.
MELHOR TÉCNICA:
União Comercial, no item 44. CP93/0074546-8

AVISO DE EDITAL

A Comissão de Licitação instituída pela 231/93, de 21.06.93, avisa aos interessados que fará realizar licitação na Modalidade Tomada de Preço. Data de Abertura: 21.07.93. Objeto: Material de Consumo Hospitalar. Hora: 15:00 horas.
Os interessados poderão obter o Edital na Divisão de Material do HDL, sito à Av. Magalhães Barata, 992, nesta cidade no horário de 08:00 às 13:00 horas.

Belém, 02 de julho de 1993.
A COMISSÃO. CP93/0074562-0

(Fat. nº 10.018790, Reg. nº 10.018790, Dia: 06/07/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS

Port. 1928-B/93 de 2.7.93-CONTRATAR como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 18.06.93 a 14.12.93, a EDITH CASTRO MARQUES, para exercer a função de Professor com Licenciatura Plena, na EE Regina Coelho Souza, no município de Ananindeua. CP93/0070666-7

Port. 1927-B/93 de 2.7.93-CONTRATAR como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 08.06.93 a 04.12.93, a JOSÉ VINÍCIOS FONSECA DE JESUS, para exercer a função de Servente, na EE Santana Marques, no município de Ananindeua. CP93/0070655-0

Port. 1926-B/93 de 2.7.93-CONTRATAR como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 25.6.93 a 21.12.93, a VIVIANE DE JESUS MORAES AMARAL, para exercer a função de Escrevente datilógrafo, na ERC São João Batista, no município de Belém, no Distrito de Icoaracy. CP93/0070650-0

Port. 1929-B/93 de 2.7.93-CONTRATAR como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 23.6.93 a 19.12.93, a SALOMÃO CORREIA MARTINS, para exercer a função de Professor com Licenciatura Plena, na EE Cordeiro de Farias, no município de Belém. CP93/0070642-0

Port. 1930-B/93 de 2.7.93-CONTRATAR como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 20.5.93 a 15.11.93, a MARIA LUCIENE OLIVEIRA SILVA, para exercer a função de Servente, na EE Maria Araújo de Figueiredo, no município de Ananindeua. CP93/0070634-9

Port. 1931-B/93 de 2.7.93-CONTRATAR como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 08.06.93 a 04.12.93, a JOSÉ MARIA PRIST, para exercer a função de Vigia, na EE Joaquim Viana, no município de Ananindeua. CP93/0070678-0

port. 2095-B/93 de 5.7.93-CONTRATAR como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 11.5.93 a 06.11.93, a ALEGRIA DAHAN GOMES DA SILVA, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na EE Camilo Salgado, no município de Belém. CP93/0070526-8

Port. 1957-B/93 de 5.7.93-CONTRATAR como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 04.04.93 a 30.09.93, a RENATA OLIVEIRA DE ALMEIDA, para exercer a função de professor com Licenciatura plena, na EE Santa Maria de Belém no município de Belém. CP93/0070518-7

Port. 1956-B/93 de 5.7.93-CONTRATAR COMO Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 24.6.93 a 20.12.93, a CRISTINA DOS SANTOS DIAS, para exercer a função de Professor com Licenciatura Plena, na EE Júlia Seffer, no município de Ananindeua. CP93/0070739-0

Port. 1958-B/93 de 5.7.93-CONTRATAR como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 01.06.93 a 27.11.93, a CÉLIA MARIA AMADOR DOS SANTOS, para exercer a função de Escrevente Datilógrafo, na EE Santa Maria de Belém, no município de Belém. CP93/0070731-0

PORT. 1960-B/93 de 5.7.93-CONTRATAR como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 16.6.93 a 12.12.93, os servidores constantes no anexo 01, para exercerem suas funções no município de Belém.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
M ^e ALDA GUEDES DA SILVA	ESC: DATILÓGRAFO
LUCIANA DE ARJO CARDOSO	SERVENTE
MARCÍDIO GONÇALVES NUNES FILHO	"
MARCOS VALÉRIO DE CASTRO MORAES	"

CP93/0070723-0

PORT. 2096-B/93 de 5.7.93-CONTRATAR como Serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 02.06.93 a 28.11.93 a MARTHA LIBIA WANDERLEY BORGES, para exercer a função de Professor com Licenciatura Plena, no Anexo Caldeira Castelo Branco, no município de Belém. CP93/0070715-9

(Fat. nº 10.018798, Reg. nº 10.018798, Dia: 06/07/93)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS DIVERSAS

4402 de 12.05.93-Conceder 30 dias de férias a Rosimar Jaciara dos Anjos Chaves, Esc.Datilógrafa, na EE

15 de Novembro, no período de 01.07.93 a 30.07.93 CP93/0070707-8

4403 de 12.05.93-Conceder 30 dias de férias a Maria de Nazare R. Costa de Lima, Ag. de portaria na EE.S. Dumont, no período de 01.07.93 a 30.07.93 CP93/0070699-3

4404 de 12.05.93-Conceder 45 dias de férias a Terezinha de Lourdes Rodrigues, professor, na EE. Palma ra Carvalho, no período de 01.07.93 a 14.08.93. CP93/0070691-8

4405 de 12.05.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. Regina C.Souza e Silva, no período de 01.07.93 a 14.08.93

Beila Ester Teixeira Aleixo-prof.
Carmen Sylvia Mesquita Brito Albuquerque-prof.
Maria do Socorro Oliveira Teixeira-prof.
Maria Carvalho Parafita-prof.
Albertina Maria Rodrigues do Rosário-prof.
Iraceli Socorro da Silva Rocha-prof.
Ismonia Sebastiana de Souza Dias-prof.
Ines Alves dos Santos-prof.
Luzia Arlene Soares-prof.
Joana Olimpia Santos da Costa-prof. CP93/0070683-7

4406 de 12.05.93- provar férias dos servidores lotados na EE. Regina C.S. Silva, no período de 01.07.93 a 30.07.93

Edilma Sueli Gomes Dias-Esc.Dat.
Francineide Rodrigues da Silva-Aux. de Sec.
Micheline do Socorro Perez Lima-Esc.Dat.
Yguel Roberto Leão Palheta-Esc.Dat.
Maria Lucia Ramos de Souza-Ag.Adm.
Marcelo Tadeu Souza de Andrade-Aux. de Disc.
Maria de Fátima Brito Leão-Ag.Adm.
Maria do Socorro Ferreira Ramos-Esc.Dat.
Nírcia Vidal Martins-Esc.Dat.
Raimunda Celia dos Reis Barbosa-Insp. de alunos CP93/0070675-5

4407 de 12.05.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. Regina C.S. Silva, no período de 01.07.93 a 30.07.93

Joana Farias de Moraes-Merend.
Katia Andréa Barbosa Monteiro-Merend.
Francisco Martins Feres-serv.
Margarete Pereira Aviz-Ag. de port.
Maria da Silva Ferreira-serv.
Maria de Nazare Bezerra-serv.
Maria do Carmo Gomes-Ag. de port.
Margareth Magalhães-serv.
Margarina Correa Sidonio-serv.
Maria Araujo Seleiro-serv. CP93/0070667-5

4408 de 12.05.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. Regina C.S.Silva, no período de 01.07.93 a 30.07.93.

Maria de Nazare Costa Gomes Filha-serv.
Maria Onide Pereira Figueiredo-serv.
Maria Regina deSouza Carneiro-serv.
Mirian Siqueira Charchar-Merend.
Nadia Sueli Nascimento de Melo-serv.
Odineia Rodrigues Palheta-serv.
Paulo Almeida da Silva-serv.
Raimundo dos Santos-serv.
Raimundo Siqueira Brito-serv.
Reginaldo Palheta Barbosa-serv. CP93/0070657-4

4409 de 12.05.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. Regina C.S.Silva, no período de 01.07.93 a 30.07.93

Oscarina Reis das Mercedes-Ag. de port.
Osmarina Luzia de Azevedo Viana-Merend.
Sidamaria Bandeira da Silva-serv.
Silvia Cristina Rebouças Caldeira de Almeida-serv.
Walker Wanderlei Farias de Oliveira-serv.
Antonio Brasil dos Santos Farias-vigia
Francisco Soares Filho-vigia
Francisco Cirilo de Araujo-vigia
Jose Benedito Ferreira Ribas-vigia
Jose Ribamar Araujo de Oliveira-vigia CP93/0070651-9

4410 de 12.05.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE.Regina C.S.Silva, no período de 01.07.93 a 30.07.93.

Nercilton Raimundo Araujo do Nascimento-Esc.Dat.
Roseane Barreiro de Miranda-Esc.Dat.
Waldeilson da Silva Lima-Esc.Dat.
Adelcir Ribeiro Santos-serv.
Angela Maria de Souza Santos-Merend.
Angela Maria Mendes Barata-serv.
Antonio Maria Luz da Silva-serv.
Benedita Rodrigues da Silva-Merend.
Cícera Matias Monteiro da Silva-Serv.
Vera Lucia Nascimento Baptista-Esc.Dat. CP93/0070643-8

4411 de 12.05.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. Regina C.S.Silva, no período de 01.07.93 a 30.07.93

Corina Maria de Souza Miranda-Ag. de port.
Dornaci Araujo Gomes de Souza-serv.
Elizete Santos da Silva-serv.
Elizabeth dos Santos-serv.
Edilea Correa Ferreira-Ag. de port.
Herminia Nascimento Cunha-Ag. de port.
Izaura da Costa Monteiro Alves-Ag. de port.
Jacirene Ribeiro da Costa-serv.
Dulcirene Teixeira de Souza-serv. CP93/0070635-7

4412 de 12.05.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. Regina C.S.Silva, no período de 01.07.93 a 30.07.93
Moisés da Costa Pereira-vigia
Raimundo Manoel Santos de Oliveira-vigia
CP93/0070627-6

4413 de 12.05.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. V.A. da Cunha, nos períodos de 01.7.93 a 30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93
Maria Goretti de Carvalho Sodré-prof.
Elba Cristina da Silva Velasco Azevedo-prof.
Sonia Maria França Sarmanho-prof.
Maria Páscua Campos Araujo Daides-Insp. de alunos
Maria Anita Pinheiro-Ag. de port.
Ednair Teixeira de Souza-Ag. de port.
Erineia Oliveira Marques-serv.
Francisca Zilene Coelho da Costa-Ag. de port.
Onesima dos Santos Souza-Ag. de port.
Cleonice Valdez Vieira-Aux. de Disc.
CP93/0070619-5

4414 de 12.05.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. V.A.da Cunha, no período de 01.07.93 a 30.07.93
Maria Pereira de Souza Ferreira-Ag. de port.
Maria de Nazare Pinheiro Serra-Ag. de port.
Carmen Silvia Pinheiro de Oliveira-Esc.Dat.
Carmen Eunice Correa Monteiro-Esc.Dat.
Maria Silvestrina Rodrigues Costa-Aux. de Disc.
Maria do Socorro Mariano Silva-Ag. de port.
Guionmar Dias da Silva-Assist.Soc.
Andre das Neves Ribeiro-Ag. de port.
Maria das Graças Saboia Santos Barros-Dat.
CP93/0070611-0

4415 de 12.05.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. Consuelo C. e Souza, nos períodos de 01.07.93 a 30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93
Jose Luiz Santos da Silveira-prof.
Zenilde do Socorro Penha Furtado-prof.
Dilma Maria Farias Guerreiro-prof.
Nadia de Jesus Cruz Moutinho-prof.
Pura Flexa Souza-prof.
Tereza Carla de Nazare Santos da Silveira-Esc.Dat.
Wilson Antonio Silva de Carvalho-Esc.Dat.
Sandra do Socorro Damasceno Wanhon-Esc.Dat.
Lourdes Vitalina Santos da Silveira-Merend.
Maria das Graças Souza Costa-Ag. de port.
CP93/0070603-9

4416 de 12.05.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. Consuelo C. e Souza, no período de 01.07.93 a 30.07.93
Maria de Oliveira Ribeiro-Ag. de port.
Reinaldo Queiroz Rodrigues-serv.
CP93/0070595-4

4417 de 12.05.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. Príncipe da Paz, nos períodos de 01.07.93 a 30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93
Maria das Graças de Souza Melo-prof.
Luiz Geraldo Ferreira Cardoso-Ag.Adm.
Hermes Feio de Souza-Ag.Adm.
Roberto Souza da Conceição-Ag.Adm.
Eliana de Fátima Nascimento Rêtes-Aux. de Sec.
Quedama Leão dos Santos-Esc.Dat.
Nilze Marques Araujo-Aux. de Sec.
Aristolea Moraes de Melo-serv.
Claudomira Correa Antoja-serv.
Deonizio do Monte Farias-Serv.
CP93/0070596-2

4418 de 12.05.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. Príncipe da Paz no período de 01.07.93 a 30.07.93
Eliana Belém de Lima-serv.
Irumilson Ferreira Feitosa-serv.
Jorge Navegantes Farias-vigia
Manoel de Nazareno Souza Farias-vigia
Maria das Graças Moraes Barra-Merend.
Maria de Jesus Pereira de Paula-Merendeira
Maria de Nazare Leal Medeiros-serv.
Maria Helena Moreira Mendonça-serv.
Nazare Belém de Lima-serv.
Orninda Ferreira da Costa-serv.
CP93/0070764-7

4419 de 12.05.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. Príncipe da Paz, no período de 01.07.93 a 30.07.93.
Rosa Maria Navegante da Silva-Serv
Rosemary Belém de Lima-Serv.
Terezinha Alves Aguiar-serv.
Valdenora Assunção Navegante-
CP93/0070756-6

4420 de 12.05.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. S.Dumont, no período de 01.7.93 a 30.7.93
Ana Batista G. de Oliveira-Ag. de port.
Antonio Edilson Gomes da Silva-Vigia
Ana Souza da Silva Santos-Ag. de port.
Araci Pereira de Castro-Ag. de port.
Benta Moreira da Conceição Ferreira-Serv.
Cristina Rodrigues Siqueira-Dat.
Deusa Finto de Oliveira-Esc.Dat.
Ednaldo Sarmento dos Santos-Vigia
Francisca Pereira Sena-Esc.Dat.
Ivanilde de Souza Paraguassu-Serv.
CP93/0070748-3

4421 de 12.05.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. S.Dumont, nos períodos de 01.07.93 a 30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93

Ivone Miranda da Silva-Ag. de port.
Izabel de Moraes Santana Praxedes-Ag. de port.
João Maria Adriano de Souza-Ag. de port.
João Monteiro dos Santos-Ag. de port.
Joventina Monteiro da Silva-Ag. de port.
Laurimar de Nazare Barral Furtado-prof.
Lizete de Aguiar Barbosa-Ag.Adm.
Luis Fernando Pereira de Andrade-Serv.
Margarida Maria Mendonça Soares-Esc.Dat.
Maria das Graças Souza dos Anjos-serv.
CP93/0070740-0

4422 de 12.07.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. S.Dumont, no período de 01.07.93 a 14.08.93.
Dulceineia Brasil Nunes de Andrade-prof.
Edilce Rocha de Oliveira-prof.
Marcia Vieira Bezerra-prof.
Maria de Nazare Bitar Tandaya-prof.
CP93/0070732-9

4423 de 12.05.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. Santa Luzia, nos períodos de 01.07.93 a 30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93
Maria Linete Vieira de Melo-prof.
Maria da Providencia Tavares de Queiroz-prof.
Rosemira Maria Sodré-prof.
Ana Nazare de Jesus-prof.
Maria de Jesus Almeida-serv.
Francisca Barros Pacheco-Ag. de port.
Benedita Francisca da Silva Reis-
Maria Jose de Andrade Lima-Ag. de port.
Angela Azevedo Costa-Ag. de port.
Zelia Lopes Gomes-Ag. de port.
CP93/0070724-8

4424 de 12.05.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. Santa Luzia, no período de 1.7.93 a 30.7.93
Ana Lucia Passarinho Melo-Ag. de port.
Maria de Assunção Brito Vasconcelos-serv.
Maria da Conceição da Silva-Ag. de port.
Raimundo Ilduino Almeida dos Santos-Vigia
Clea Mota da Costa-serv.
Rui Fernando Figueiredo Lobato-Vigia
Carmen Nazare Rosas Correa-Esc.Dat.
Vandilce de Souza Correa-Esc.Dat.
Ana Cristina Tenoir Gomes-serv.
Sueli Nazare Teixeira Cardoso-Serv. CP93/0070715-7

4425 de 12.05.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. Palmira Carvalho, nos períodos de 01.07.93 a 30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93
Maria de Fátima Costa Ferreira-prof.
Arlete do Carmo Fernandes Damous-Exp. em Educ.
Ana Telma Monteiro de Souza-prof.
Aldalina Figueiredo Ferreira-prof.
Ana Lopes Rosa da Silva-prof.
Maria do Socorro Paula da Cunha-prof.
Aurelia Leal Corfeá-serv.
Graça de Nazare Carvalho Neves-serv.
Lucia Maria Mota de Souza-Dat.
Gercina Pantoja Pena-Serv.
CP93/0070708-6

4426 de 12.05.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. Palmira Carvalho, no período de 01.07.93 a 30.07.93
Juliceia Miranda Sampaio-serv.
Maria de Fátima Pereira Soares-Esc.Dat.
Maria de Lourdes da Gama Soares-serv.
Maria de Nazare Silva de Souza-Ag. de port.
Celia Maria de Souza Maia-Ag.Adm.
Manoel Benedito Rodrigues de Freitas-vigia
Maria José Campos de Moraes-serv.
Marinaldo Pinheiro da Silva-Ag.Adm.
Maria Trindade Lima Vilhena-serv.
Marivaldo Marques Lopes-Serv.
CP93/0070700-0

4427 de 12.05.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. Palmira Carvalho no período de 01.07.93 a 30.07.93.
Maria Pereira Soares-serv.
Maria José Balieiro Ferreira-Serv.
Ornilda Silva Faria-serv.
CP93/0070692-6

4518 de 12.05.93-Conceder 45 dias de férias a servidora Gleice Izaura Souza da Costa, prof. na EE. Santa Maria de Belém do G-Pará, no período de 01.07.93 a 14.08.93
CP93/0070684-5

4533 de 12.05.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. Palmira Carvalho, no período de 01.07.93 a 30.07.93
Neuraci Silveira Aguiar-serv.
Orninda Maria Sozinho dos Reis-Ag.Adm.
Silvia Sá Barbosa-Esc.Dat.
Solange Oliveira Pereira-serv
CP93/0070676-4

4534 de 13.05.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. S.Dumont, nos períodos de 01.07.93 a 30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93
Maria Goretti da Silva Nunes-serv.
Maria Helena de Melo Godinho-Ag. de port.
Maria Raimunda Gomes Santos-Esc.Da.
Maria Salomé Vilhena dos Santos-prof.
Marilza do Carmo Ramos da Silva-Insp. de alunos-
Marelza Caldas Fiel-Insp. de alunos
Maide Santana da Costa-Ag. de port.
Nazare Aquino de Oliveira-serv.
Rosenil Pereira da Costa-Ag. de port.
Rosilda Natalina dos Reis Damasceno-prof.
CP93/0070668-3

4535 de 13.05.93-Aprovar férias dos servidores lotados na EE. S.Dumont, nos períodos de 01.07.93 a 30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93
Rubem Guilherme Lima Camara-Esc.Dat.
Sandra Maria da Silva Souto-serv.
Silvana Costa Souza-Ag.Adm.
Sulamita Rodrigues dos Santos-Ag. de A.Prát.
Tania Elidia Monteiro Camorim-Dat.
Terezinha Castro Pontes-Ag. de port.
Vanja Gomes Camorim-prof.
Wilma de Fátima Pantoja de Vera Cruz-Ag. de port.
CP93/0070650-8

4560 de 13.05.93-Aprovar férias dos servidores lotados no C.Comunitário Providencia, nos períodos de 01.07.93 a 30.07.93 e de 01.07.93 a 14.08.93
Maria Angelina Sousa Freitas-prof.
Rubem Latim da Cruz Carvalho-vigia
Maria Dulcila Negrão Ramos-serv.
Maria Jose Cordeiro-serv.
Ivail de Souza Sena-vigia
CP93/0070652-7

4672 de 14.05.93-Conceder 45 dias de férias a Ana Maria Monteiro Gonçalves, professor, na EE. Santos Dumont, no período de 01.07.93 a 14.08.93
CP93/0070644-6

4673 de 14.05.93-Conceder 30 dias de férias a Neuz Maria da Silva Santos, servente, na EE. Consuelo Coelho e Souza, no período de 01.07.93 a 30.07.93
CP93/0070636-5

4532 de 12.05.93-Conceder 30 dias de férias a Ricardo Sergio da Costa Ferreira, servente, na EE. Elaine Esmaelino de Freitas, no período de 01.07.93 a 30.08.93
CP93/0070520-4

Port.6064 de 15.6.93-Conceder 30 dias de férias a Idamília dos Santos, osc. util, lotada na EE. Profª Norma Moray, no período de 2.8.93 a 31.8.93.
CP93/0070612-5

Port.5886 de 09.06.93-Conceder 30 dias de férias a Raimunda Nonata Fontel, agente administrativo, lotada na E.E.Jorn.Romulo Maiorana no Mun.Ananindeua, no período de 2.8.93 a 31.8.93.
CP93/0070604-7

Port.5868 de 9.6.93-Conceder 30 dias de férias a Maria do Socorro Rodrigues Fontoura, prof, lotada na EE. Jose Bonifacio, no período de 2.7.93 a 31.7.93.
CP93/0074513-5

Port.5995 de 11.6.93-Conceder 25 dias de Licença Saúde a Maria da Consolação Benjamin dos Santos, Professor, lotada na EE. Justo Chermont, no período de 14.5.93 a 7.6.93.
CP93/0074505-7

Port. 6083 de 15.6.93-Conceder 15 dias de Licença Saúde a Walkiria Raiol da Cunha, prof, lotada na EE. Alexandre Z. de Assunção, no período de 20.5.93 a 3.6.93.
CP93/0074537-2

Port. 6084 de 15.6.93-Conceder 30 dias de Licença Saúde a Maria de Fatima Lima, prof, lotada na E.E. Aldebaro C.M. Klautau, no período de 13.5.93 a 11.6.93.
CP93/0074549-1

Port. 6085 de 15.6.93-Conceder 10 dias de Licença Saúde a Vania de Fátima Lima de Moraes, prof, lotada na EE. Aldebaro C.M. Klautau, no período de 20.5.93 a 29.5.93.
CP93/0074541-5

Port. 6086 de 15.6.93-Conceder 20 dias de Licença Saúde a Heliomar Paiva Moraes, serv. lotada na E.E. Barão do R.Branco, no período de 17.5.93 a 5.6.93.
CP93/0074573-3

Port. 6087 de 15.06.93-Conceder 05 dias de Licença Saúde a Regina Celia Farias de Souza, lotada na EE. ERC Cristo Redentor, no período de 22.05.93 a 26.05.93.
CP93/0074545-4

Port.6088 de 15.6.93- Conceder 10 dias de Licença Saúde a Deuzanilce Batista da Silva, prof, lotada na EE. Aldebaro C.M. Klautau, no período de 24.5.93 a 02.6.93.
CP93/0074557-3

Port. 6089 de 15.6.93-Conceder 15 dias de Licença Saúde a Angela Terezinha X. de Oliveira, Ag.Port. lotada na E.E. Barão do R. Branco, no período de 19.5.93 a 2.6.93.
CP93/0074514-6

Port. 5838 de 08.6.93- Conceder 30 dias de Licença Saúde a Dirce de Sousa Correa, serv. lotada na EE. Dr. Agostinho Monteiro, no período de 30.04.93 a 29.05.93
CP93/0074535-5

Port. 6102 de 15.6.93-Conceder 60 dias de Licença Saúde Prorrogação a Maria Creuza da Costa Santos, Ag.Port. lotada na EE. Coronel Sarmento, no período de 18.5.93 a 16.7.93.
CP93/0074393-6

Port. 6103 de 15.6.93- Conceder 30 dias de Licença Saúde Prorrogação a Maria de Nazare Dias Portal, Prof, lotada na EE. Antônio Teixeira Guérios, no período de 11.5.93 a 09.6.93.
CP93/0074523-5

Port. 6104 de 15.6.93- Conceder 60 dias de Licença Saúde Prorrogação a Maria Raimunda Miranda Pinheiro, serv, lotada na EE. Artur Porto, no período de 16.5.93 a 14.7.93.
CP93/0074382-4

- Port. 6105 de 15.6.93-Conceder 90 dias de Licença Saúde Prorrogação a Jacob Marques, prof. lotado na EE. Augusto Montenegro, no período de 26.04.93 a 24.07.93. CP93/0074574-3
- Port. 6121 de 15.6.93-Conceder 20 dias de Licença Assistência a Gessy de Jesus Rocha da Cunha, Ag. Adm. lotada na EE. Aldebaro C.M. Klautau, no período de 25.05.93 a 13.06.93. CP93/0074549-2
- Port. 6107 de 15.06.93-Aprovar a escala de férias dos servidores lotados na ERC. Associação C. do Bengui, no período de 01.07.93 a 30.07.93, Antonia Nogueira Batista, ag. de artes práticas, Ana Pereira de Oliveira- serv, Ana Medeiros Sarja Rodrigues- Ag. de artes práticas, Domingas dos Santos- serv, Manoel Conceição da Costa- Ag. de Port, Maria Santana Ferreira Pontes- ag. adm, Rosinda Alves de Brito- ag. adm. CP93/0074541-7
- Port. 6106 de 15.6.93-Aprovar a escala de férias dos servidores, lotados na ERC. Ass. dos Moradores da Cabanagem, nos períodos de 01.7.93 a 30.7.93, 1.8.93 a 30.8.93, 02.8.93 a 31.8.93 e 01.9.93 a 30.9.93, Benedito do Nascimento Silva- vigia, Claudio da Paixão Silva- vigia, Edimar Maria Justina Nascimento Gargia- serv, Maria Cristovina da Costa Seiro- serv, Maria Joselina Chaves Fonseca- serv, Rosa maria Martins Santos- ser. CP93/0074533-5
- Port. 6108 de 15.6.93-Aprovar a escala de férias dos servidores lotados na EE. Aldebaro C.M. Klautau no período de 02.08.93 a 31.08.93. Manoel de Jesus dos Santos Soares- esc. datil, Luiz Alberto Marques Dias- vigia, Izabel Magalhães de Jesus- serv, Gessy de Jesus Rocha da Cunha- ag. adm, Maria de Nazaré de Souza Mesquita- ag. port. CP93/0074525-5
- Port. 6110 de 15.6.93-Aprovar a escala de férias dos servidores lotados na EE. Benjamin Constant, no período de 01.7.93 a 30.7.93, Maria do Carmo Dias Gonçalves- ag. de port, Maria de Nazaré da Silva- serv. CP93/0074517-4
- Port. 6114 de 15.6.93-Conceder 30 dias de férias a Ana Patricia da Rocha de Sousa, Esc. Datil, lotada na EE. Coronel Sarmento, no período de 15.07.93 a 13.08.93. CP93/0074509-3
- Port. 6116 de 15.6.93-Conceder 45 dias de férias a Eliete Mendes da Silva, profª, lotada na EE. A. de Figueiredo, no período de 29.9.93 a 12.11.93. CP93/0074501-3
- Port. 6117 de 15.6.93-Conceder 45 dias de férias a Edicelia de Sousa Modesto, profª, lotada na ERC. Bom Pastor, no período de 21.9.93 a 04.11.93. CP93/0074493-3
- Port. 6115 de 15.6.93-Conceder 30 dias de férias a Gabriel Silveira Reis, ag. port, lotado na EE. profª C. de Barros, no período de 01.8.93 a 30.8.93. CP93/0074485-2
- Port. 5401 de 02.6.93-Aprovar a escala de férias dos servidores lotados na ERC. Nossa Senhora da Conceição, no Dist. de Icoaraci, Mun. de Belém, Raimunda Monica Jacó de Ataíde- serv, Zuleide Cunha da Silva- esc. datil, Maria de Nazaré Monteiro de Lima esc. datil, Walton Nunes de Sousa- vigia, Maria Nascimento Alfaia- serv. CP93/0074477-1
- Port. 6091 de 15.6.93-Aprovar a escala de férias dos servidores lotados na EE. Profª Santana Marques, no período de 02.8.93 a 31.8.93. Maria Lucia da Silva Negrão- serv, Silvano dos Santos Lobato- vigia, Joana Selma Nascimento da Silva- profª. CP93/0074469-0
- Port. 6090 de 15.6.93-Aprovar a escala de férias dos servidores lotados na EE. Rui Barbosa, no período de 02.8.93 a 31.8.93. Elza Maria Trindade Preges- ag. adm, Francisco Tadeu Pinto Bittencourt- Ag. Adm, Laercio de Nazaré Oliveira Silva- serv, José da Silva Trindade- vigia. CP93/0074451-5
- Port. 5867 de 09.6.93-Conceder 30 dias de férias a Maria das Graças Pinheiro da Cunha- serv, lotada no Centro Educacional Ronaldo Miranda, no período de 01.7.93 a 30.7.93. CP93/0074453-4
- Port. 6065 de 15.6.93-Conceder 30 dias de Licença Saúde Prorrogação a Maria Helena Martins Prazeres, Profª, lotada na EE. Placidia Cardoso, no período de 26.5.93 a 24.6.93. CP93/0074445-3
- Port. 6066 de 15.6.93-Conceder 20 dias de Licença Saúde Prorrogação a Maria José Carneiro de Oliveira, ag. adm, lotada na EE. Paulo Maranhão, no período de 19.5.93 a 07.6.93. CP93/0074437-2
- Port. 6067 de 15.6.93-Conceder 10 dias de Licença Saúde Prorrogação a Ana Maria Correia Tavares, professora, lotada na ERC. Príncipe da Paz, no período de 22.5.93 a 31.5.93. CP93/0074429-1
- Port. 6068 de 15.6.93-Conceder 45 dias de Licença Saúde a Maria das Graças Braga da Silva, profª, lotada na EE. Prof. R.A. Cruz, no período de 18.5.93 a 01.7.93. CP93/0074420-5
- Port. 6069 de 15.6.93-Conceder 60 dias de Licença Saúde a Maria Eliete Souza Farias, serv, lotada na EE. Remistocles Araujo, no período de 30.04.93 a 28.06.93. CP93/0074418-0
- Port. 6070 de 15.6.93-Conceder 30 dias de Licença Saúde a Manoel da Costa Maia, ag. de port, lotado na EE. Monsenhor Azevedo, no período de 03.05.93 a 01.06.93. CP93/0074445-1
- Port. 6079 de 15.6.93-Conceder 20 dias de Licença Assistência a Edileuza Silva Assunção, serv, lotada na ERC. N. SRA DAS GRAÇAS, no período de 17.5.93 a 05.6.93. CP93/0074444-2
- Port. 6080 de 15.6.93-Conceder 15 dias de Licença Assistência a RENEE NAZARE SANTOS MIRANDA, esc. datil, lotado na EE. Santa Maria de Belém do Grão Pará, no período de 18.5.93 a 01.6.93. CP93/0074442-3
- Port. 6081 de 15.6.93-Conceder 12 dias de Licença Assistência a Maria Natalina de Moraes Souza, profª lotada na EE. Jorn. Romulo Maiorana, no período de 17.5.93 a 28.5.93. CP93/0074470-4
- Port. 1451-B, de 14.6.93-Tornar sem Efeito a port. col. 3709, de 04.5.93, que conc. 30 dias de férias aos servidores lotados no Instituto Estadual de Educação do Pará, Cairo Holanda de Souza, Auremar Mendes de Souza, Domingos de Souza Nazare, Regina Coeli Soares, Maria Alexandrina Mondes Soares, Nazilda da Conceição Rezende, Helena Souza Costa e Benedita Ferreira dos Reis, no período de 01.7.93 a 30.7.93. CP93/0074478-0
- Port. 1452-B, de 14.6.93, Tornar sem Efeito, a port. col. 3710, de 04.5.93, que conc. 30 e 45 dias de férias aos servidores lotados no Instituto Estadual de Educação do Pará, nos períodos de 01.07.93 a 30.07.93, 01.07.93 a 14.8.93 e 15.6.93 a 29.7.93, José Messias Teixeira de Barros, Emeliana Ferreira da Silva, Juracy Freire dos Reis, Elio de Jesus Filgueira Barradas, Jorge Luiz de Souza Mendes, Maria do Socorro Farias de Vasconcelos, Americo Pires Martins, Ivelisse Feio Penha, e Maria de Fátima Miranda Rodrigues. CP93/0074466-0
- Port. 1453 de 14.6.93- Tornar sem Efeito a port. col. 3711 de 04.5.93, que conc. 30 e 45 dias de férias aos servidores lotados no Instituto Estadual de Educação do Pará, nos períodos de 15.06.93 a 29.7.93, 01.7.93 a 14.8.93 e 01.12.93 a 30.12.93. Maria José Leão Cunha, Rosa Cleide Ferreira Lopes, Luzia Santos Araujo, Ana Cláudia de S. Mendes Vallioto, Maria de Jesus Souza da Silva, Marcia Pinheiro da Silva, Raimunda Maria de Souza Macias, Simone de Fátima Paris Monteiro e Benedita Amorim Paiva. CP93/0074492-5
- Port. 1454-B, de 14.6.93, Tornar sem Efeito a port. col. 3712 de 04.5.93, que concedeu 30 dias de férias aos servidores lotados no Instituto Estadual de Educação do Pará, nos períodos de 01.12.93 a 30.12.93, 01.8.93 a 30.8.93, e 01.9.93 a 30.9.93. Raimunda Jovita Ribeiro Santos, Lucilea Costa de Lima, Sueli do Socorro dos Anjos Silva, Abelardo Gomes Lisboa e Domingos Correa Barbosa. CP93/0074494-1
- Port. 6043 de 14.6.93, Aprovar a escala de férias dos servidores, a disposição, nos períodos de 1.7.93 a 14.8.93 e 01.7.93 a 30.7.93, Mario Osvaldo Correa- prof, Roselma do Socorro Pinto da Silva- ag. adm. CP93/0074510-7
- Port. 6045 de 14.6.93-Conceder 30 dias de férias a Silvia Maria Fadul Bastos, assist. tecn, à disposição, no período de 01.7.93 a 30.7.93. CP93/0074513-2
- Port. 6047 de 14.6.93-Conceder 30 dias de férias a Maria Antônia Barros Braga, ag. de portaria, lotada na Divisão de Cadastro, no período de 01.7.93 a 30.7.93. CP93/0074525-3
- Port. 6048 de 14.6.93, Conceder 30 dias de férias a Elmira Reis Nunes, ag. adm, lotada na Divisão de Cadastro, no período de 18.6.93 a 17.7.93. CP93/0074534-4
- Port. 6050 de 14.6.93-Conceder 30 dias de férias a Alayse Gomes Barbosa, sociólogo, à disposição no período de 05.7.93 a 03.8.93. CP93/0074542-5
- Port. 6051 de 14.6.93-Conceder 30 dias de férias a Edilse Maria N. de Oliveira, Administrador, lotado na Diretoria de Suporte Administrativo, no período de 01.7.93 a 30.7.93. CP93/0074555-5
- Port. 6052 de 14.6.93, Conceder 30 dias de férias a Menio Augusto Mesquita da Costa, tec. de planej, lotado na Assessoria de Planejamento, no período de 01.7.93 a 30.7.93. CP93/0074558-1
- Port. 6053, de 14.6.93-Conceder 30 dias de Licença Saúde a Elizete da Costa Silva, Esc. Datil, lotado no Centro de Treinam. de Recursos Humanos, no período de 10.5.93 a 08.6.93. CP93/0074559-2
- Port. 6059 de 14.6.93-Aprovar a escala de férias dos servidores lotados na Diretoria de Assistência ao Estudante, nos períodos de 07.7.93 a 20.8.93 e 05.7.93 a 18.8.93, Maria Dulcimar de Brito Silva- profª, Maria das Graças Lira Muniz- profª. CP93/0074551-4
- Port. n.º 5116/93 de 25.05.93, conceder 120 dias de Lic. Repouso a MARIA PAULA DA SILVA AGUIAR, Escrevente Datilógrafo, lotada no Dpto. de Educação Especial, no período de 18.05.93 a 14.09.93. CP93/0074431-3
- Port. n.º 5118/93 de 25.05.93, conceder 090 dias de Lic. Especial à ALDEMIRA DE DEUS MATOS, PROFESSOR, lotado na Div. de Currículo no período de 02.08.93 a 30.10.93, ref. ao quinquênio de 25.04.85 a 24.04.90. CP93/0074439-9
- Port. n.º 5117/93 de 25.05.93, conceder 120 dias de licença. Repouso a NILCE GUIMARAES MAIA, Prof. lotada na Div. de apoio, no período de 18.05.93 a 14.09.93. CP93/0074447-0
- Port. n.º 5105/93 de 25.05.93, conceder 090 dias de lic. Especial à ALICE CAVALCANTE LOPES, lotada E.E. Luiz Nunes Direito no período de 01.06.93 a 29.08.93, ref. ao quinquênio de 20.08.84 a 19.08.89. CP93/0074455-0
- Port. n.º 5106/93 de 25.05.93, conceder 090 dias de lic. Especial à FRANCISCA FABIANA LEAL DE AZEVEDO, Ag. de Port. lotada na E.E. José M. de Oliveira no período de 01.06.93 a 29.08.93 ref. ao quinquênio de 02.05.84 a 01.05.89. CP93/0074453-1
- Port. n.º 5107/93 de 26.05.93, conceder 090 dias de licença Especial à AGLAIR RUTH DA SILVA BRITO, lotada na E.E. Luiz Nunes Direito no período de 22.04.93 a 20.07.93 ref. ao quinquênio de 13.04.87 a 12.04.92. CP93/0074471-2
- Port. n.º 5148/93 de 26.05.93, conceder 045 dias de férias à MARIA HELENA MIGUIS SILVA, Prof. lotada na E.E. Almirante Guillobel no período de 03.05.93 a 16.06.93. CP93/0074476-6
- Port. n.º 5139/93 de 25.06.93, aprovar a escala de férias dos servidores lotados na E.E. Coronel Sarmento, no período de 01.07.93 a 30.07.93. IACY MARIA DE SOUSA OLIVEIRA, Esc. Dat. ILNETE VEIGA GUILHON, Ag. Adm. IVANETE DE ARAUJO LEOA, Merend. JACILEA DA PAIXAO ROCHA, Escr. Datil. JOANA MONTEIRO TRINDADE, Serv. JOSE LUIZ LISBOA DE FRANÇA, Esc. Datil. JULIA DE OLIVEIRA PANTOJA, Ag. Port. LEONICE SOARES SANTANA, Ag. Port. LUIZA DA SILVA LOBATO, Ag. Adm. CP93/0074487-9
- Port. n.º 5138/93 de 25.05.93, aprovar a escala de férias dos servidores lotados na E.E. Coronel Sarmento no período de 01.07.93 a 14.08.93 e 01.07.93 a 30.07.93. ANTONIA DA ROCHA DE SOUZA, Prof. ALEXANDRE LUIZ RAMOS TEIXEIRA, Vigia. ALEXANDRE TRINDADE AMADOR, Ag. Port. ANA CLAUDIA CROELHAS DE OLIVEIRA Esc. Dat. ANGELINA MORAES PENALVA, Ag. Port. CARMEN BEATRIZ LOBATO DOS SANTOS, Serv. DENISE JANETE FERNANDES DOS SANTOS, Serv. DUCINELMA DO SOCORRO DE JESUS- MONTEIRO, Serv. ERNESTINA MARLY LOUREIRO FEIO, Ag. Adm. EUGENIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Ag. de Port. CP93/0074495-0
- Port. n.º 5142/93 de 25.05.93, aprovar a escala de férias dos servidores lotados na E.E. Coronel Sarmento no período de 01.07.93 a 30.07.93. VALDECI FROZ DO NASCIMENTO, Vigia. ZENAIR TRINDADE RIBEIRO, Ag. de Port. CP93/0074503-4
- Port. n.º 5136/93 de 25.05.93, aprovar a escala de férias dos servidores lotados na E.E. Carlos Drummond de Andrade, no período de 01.07.93 a 30.07.93. MARIA DO ROSARIO DE FATIMA MIRANDA DIAS, Serv. MARIA DOS PRAZERES DOS SANTOS FIRMIANO, Serv. MARIA LUIZA DAS GRAÇAS SENA DA CRUZ, Ag. Adm. ROSEMARY MIRANDA LIMA, Serv. TOMAZ FERREIRA SOBRAL, Serv. ANTONIA REGINA DE SOUSA CARDOSO, Serv. CELIA MORAES COSTA, Serv. ERICIO VAZ DOS SANTOS, Esc. Dat. GRACIETE BARROS DA SILVA Serv. LUIZA RODRIGUES GAIA, Serv. CP93/0074511-5
- Port. n.º 5143/93 de 25.05.93, conceder 045 dias de férias à IVANILDES VAZ DOS SANTOS, Prof. lotada na E. R.C. Carlos Drummond de Andrade, no período de 01.07.93 a 14.08.93 e 01.07.93 a 14.08.93. Port. n.º 5137/93 de 25.05.93, aprovar a escala de férias dos servidores lotados na E.E. Carlos Drummond de Andrade, no período de 01.07.93 a 30.07.93. PAULO ROBERTO SARAIVA MARTINS, Vigia. ANTONIO ROODEVELT DE MIRANDA, Vigia. JOANA PEREIRA COSTA, Serv. ANA MARIA DOS SANTOS CARDOSO, Serv. MARIA DA CONCEIÇÃO CRUZ BARBOSA, Serv. MARIA DAS GRAÇAS DA LUZ DAMASCENO, Prof. MARIA DAS MERCES LAGIOA MACEDO, Ag. Port. MARIA DE FATIMA DE MIRANDA, Ag. Adm. MARIA DO ESPIRITO SANTO MACHADO DA CONCEIÇÃO, Serv. IZAURA DE OLIVEIRA VEIGA, Serv. CP93/0074519-0
- Port. n.º 5149/93 de 26.05.93, conceder 045 dias de férias à MARICILDA NAZARE RAPOSO DE BARROS, Prof. lotada na E.E. Cidade de Emaus, no período de 21.09.93 a 04.11.93. CP93/0074527-1
- Port. n.º 5144/93 de 25.05.93, conceder 045 dias de férias à ANALEUDA VIEIRA PINHEIRO, Prof. lotada na E.E. Carlos Drummond de Andrade no período de 05.10.93 a 18.11.93. CP93/0074535-2
- Port. n.º 5140/93 de 25.05.93, aprovar a escala de férias dos servidores da E.E. Coronel Sarmento no período de 01.07.93 a 30.07.93 e 01.07.93 a 14.08.93. MARCIA DO SOCORRO ARAUJO BARATA, Merendeira. MARGARIDA DE NAZARE DE SOUZA, Serv. MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO GUILHON, Ag. Adm. MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DE T. SOUZA, Prof. MARIA DE LOURDES LEAO SANTOS, Ag. Adm. MARIA DE LOURDES LOBATO VELOSO, Ag. Adm. MARIA DO SOCORRO BRASIL, Serv. MARIA DO SOCORRO PINTO SILVA, Esc. Datil. MARIA JOSE SAUMA, Orient. Educ. MARIA CREUSA PEREIRA, Serv. CP93/0074543-3

Port.nº5150/93 de 26.05.93, conceder 045 dias de férias à DARCI DE NAZARE FERREIRA, Prof. lotada na E. E. Frei Daniel, no período de 16.08.93 a 29.09.93. CP93/0074559-0

Port.nº5147/93 de 26.05.93, conceder 120 dias Lic. Repouso à MARICILDA NAZARE RAPOSO DE BARROS, Prof., lotada na E.E. Cidade de Emaus no período de 24.05.93 a 20.09.93. CP93/0074567-0

Port.nº5145/93 de 25.05.93, conceder 090 dias de Licença Especial à MARILIA DE NAZARE SOUZA DE FRANÇA, Ag. Adm. lotada na E.E. Augusto Olímpio no período de 01.09.93 a 29.11.93 ref. ao quinquênio de 10.04.88 a 09.04.93. CP93/0074575-1

Port.nº5154/93 de 27.05.93, conceder 090 dias de Licença Especial à DARCI DE NAZARE FERREIRA, Prof. lotada na E.E. Frei Daniel no período de 17.05.93 a 14.08.93 ref. ao quinquênio de 01.03.84 a 28.02.89. CP93/0074583-2

Port.nº5151/93 de 26.05.93, conceder 090 dias de Licença Especial à MARIA DE LOURDES GORGES SILVA, Ag. de Port. lotada na E.E. Augusto Olímpio no período de 02.08.93 a 30.10.93 ref. ao quinquênio de 08.04.88 a 07.04.93. CP93/0074591-3

Port.nº5152/93 de 26.05.93, conceder 090 dias de Licença Especial à ANA ODETE COSTA LOPES, Serv. lotada na E.R.C. Aurora Bahia no período de 02.08.93 a 30.10.93 ref. ao quinquênio de 08.05.86 a 07.05.91. CP93/0074599-9

Port.nº5132/93 de 25.05.93, conceder 120 dias de Licença Repouso à ANALEUDA VIEIRA PINHEIRO, Prof. lotada na E.R.C. Carlos Drummond de Andrade no período de 07.06.93 a 04.10.93. CP93/0074607-3

Port.nº5066/93 de 21.05.93, conceder 120 dias de Licença Repouso à FRANCISCA MARIA GUIMARAES SILVA, Professor, lotada na E.E. Com. Laurindo Candidi Azeitona no período de 30.03.93 a 27.07.93. CP93/0074615-4

Port.nº5068/93 de 21.05.93, conceder 090 dias de Licença Especial à VANDA CASSIA ALVES DE MORAES, Esc. Datilograf. lotada na E.E. Prof. J.P. Athias no período de 01.06.93 a 29.08.93 ref. ao quinquênio de 05.05.86 a 04.05.91. CP93/0074616-2

Port.nº5124/93 de 26.05.93, conceder 120 dias de Licença Repouso à SANDRA ODALEIA DOS SANTOS BRANDÃO, Prof. lotada na E.R.C. Povo Carente da Terra Firme no período de 03.05.93 a 30.08.93. CP93/0074600-1

Port.nº5075/93 de 25.05.93, conceder 120 dias de Licença Repouso à FRANCISCA VIEIRA SANTOS, Esc. Datilog. lotada na E.E. Prof. R.A. Cruz no período de 29.03.93 a 26.07.93. CP93/0074600-5

Port.nº5073/93 de 25.05.93, conceder 090 dias de Licença Especial à SEBASTIANA DANTAS DE SOUSA, Ag. Adm. lotada na E.E. Pinto Marques no período de 02.08.93 a 30.10.93 ref. ao quinquênio de 14.03.84 a 13.03.89. CP93/0074592-1

Port.nº5076/93 de 25.05.93, conceder 030 dias de férias à MARIA JOSE SERRAO TENORIO, Serv. lotada na E.R.C. Santa Rita no período de 01.07.93 a 30.07.93. CP93/0074584-0

Port.nº5074/93 de 25.05.93, conceder 090 dias de Licença Especial à MARIA DE NAZARE SANTOS DA SILVA, Inspetor de Alunos, lotada na E.R.C. Sr.º DE FÁTIMA II, no período de 02.08.93 a 30.10.93, referente ao quinquênio de 01.03.87 a 28.02.92. CP93/0074576-0

Port.nº5077/93 de 25.05.93, aprovar a escala de férias dos servidores da EE. Tancredo Neves, período de 01.07.93 a 14.08.93 e 01.07.93 a 30.07.93. MARIA ANUNCIACÃO CABRAL DE VASCONCELOS, Prof.º MARIA DO SOCORRO SOARES DA ROCHA, Prof.º ANGELA DO SOCORRO SOARES COSTA, Prof.º EUCLENICE TEREZA COELHO CORREA, Prof.º MARIA DE NAZARE CAMELAS DE ANDRADE, Prof.º MARIA RODRIGUES, Prof.º PÉRICLES JOSÉ CAMELAS DE ANDRADE, Esc. Datilograf. ROSE MARY ALVES DE AZEVEDO, Esc. Datilograf. SIDNEY JOHN ALMEIDA NASCIMENTO, Esc. Datilograf. MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA LEAL, Agente Administrativo. CP93/0074568-9

Port.nº5078/93 de 25.05.93, aprovar a escala de férias dos servidores da EE. Tancredo Neves, período de 01.07.93 a 30.07.93. MARIA MARLUCE GODINHO SIQUEIRA, Ag. Portaria. MARLUCIA SIMÕES DOS SANTOS, Servente. MAURA NAZARE DINIZ BORGES, Servente. NAZARE DOS REIS SANTOS, Servente. NILCELIS DO SOCORRO PINHEIRO DA SILVEIRA, Ag. de Portaria. OSENIER DOS SANTOS NASCIMENTO, Servente. SILVIO BARBOSA DA SILVA, Servente. VALZISA DA COSTA PINHO AMORIM, Servente. GEORGINA SILVA DA SILVA, Ag. de Portaria. IRENE CAJUEIRO DA SILVA, Servente. CP93/0074560-3

Port.nº5079/93 de 25.05.93, aprovar a escala de férias dos servidores da EE. Tancredo Neves, período de 01.07.93 a 30.07.93. SANDOVAL SALVADOR FILHO, Auxiliar de Secretaria. MARIA LUIZA SANTOS DA SILVA, Aux. de Secretaria. ANA MARIA DIAS SILVA, Aux. de Secretaria. GRAZIELA DO SOCORRO ANDRADE CRUZ, Servente. JACENILDA LEAO DE ANDRADE, Servente. JAILTON COSTA DE MORAIS, Servente. LUCILDA DE SOUZA LEAO, Servente. MARIA BENTES DO NASCIMENTO, Servente. MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA PEREIRA, Ag. de Portaria. MARIA DE NAZARE ROLIM MONTEIRO, Servente. CP93/0074552-2

Port.nº5080/93 de 25.05.93, aprovar a escala de férias dos servidores da EE. Tancredo Neves, período de 01.07.93 a 30.07.93. CARLOS ESTEVAM ROMARIZ, Servente. SEBASTIANA RIBEIRO DA SILVA, Servente. JOSE BORGES DA SILVA, Vigia. PAULO RODRIGUES PACHECO, Servente. MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA PEREIRA, Ag. de Portaria. CP93/0074544-1

Port.nº5081/93 de 25.05.93, aprovar escala de férias dos servidores da EE. Prof.º M.º Gabriela Ramos de Oliveira, período de 01.07.93 a 30.07.93. EDNA MARIA PEREIRA MENDES, Esc. Datilograf. MARIA ESTERLINA MARTINS DE SOUZA, Esc. Datilograf. SILVIA GONCALVES FERREIRA, Esc. Datilograf. ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA CORDEIRO, Esc. Datilograf. FLORINA DA GLÓRIA OLIVEIRA DE SOUZA, Esc. Datilograf. FLORINDA MORES PENA, Esc. Datilograf. ROSANGELA DA COSTA VIRGOLINO, Esc. Datilograf. NISES MARIA PAES LOUREIRO, Esc. Datilograf. MARA JANE SILVESTRE DE LIMA, Esc. Datilograf. CP93/0074536-0

Port.nº5082/93 de 25.05.93, aprovar escala de férias dos servidores da EE. Prof.º Maria Gabriela Ramos de Oliveira, período de 01.07.93 a 30.07.93. MARIA LUIZA JORDÃO DAMASCENO, Esc. Datilograf. ANA CELIA CASTRO NASCIMENTO, Esc. Datilograf. HILDA MARIA JANAU ANDRADE, Servente. MARIA NARCISA FERREIRA, Merendeira. DULCINEIDE NEPUMOCENO PEDROSO, Servente. JOANA GOMES DOS SANTOS, Servente. FRANCISCA MARTINS ALVES, Servente. REGINA TEIXEIRA DE ARAÚJO, Servente. FRANCILEUMA DOS SANTOS PEREIRA, Servente. CP93/0074528-0

Port.nº5083/93 de 25.05.93, aprovar a escala de férias dos servidores da EE. Prof.º M.º Gabriela Ramos de Oliveira, período de 01.07.93 a 30.07.93 e 01.07.93 a 14.08.93. MARCIA DO SOCORRO MARQUES DA SILVA, Servente. JOSE CLEOMI OLIVEIRA PINTO, vigia. LECY NAZARE BARBOSA DE CASTRO, escrevente datilograf. RAIMUNDA DE SOUZA RODRIGUES, professor. ANA PATRICIA SANTOS DE OLIVEIRA, professor. IVONETE SOARES DE BRITO, professor. MARIA DAS GRAÇAS SOARES CASTELO, professor. MARIA SILVA GURJÃO, Inspetor de alunos. ROSINEIDE FERREIRA LOPES, servente. CP93/0074520-4

Port.nº5084/93 de 25.05.93, aprovar a escala de férias dos servidores da E.R.C. N.ª SRA DO CARMO, período de 01.07.93 a 14.08.93 e 01.07.93 a 30.07.93. MARIA CELESTE SIMÕES, professor. MARIA SALETE SIMAES PENA, professor. RAIMUNDA NONATA DE SENA CARDOSO, agente administrativo. GILMAR BARBOSA PENA, auxiliar de secretaria. RAIMUNDO CARLOS SIMÕES, escrevente datilograf. MARIA JOSÉ DE FREITAS CARDOSO, servente. MARIA DE LOURDES FERREIRA MELO, ag. portaria. JANETE OLIVEIRA TENORIO, ag. de portaria. MARIA DO CARMO S. SIMÕES, servente. ELVIRA TOME DA SILVA, ag. de artes praticas. CP93/0074512-3

Port.nº5085/93 de 25.05.93, aprovar a escala de férias dos servidores da E.R.C. N.ª SRA DO CARMO, período de 01.07.93 a 30.07.93. MARCUS ANTONIO SIMAES, vigia. MIGUEL DA COSTA MELO, ag. portaria. JOSÉ ELIAS SIMÕES, ag. de portaria. CP93/0074504-2

Port.nº5090/93 de 25.05.93, aprovar a escala de férias dos servidores da E.R.C. SANTA BARBARA, período de 01.07.93 a 14.08.93 e 01.07.93 a 30.07.93. MARIA DE FÁTIMA DUARTE, professor. CRISTINA DE SOUZA DIAS, esc. datilograf. MARIA DE BELÉM SILVA DA LUZ, escrevente datilograf. TEREZINHA NOGUEIRA BATISTA, esc. datilograf. PEDRINA DE SOUZA ALCONFORADA, ag. de portaria. ANA DE LIMA COSTA, servente. ROSELINA DA SILVA SANTOS, servente. SEBASTIANA SILVA DA LUZ, servente. MARIA DO CARMO ROSA DE OLIVEIRA, servente. CP93/0074495-8

Port.nº5092/93 de 25.05.93, aprovar a escala de férias dos servidores da E.R.C. SANTA BARBARA, período de 01.07.93 a 30.07.93. JOSEFA GAMA DE OLIVEIRA, servente. MARLENE BENTES BLOIS, agente de artes praticas. ANSELMO DE SOUZA PEIXOTO, vigia. CP93/0074488-7

Port.nº5125/93 de 26.05.93, aprovar a escala de férias dos servidores da E.E. WALDEMAR RIBEIRO, período de 01.07.93 a 14.08.93 e 01.07.93 a 30.07.93. RUTH DO NASCIMENTO BORGES, professor. SELMA DA SILVA SANTOS, professor. GLAIZETE DELMA DE PAIVA BOTEELHO professor. TEONILIA MARIA ALVES CARNEIRO, professor. SHEILA MARIA MESQUITA DA COSTA, ag. administrativo. MARIA DO CARMO PINHEIRO HARRELL, ag. administrativo. OCIE DEA TELMA DOS SANTOS COSTA, ag. administrativo. HERDINAIR MOREIRA DO ESPIRITO SANTO, ag. administrativo. MARIA LUCIA DE LIMA OLIVEIRA, escrevente datilograf. JOSE CARLOS BARROS DE CASTILHO, servente. CP93/0074480-1

Port.nº5126/93 de 26.05.93, aprovar escala de férias dos servidores da E.E. WALDEMAR RIBEIRO, período de 01.07.93 a 30.07.93. MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES SALVADOR, ag. de portaria. MARIA DE LOURDES RODRIGUES CARREIRA, servente. MARIA DE LOURDES VASCONCELOS, ag. de portaria. GETULIO DE LIRA CARDOSO, ag. de portaria. ROSA MARIA NUNES BARBOSA, ag. de portaria. MARTA GENU DE SOUZA, ag. de portaria. MARIA DA CONCEIÇÃO S. DOS SANTOS, ag. de portaria. SODRILIA TEIXEIRA COSTA, ag. de portaria. NAZARENA FARIAS DUARTE, servente. CP93/0074472-0

Port.nº5127 de 26.5.93-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Waldemar Ribeiro, no período de 1.7.93 a 30.7.93. MARIA MADALENA SOEIRO TRINDADE, ag. port. M.º JOSÉ DE ARAÚJO LOBATO, merend. JORGE SÉRGIO PEREIRA SENA, ag. port. AMERICA BARATA PEREIRA, insp. alun. ELISABETE PINTO ARAÚJO, ag. port. M.º EVANLENTINA RABELO LIMA, merend. IRLON IBA MAGALHÃES DE QUEIROZ, serv. CP93/0074464-0

Port.nº5128 de 26.5.93-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Waldemar Ribeiro, no período de 16.7.93 a 14.8.93. DORACI M.º LOPES DA SILVA, ag. adm. FÁBIO NAZARENO DA COSTA, esc. datil. Márcio José NASCIMENTO BATISTA, vigia. CP93/0074456-9

Port.nº5129 de 25.5.93-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE 19 G. Outeiro, no município de Belém, no período de 1.7.93 a 30.7.93. PAULINO SOUZA MENDES, ag. port. ELINE LIMA DE SOUZA, ag. port. MARINALDO RODRIGUES FRANCO, esc. datil. CLAUDIA PATRICIA PACHECO DA SILVA, esc. datil. WILLIAMS ALVES DOS SANTOS, esc. datil. CLARA MARIA DIAS ALHO, ag. port. MARIA DAS GRAÇAS LIMA FRANCO, ag. art. prat. MARIA DE NAZARE DA PAIXÃO PANTOJA, ag. art. prat. MATILDE SANTOS COSTA, ag. port. CP93/0074448-8

PORT.5093 de 25.5.93-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE Outeiro, no período de 1.7.93 a 30.7.93 e de 1.7.93 a 14.8.93. OTACILIO PIRES DOS SANTOS, ag. port. PAULINO SOUZA MENDES, ag. port. RAIMUNDA NONATA CORTINHAS BULHÕES, ag. port. GUILHERME SOUSA DOS SANTOS, ag. port. ROSELY CP93/0074662-6

PORT.5022 de 20.5.93-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE PAULO MARANHÃO, no município de Belém, no período de 1.7.93 a 30.7.93 e de 1.7.93 a 14.8.93. ALCILEIA DO SOCORRO M. CRUZ, esc. datil. ANA CRISTINA BRAGA SANTANA, esc. datil. ANA MARIA MONTEIRO PENA, prof.º, ANGELA M.º MORAES FIGUEIREDO, ag. adm. ARINALDA GOMES DA COSTA, sup. esc. AUZIER MALTEZ NEVES, esc. datil. CLELIA LOPES DE SOUZA, Ag. port. DEOLINDA LOPES DE SOUZA, ag. adm. FIRMINA DE NAZARE DE CARVALHO, ag. port. GABRIEL FARIAS DA SILVA, ag. port. CP93/0074440-2

PORT.5023 de 20.5.93-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE PAULO MARANHÃO, no município de Belém, no período de 1.7.93 a 30.7.93 e de 1.7.93 a 14.8.93. GERALDO CHAGAS DE ANDRADE, ag. port. GREGÓRIA QUEIROZ DIAS, serv. IOLANDA MARIA GUEDES DAS NEVES, esc. datil. JOSÉ M.º SOUZA DA CONCEIÇÃO, ag. port. LAURO FONSECA BORCEM, prof.º, M.º AUXILIADORA F. ROQUETA, esc. datil. M.º CATARINA DOS SANTOS MELO, esc. datil. M.º DA GRAÇA SOUZA, ag. port. M.º DAIZA BELTRÃO GOMES, serv. CP93/0074432-1

PORT.5024 de 20.5.93-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE PAULO MARANHÃO, no município de Belém, no período de 1.7.93 a 30.7.93 e de 1.7.93 a 14.8.93. M.º DAS GRAÇAS MONTEIRO EVANGELISTA, serv. M.º DAS GRAÇAS PANTOJA ALVES, ag. port. M.º DE FÁTIMA DO ROSÁRIO MOREIRA, esc. datil. M.º DE NAZARE SILVA DA ROCHA, prof.º, M.º DO SOCORRO COSTA SILVA, serv. M.º JOSÉ CARNEIRO DE OLIVEIRA, ag. adm. M.º LÚCIA GOMES DA SILVA, prof.º, M.º ELZA FONSECA LEOPOLDINO, prof.º, M.º MADALENA DE SOUZA, ag. port. M.º DAS NEVES BARROS, serv. CP93/0074433-0

PORT.5025 de 20.5.93-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE PAULO MARANHÃO, no município de Belém, no período de 1.7.93 a 30.7.93. M.º MARGARIDA MENDES DIAS, ag. art. prat. MARIA PAIVA COSTA, serv. M.º TERESINHA DE JESUS PINA, ag. adm. M.º VITÓRIA SOARES DOS SANTOS, serv. M.º MARIELE PAZ, ag. port. MARLENE MOURA COSTA, ag. port. M.º DE NAZARE PANTOJA BRAGA, esc. datil. ODETE BARBOSA MARTINS, insp. alun. CP93/0074441-0

PORT.5026 de 20.5.93-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE PAULO MARANHÃO, no município de Belém, no período de 1.7.93 a 30.7.93 e de 1.7.93 a 14.8.93. MATILDE ARAÚJO DA SILVA, ag. port. MAURICÉLIA CARDIAS DE SOUZA, ag. port. MIRAMAR FURTADO COSTA, prof.º, MÓNICA CRISTINA BARBOSA GIL, prof.º, OLGARINA CANTÃO DE LEÃO, prof.º, ROBERTO CARDOSO SANTOS, esc. datil. rosa ferreira cardoso silva, ag. port. NEUZA DE NAZARE NEGRÃO FERREIRA, esc. datil. ROSILDA MAIA FERREIRA, serv. REINALDO CRUZ DA COSTA, ag. adm. CP93/0074449-6

PORT.5027 de 20.5.93-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE PAULO MARANHÃO, no município de Belém, no período de 1.7.93 a 30.7.93 e de 1.7.93 a 14.8.93. RITA MATIAS NASCIMENTO, ag. port. TEREZA DE JESUS LIMA DE SOUSA, ag. port. TEREZA FERREIRA MARTINS, ag. port. VALDOMIRO MELO DA COSTA, vigia. VERA LÚCIA DE SOUZA RIBEIRO, prof.º, VERA LÚCIA DO CARMO MARTINS, ag. adm. ZENAIDE DE SENA DOS SANTOS, ag. port. / NEUZILA DA SILVA FERREIRA, ag. adm. CÉLIA M.º FIGUEIREDO CUNHA, prof.º. CP93/0074457-7

PORT.5028 de 20.5.93-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE PAULO MARANHÃO, no município de Belém, no período de 1.7.93 a 30.7.93 e de 1.7.93 a 14.8.93. DEUZARINA SILVA ESTUMANO, prof.º, PALMIRA DE JESUS BRITO, prof.º, MARIA ALVES PINTO, destil. CP93/0074455-8

PORT.5137 de 25.5.93-APROVAR as férias aos servidores lotados na EE CARLOS DRUMOND DE ANDRADE, no município de Belém, no período de 1.7.93 a 30.7.93. PAULO ROBERTO SARAIVA MARTINS, vigia. ANTONIO ROOSEVELT DE MIRANDA, vigia. JOANA PEREIRA COSTA, serv. ANA M.º DOS SANTOS CARDOSO, serv. M.º DA CONCEIÇÃO CRUZ BARBOZA, serv. M.º DAS MERCÊS LAGOTA MACEDO, ag. port. M.º DE FÁTIMA DE MIRANDA, ag. adm. M.º DO ESPIRITO SANTO M. DA CONCEIÇÃO, serv. IZAUARA DE OLIVEIRA VIEIRA, serv. CP93/0074473-9

PORT.1088-B/93 de 27.5.93-RETIFICAR a port.nº8157/86 de 17.7.86, que concedeu L/Especial ao servidor ROSILENE GONCALVES DOS SANTOS, prof.º, ref. ao quinq. de 28.5.78 a 27.5.83, para 28.5.79 a 27.5.84, lotada na EE Camilo Salgado, nesta capital. CP93/0074481-0

(Fat. nº 10.018799, Reg. nº 10.018799, Dia: 06/07/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DIVISÃO DE RECURSOS MATERIAIS TOMADA DE PREÇOS Nº 016/93-SFGUP EDITAL

A Comissão de Licitação da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA -SEGUP, leva ao conhecimento dos interessados que se encontra à disposição dos mesmos, na DIVISÃO DE RECURSOS MATERIAIS/DRM, sito à Rua 28 de Setembro nº 339 - Centro, no horário das 08:00 às 13:00 horas, o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 016/93-SEGUP, referente a Confecção de Impres -SOS, para uso desta SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA.

abertura: 20/07/93

Belém - Pa, 05 de Julho de 1993

MARIA DE FÁTIMA SEGURA RODRIGUES

Presidente da Comissão

Visto: Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA

Ordenador de Despesa CP93/0074717-7

(Fat. nº 10.018803, Reg. nº 10.018803, Dia: 06/07/93)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Errata da Portaria nº 258/93 - SETEPS

Onde se lê: Dilce Débora de Oliveira, Datilógrafo

Leia-se: Jessilêio Soares Guimaraes, Assistente Jurídico

CP93/0074775-3

(Fat. nº 10.018786, Reg. nº 10.018786, Dia: 06/07/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE


PORTARIA Nº 069 DE 05 DE JULHO DE 1993.

O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e considerando o Auto de Infração datado de 05/10/92, nos termos do Processo nº 01000/92, etc.

RESOLVE:

Aplicar a pena de INTERDITO PROVISÓRIO à Oficina de fabricação de móveis de propriedade do Sr. José Luiz Monteiro Lopes, sito à Cidade Nova II, WE-26, nº 411, Ananindeua-Pará, com base no art. 220, incisos XX, XXI, XXII e XXIII da Lei Estadual nº 5.199/84, consubstanciada na Lei 5.638/91, em seu art. 1º inciso V, por ter descumprido os atos emanados de autoridade sanitária e exercer atividade industrial em área interdita, causando poluição ambiental. Que este INTERDITO caua dure até que a empresa se regularize plenamente com este órgão ambiental.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE


NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado de Ciência,
Tecnologia e Meio Ambiente.

CP93/0074709-6

(Fat. nº 10.018792, Reg. nº 10.018792, Dia: 06/07/93)

GRUPO SOCIO

SOCOCÓ S.A. AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA, CGC-MF 05832555/0001-13. Extrato da AGO do dia 28 de abril de 1993, às 09:00 (nove) horas do dia 28.04.93, na sede social sito à margem da Rodovia PA 252 (Mojú) Km 38, Mojú-PA, reuniram-se os acionistas representando mais de 2/3 do capital social e deliberaram ordinariamente sobre: 1) aprovar as contas dos administradores e as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.92; 2) aprovar a correção da expressão monetária do valor do capital autorizado para Cr\$ 617.371.181.792,00 (Seiscentos e dezessete bilhões, trezentos e setenta e um milhões cento e oitenta e um mil, setecentos e noventa e dois cruzeiros), divididos em 617.371.181.792 (seiscentos e dezessete bilhões, trezentos e setenta e um milhões, cento e oitenta e um mil setecentos e noventa e duas ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma nominativas ou endossáveis. 1º - As ações são de duas espécies, ordinárias e preferenciais, sendo 360.421.295.930 (Trezentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e noventa e cinco mil novecentos e trinta) ordinárias e 256.949.885.862 (duzentos e cinquenta e seis bilhões, novecentos e quarenta e nove milhões oitocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e duas preferenciais. 2º - Cada ação ordinária dá direito a um voto. 3º - As ações preferenciais são de três classes, A, B, e C, com as seguintes características, respectivamente: I) As da Classe A, no total de 251.023.122.534 (Duzentos e cinquenta e um milhões, vinte e três milhões, cento e vinte e dois mil, quinhentos e trinta e quatro) destinam-se à subscrição e integralização com os recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, e as que vierem a ser bonificadas a essas mesmas ações; II) As da Classe B, no total de 5.741.551.982 (cinco bilhões, setecentos e quarenta e um milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e duas) destinam-se à subscrição e integralização por pessoas jurídicas controladoras, controladas e/ou coligadas, exclusivamente com recursos próprios e as que vierem a ser bonificadas a essas mesmas ações; III) As da Classe C, no total de 185.211.346 (cento e oitenta e cinco milhões, duzentos e onze mil, trezentos e quarenta e seis) destinam-se unicamente à subscrição e integralização por pessoas físicas, com recursos próprios e as que vierem a ser bonificadas a essas mesmas ações. Parágrafo Único - O prazo de decadência para o exercício de direito de preferência é de 30 (trinta) dias salvo o disposto no 3º do art. 6º; 3) aprovar a correção da expressão monetária do valor do capital social realizado para Cr\$ 478.696.985.836,00 (Quatrocentos e setenta e oito bilhões, seiscentos e noventa e seis milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros); 4) fixar a remuneração dos Diretores na importância mensal e global de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) corrigida pelo IGP/M; 5) fixar a gratificação dos conselheiros na importância mensal e global de Cr\$ 6.656.013,00 (Seis milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil e treze cruzeiros), corrigida pelo IGP/M. Não há lucro a distribuir. Não há conselho Fiscal em funcionamento. O texto integral desta ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 14295, de 30.06.93. Secretário Geral Alfredo Ferreira Coelho.

(Fat. nº 10.018794, Reg. nº 10.018794, Dia: 06/07/93)

POLIPLAST S/A-PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA - C.G.C.-MF. Nº 04.897.146/0001-32 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas: Em cumprimento as disposições legais e estatutárias submetemos a apreciação de V.Sas. o Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Contábeis relativos aos períodos encerrados em 31.12.92, 31.12.91 e 31.12.90. Colocamos-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários. Ananindeua-PA, 31 de dezembro de 1993. a) DIRETORIA.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992/1991/1990

	EM CR\$-MIL	31.12.92	31.12.91	31.12.90
ATIVO				
CIRCULANTE		878.374	20.456	21.808
Caixa Bancos c/Mov.		40.599	2.096	1.720
Til. Vinc. Merc. Aberto		60	60	-
Contas a Receber de Clientes		168.034	5.819	1.305
Adiant. a Fornecedores		214.988	996	1.132
Estoques		447.266	10.537	16.784
Outras Contas a Receber		7.487	348	867
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		557.616	35.712	4.052
Empréstimos Compulsórios		557.616	35.712	4.052
PERMANENTE		21.100.514	1.849.892	181.274
Investimentos		247.016	20.093	1.706
Imobilizado		20.536.514	1.797.144	175.442
Diferido		316.984	32.855	4.124
TOTAL DO ATIVO		22.536.504	1.906.060	207.134
PASSIVO				
CIRCULANTE		953.669	105.113	20.857
Fornecedores		136.898	13.600	2.381
Obrig. Trib. e Enc. Sociais		272.516	11.475	2.482
Tributos a Pagar		66.177	9.118	1.960
Empréstimos e Financ.		392.353	42.853	9.457
Outras Contas a Pagar		85.725	28.067	4.577
EXIGÍVEL A L. PRAZO		598.574	47.968	15.069
Empréstimos e Financ.		598.574	47.968	15.069
RES. DE EXERC. FUTUROS		306.340	3.392	-
Reservas Diferidas		306.340	3.392	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		20.677.921	1.749.587	171.208
Capital Integralizado		49.857	49.857	49.857
Reservas de Capital		29.316.502	2.342.126	240.257
Lucros (Prej.) Acum.		(8.688.438)	(642.396)	(118.906)
TOTAL DO PASSIVO		22.536.504	1.906.060	207.134

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992, 1991 E 1990 - CR\$-MIL

	31.12.92	31.12.91	31.12.90
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	2.140.587	96.765	23.308
Vendas de Produtos	2.140.587	96.765	23.308
DEDUÇÕES DAS VENDAS	(471.327)	(30.340)	(6.601)
RECEITA OPERACIONAL LÍQ.	1.669.260	66.425	16.707
CUSTOS DOS PROD. VENDIDOS	(1.420.467)	(119.234)	(23.188)
LÍQUIDO (PREJUÍZO) BRUTO	248.793	(52.809)	(6.481)
DESPESAS OPERACIONAIS	(1.652.692)	(192.221)	(34.937)
Administrativas	626.734	46.329	18.242
Vendas	51.128	5.920	1.960
Tributárias	50.742	3.363	66
Financeiras	327.372	12.096	2.529
Depreciações e Amortizações	596.916	124.513	12.140
RECEITAS FINANCEIRAS	477.332	34.448	5.704
RESULTADO OPERACIONAL	(926.767)	(210.582)	(35.714)
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	6.391	-	-
RESULTADO DA CORR. MONET.	128.712	(3.538)	50.009
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(791.864)	(214.120)	(14.295)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992, 1991 E 1990

1 - Contexto Operacional: A Empresa tem por objetivo a industrialização e comercialização de produtos obtidos de polietileno, polipropileno PVC, poliuretano, resinas poliésteres e sintéticas em geral. A empresa por ser projeto incentivado da SUDAM, está isenta de imposto de Renda s/o lucro da exploração num período de 10 anos, devendo findar-se no exercício de 1993. 2 - Apresentação das Demonstrações Contábeis: De acordo com a lei 6.404/76, normas e princípios fundamentais da Contabilidade em moeda corrente conforme as práticas emanadas da legislação societária. 3 - Resumo das Práticas Contábeis: a) Os efeitos inflacionários sobre o ativo permanente e patrimônio líquido bem como as demais contas ativas e passivas estabelecidas pela lei 8.383/91 são reconhecidas com base na aplicação do índice de variação da UFIR no período de jan. a dezembro/92; b) Titulos vinculados ao mercado aberto estão demonstrados ao custo de aplicação acrescidos dos respectivos rendimentos até a data do balanço (31.12.91); c) Não foi constituída Provisão p/Dev. Duvidosos em virtude da carteira de clientes ser representada por títulos cujos recebimentos encontram-se garantidos; d) Estoques: demonstrados ao custo médio de aquisição e fabricação, que não excede ao valor de mercado; e) Empréstimos Compulsórios a Eletrobras: Os créditos constituídos até 31.12.91 e 92 estão atualizados monetariamente até a data dos balanços e computados os respectivos juros. Os adicionais pagos no exercício de 1992, somente serão corrigidos a partir de 1993, consoante determina a legislação em vigor; l) Investimentos: Ao custo de aquisição corrigidos pela variação da UFIR; g) Imobilizado: Demonstrado ao custo de aquisição ou construção, corrigidos monetariamente. As depreciações são calculadas pelo método linear; h) Diferido: Demonstrado

PARÊCER DOS AUDITORES INDEPENDENTES - Ilmos. Srs. Diretores e Acionistas da POLIPLAST S/A - PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA. 1 - Examinamos os Balanços Patrimoniais da POLIPLAST S/A - PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA, levantados em 31 de dezembro de 1990, 1991 e 1992, e as respectivas Demonstrações do Resultado, das Origens e Aplicações de Recursos e das Mutações do Patrimônio Líquido, correspondentes aos exercícios findos nas datas elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2 - Nossos exames foram conduzidos de acordo com: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos e o volume de transações da entidade; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade. 3 - A data de nossa contratação foi efetivada após o encerramento dos exercícios não

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31.12.92, 31.12.91 E 31.12.90

	31.12.92	31.12.91	31.12.90
ORIGENS			
Lucro (Prej.) do Exerc.	(791.064)	(214.120)	14.295
ITENS QUE NÃO AFETAM O CAP. CIRC. LÍQUIDO:			
Res. da Corr. Monet.	(128.711)	3.538	(50.009)
Depreciações e Amort.	596.916	124.513	12.140
Var. Monet. Exig. L. Prazo	300.519	-	-
DE TERCEIROS:			
Aumento do Cap. Social	-	-	41.836
Aumento do Exig. L. Prazo	550.606	32.899	5.062
Venda do Imobilizado	3.000	-	-
TOTAL DAS ORIGENS	531.266	(53.170)	23.324
APLICAÇÕES			
No Imobilizado	-	4.170	10.380
Aum. do Real. a L. Prazo	521.904	28.268	3.870
Transf. p/Pass. Circ. Fin. LP	-	-	9.317
TOTAL DAS APLICAÇÕES	521.904	32.438	23.567
AUMENTO (REDUÇÃO) DO CAP. CIRC.	9.362	(85.608)	(243)
VARIÁÇÃO DO CAP. CIRC.:			
ATIVO CIRCULANTE			
No início do Exerc.	20.456	21.808	2.814
No final do Exerc.	(878.374)	(20.456)	(21.808)
	857.918	(1.352)	18.994
PASSIVO CIRCULANTE			
No início do Exerc.	105.113	20.857	1.620
No final do Exerc.	(953.669)	(105.113)	(20.857)
	848.556	84.255	19.237
AUM.(REDUÇÃO) CAP.CIRC.	9.362	(85.608)	(243)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992, 1991 E 1990

	31.12.92	31.12.91	31.12.90
Em 31.12.89	2.714	23.177	(14.085)
Aum. Cap. c/Res.	5.307	(5.307)	-
Aum. Cap. c/RF/Fin.	41.836	-	41.836
Corr. Monet.	-	222.387	(119.116)
Lucro do Exerc.	-	-	14.295
Saldo em 31.12.90	49.857	240.257	(118.906)
Eletros 8.200/91	-	127.241	44.659
Corr. Monet.	-	1.974.628	(354.029)
Prej. do Exerc.	-	-	(214.120)
Saldo em 31.12.91	49.857	2.342.126	(642.396)
Corr. Monet.	-	26.974.376	(7.254.978)
Prej. do Exerc.	-	-	(791.064)
Saldo em 31.12.92	49.857	29.316.502	(8.688.438)

ao custo corrigido monetariamente, à amortização é calculada a taxa de 20% ao ano, sendo o prazo de amortização de 05 anos a partir da ocasião em que os benefícios começam a ser gerados; i) Empréstimos e Financiamentos: Provenientes de débitos com coligadas, os encargos de atualização e demais encargos financeiros incorrido até a data dos balanços estão devidamente apropriados como Despesas Financeiras.

4 - Imobilizado (Composição)

	Taxa Dep.	31.12.92	31.12.91	31.12.90
Terreno		1.185.579	96.439	8.339
Edificações	4	7.045.987	573.142	49.560
Mov. Utens.	10	648.481	52.749	4.581
Maq. Equip.	20	23.441.638	1.906.820	164.390
Veículos	20	955.709	77.740	6.722
Ferramentas	10	48.206	3.921	339
Instalações	10	4.455.783	362.783	31.341
Sist. Proc. Dados	10	304.479	24.745	2.140
Sistema de Ref.	10	247.195	20.107	1.791
Marcas e Pat.		9.592	780	68
Imobilizaç. em Curso		180.059	14.640	1.889
(-) Deprec. Acum.		(17.986.194)	(1.336.386)	(95.718)
Totais		20.536.514	1.797.144	175.442

5 - Capital Social: O Capital Social Integralizado está dividido em 13.167.759 Ações Ordinárias Nominais com direito a voto e 36.686.489 Ações Preferenciais sem direito a voto, no valor nominal de Cr\$-1,00 cada uma. 6 - Eventos Subsequentes: Em 12/03/93 o Presidente da República emitiu MP nº 314, revogando a Lei 8.200/91 de 28/06 a qual dispunha sobre a correção monetária das demonstrações contábeis para efeitos fiscais e societários. Ananindeua-PA, 31 de dezembro de 1992. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: José Maria da Costa Mendonça - Presidente - CIG (MF) nº 028.808.302-49; Maria Madalena da Costa Mendonça - Vice-Presidente - CIG (MF) nº 095.446.662-49, Nilza da Costa Mendonça - Vice-Presidente - CIG (MF) nº 308.216.068-91; DIRETORIA: José Maria da Costa Mendonça - Diretor-Presidente - Maria de Nazaré Mesculito Oliveira - Téc. Cont. CRC-PA. nº 5596 - CIG (MF) nº 042.691.178-42.

nos sendo possível adotar certos procedimentos de auditoria tais como: contagem de caixa, contagem dos estoques e inspeção física dos bens do ativo imobilizado. 4 - Em nossa opinião, exceto quanto ao parágrafo terceiro e seus efeitos, as demonstrações contábeis acima referidas, representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da POLIPLAST S/A - PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA, em 31 de dezembro de 1990, 1991 e 1992 de acordo com os Princípios de Contabilidade emanados da legislação societária. 5 - Conforme descrito na Nota 06, a Sociedade elaborou suas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis e fiscais vigentes em 31 de dezembro de 1992, não registrando quaisquer ajustes ou retificações, que poderão advir caso a Medida Provisória nº 321 de 14.05.93 seja aprovada pelo Congresso Nacional. Belém-PA, 30 de junho de 1993. - AUDITAN - Auditoria Independente - CRC-PA. 0269 - Rui Oliveira Magalhães - Contador - CRC-PA. 5771.

(Fat. nº 10.018795, Reg. nº 10.018795, Dia: 06/07/93)

OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE AUDITORIA EXTERNA PARA ANÁLISE DOS BALANÇOS MENSIS DE ACORDO COM A NOVA LEI DE I.R.
VENCEDOR	: J. TAVARES ESCRITÓRIO TEC. CONTÁBIL
FONTE DE RECURSO	: RECURSOS DO ESTADO CP93/0074728-2

(Fat. nº 10.018785, Reg. nº 10.018785, Dia: 06/07/93)

BISCOITOS PRINCESA DA AMAZONIA S/A - CGC: 33.205..766/0001-61 - EXTRATO DA A.R.C.A. realizada em 30.06.93 - Às 10h do dia 30.06.93, na sede social da Sociedade, reuniram-se os Membros do Conselho de Administração, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 348.175.317..ações preferenciais classe "A", s/v/nominal, ao preço de emissão de Cr\$ 25,00 cada, no total de Cr\$. 8.704.382.925,00, inscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com base na lei 8167../91, conf. aut. da SUDAM, contida no Of. Nº 1013/93 de 30.06.93 e B.Subsc. de 02.07.93, assinado por Aluisio G. Motta Junior e Maurício H.I.Motta, pela Sociedade e pelos Srs. Antonio José N. Silva e Luiz E. Pinheiro Lobão, pelo FINAM. Referida Ata foi encerrada em 02.07.93, devidamente arquivada na JUCEPA sob nº 1443,8 em 05.07.93.

(Fat. nº 10.018787, Reg. nº 10.018787, Dia: 06/07/93)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
INTERESSADO	: EMATER-PARÁ
ASSUNTO	: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/93
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA PASSAGEIROS.
ABERTURA	: 05.07.93
VENCEDOR	: TAGITE VEÍCULOS S/A NOSSATIERRA (N.V.P. VEÍCULOS)
FONTE DE RECURSO	: BIRD II CP93/0074705-3

(Fat. nº 10.018784, Reg. nº 10.018784, Dia: 06/07/93)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
INTERESSADO	: EMATER-PARÁ
ASSUNTO	: CARTA CONVITE Nº 017/93

DENBRASA - DENDÊ DO BRASIL S/A - CGC/MF nº 22.958.167/0001-17. RELATORIO DA ADMINISTRAÇÃO - Senhores Aclionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de Vossas Senhorias, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras do Exercício encerrado em 31.12.92, acompanhadas das notas explicativas. Colocamo-nos à disposição de Vossas Senhorias, para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Belém (PA), 31 de Dezembro de 1992. a) A ADMINISTRAÇÃO.

BALANÇO PATRIMONIAL - Em Cr\$ 1,00			
	1991	1992	
ATIVO			
CIRCULANTE	40.738	1.526.835.688	
DISPONIVEL	40.738	1.526.835.688	
- Caixa e banco	40.738	1.526.835.688	
PERMANENTE	383.819.448	7.523.851.904	
- Imobilizado	88.890.331	1.661.617.193	
- Diferido	294.929.117	5.862.234.711	
TOTAL DO ATIVO	383.860.186	9.050.487.592	

DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO DIFERIDO			
	1991	1992	
Discriminação			
- Saldo do Exercício	8.211.816	294.929.117	
- Estudos e Projetos	1.000.846	88.194.030	
- Gastos de Implantação	1.666.122	36.122.266	
- Correção Monetária	87.296.868	3.366.625.299	
- Resultado da CM.	196.753.465	1.769.363.999	
TOTAL	294.929.117	5.862.234.711	

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES			
	1991	1992	
1. ORIGENS DOS RECURSOS	354.864.655	8.618.627.405	
- Integ. do Cap. Social	29.834.665	1.999.987.879	
- Cont. p/ Reserva de Capital	330.839.099	5.467.475.679	
- Lucro ou Prejuízo	(5.809.109)	5.809.109	
- Exigível a Longo Prazo	-	1.145.354.738	
2. APLICAÇÕES DOS RECURSOS	373.696.956	7.140.032.456	
- Aquis. Bens Ativo Imobilizado	86.878.655	1.572.726.882	
- Aumento do Diferido	286.717.301	5.567.305.594	
3. AUM./RED. DO CAP. CIRC. LÍQ.	18.832.301	(1.478.584.949)	

DEMONSTR. DAS VARIAÇÕES DO CAP. CIRC. LÍQUIDO

Discriminação	Anterior	Atual	Variação
1991: Ativo Circulante	19.107.352	40.738	(19.066.614)
Passivo Circulante	378.882	144.569	(234.313)
Cap. Circ. Líquido	18.728.470	(103.831)	(18.832.301)
1992: Ativo Circulante	40.738	1.526.835.688	1.526.835.950
Passivo Circulante	144.569	48.144.570	48.000.001
Cap. Circ. Líquido	(103.831)	1.478.491.118	1.478.584.949

Outros procedimentos: (a) - O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controle interno da companhia; (b) - A constatação, com bases das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas, e (c) - A avaliação das diretrizes e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 03. Face a Empresa estar em fase de implantação, ensajou a não elaboração da Demonstração do Resultado do Exercício. 04. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da DENBRASA - Dendê do Brasil S/A em 31.12.1992 as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade. Belém (PA), 13 de Maio de 1993. a) Tadeu Manoel Rodrigues de Araujo - Cont. CRC/PA 2671 - Ibracon - 1800.

PASSIVO			
	1991	1992	
CIRCULANTE	144.569	48.144.570	
- Crédito de Aclionistas	144.569	48.144.570	
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	-	1.145.354.738	
- Debentures	-	1.145.354.738	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	383.819.448	7.856.988.284	
- Cap. Social Integralizado	58.685.627	2.389.512.605	
- Reserva de Capital	330.839.099	5.467.475.679	
- Lucro ou Prejuízo	(5.809.109)	-	
TOTAL DO PASSIVO	383.860.186	9.050.487.592	

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			
Discriminação	Cap. Realizado	Res. de Cap.	Patrim. Líq.
- Saldo em 31.12.91	58.685.627	325.029.990	383.715.617
- Resit. do Exercício	-	5.809.109	5.809.109
- Aum. de Cap. conf. AGO/E de 02.09.92 c/Res. C.M.	330.839.099	(330.839.099)	-
- Aum. de Cap. c/Rec. Próprios em 23.09.92	1.620.000.000	-	1.620.000.000
- Aum. de Cap. c/Rec. do Finam. AGE 05.10.92	379.987.879	-	379.987.879
- C.M. do Cap. em 31.12.92	-	5.467.475.679	5.467.475.679
TOTAL	2.389.512.605	5.467.475.679	7.856.988.284

NOTAS EXPLICATIVAS: a) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras foram elaborados em obediência às disposições legais constantes da Lei 6404 de 15.12.92; b) O Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido foram corrigidos mediante coeficiente das UFI's, com correção direta dos saldos do regime, em 31.12.92; c) As despesas foram contabilizadas segundo o regime de competência; d) O Capital Social, na data do Balanço, está representado em 2.389.512.605 Ações, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, sendo 791.305.416 Ações Ordinárias e 618.100.499 Ações Preferenciais Cl. "A" e 980.106.690 Ações Preferenciais Cl. "B" subscritas e integralizadas; e) O Resultado da CM apresenta saldo devedor igual a Cr\$ 2.076.363.999,00. Gilberto Santos Vaz - Diretor Presidente; Gileno Santos Vaz - Diretor Executivo; Raimundo Antonio da Silva Berra - Contador CRC/PA 5634.

PERECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES - Aos Administradores e Aclionistas da DENBRASA - DENDÊ DO BRASIL S/A: 01. Examinamos o Balanço Patrimonial da DENBRASA - DENDÊ DO BRASIL S/A levantado em 31 de dezembro de 1992, as Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações contábeis. 02. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que requerem que os exames sejam realizados com objetivo de assegurar que as demonstrações contábeis estão apresentadas de maneira adequada em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos trabalhos compreenderam, entre outros procedimentos: (a) - O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controle interno da companhia; (b) - A constatação, com bases das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas, e (c) - A avaliação das diretrizes e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 03. Face a Empresa estar em fase de implantação, ensajou a não elaboração da Demonstração do Resultado do Exercício. 04. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da DENBRASA - Dendê do Brasil S/A em 31.12.1992 as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade. Belém (PA), 13 de Maio de 1993. a) Tadeu Manoel Rodrigues de Araujo - Cont. CRC/PA 2671 - Ibracon - 1800.

04-GENEROSA NAZARÉ A.V. DE MOURA 10.08.90 a 09.08.91
05-ROSEMARY LOPES BORGES 24.09.91 a 23.09.92
06-PAULO HENRIQUE DO N. SALGADO 09.02.92 a 08.02.93
07-VANIA DE JESUS R. CABRAL 16.03.92 a 15.03.93
08-CLAUDIA CARTAGENES BOUTH 16.03.91 a 15.03.92
09-GILBERTO DA COSTA WANZELLER 16.03.92 a 15.03.93
10-LINDALVA PEREIRA DA SILVA ANDRADE 16.03.91 a 15.03.92
11-ROSEANE MARIA M.C. PACHECO 07.02.92 a 06.02.93
12-SILVANA MARQUES LEITE SOLANO 16.03.92 a 15.03.93
13-SILVANA PITMAN M. DA SILVA 16.03.92 a 15.03.93
14-JOSÉ FADUOL SARAIVA 15.05.92 a 14.05.93
15-MARIA DE NAZARÉ MOYA 10.07.92 a 09.07.93

Esta Portaria entrará em vigor a partir de 12.07.93. CP93/0074710-0

PORTARIA Nº 814 de 23.06.93- Conceder 30(trinta) dias de Férias regulamentares aos funcionários abaixo relacionados, relativos ao período de gozo de 14.07 a 12.08.93:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
01-ANTONIO CARLOS DIAS MENEZES	30.01.91 a 29.01.92
02-AFONSO EMANUEL DA S. MONTEIRO	12.05.91 a 11.05.92
03-RAIMUNDO MONATO B. PIMENTEL	07.06.91 a 06.06.92
04-SERGIO AUGUSTO MORAES DE SOUZA	01.02.92 a 31.01.93
05-FRANCISCA DAS GRACAS B. DE SOUZA	01.11.91 a 31.10.92

Esta Portaria entrará em vigor a partir de 14.07.93. CP93/0074675-2

PORTARIA Nº 816 de 23.06.93- Conceder 30(trinta) dias de Férias regulamentares aos funcionários abaixo relacionados, relativo ao período de gozo de 15.07 a 13.08.93.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
01-AMAZONINA REIS E SILVA	30.01.92 a 29.01.93
02-ARRAÇO MARQUES LUCYS	17.02.92 a 16.03.93
03-JOSÉ JORGE NETO	05.06.92 a 04.06.93
04-JOÃO PEREIRA DE O FILHO	01.04.92 a 31.03.93
05-MARIA DAS GRACAS S. SILVA	16.10.91 a 15.10.92
06-OTAVIO SILVA BARBOSA	01.02.91 a 31.01.92
07-RAIMUNDA NAZARÉ C. DOS SANTOS	18.06.91 a 17.06.92
08-RAIMUNDO HERNANI P. DA COSTA	01.04.92 a 31.03.93
09-MARIA PRISCILA MORAES DA COSTA	01.11.91 a 31.10.92
10-CARLOS ALBERTO NUNES	01.05.91 a 30.04.92
11-FRANCISCO EDSON DE C. SILVA	13.06.92 a 12.06.93
12-GILBERTO KAUFFMAN	01.06.91 a 31.05.92
13-SONIA MARIA DAS NEVES COSTA	13.06.92 a 12.06.93
14-ANA CARMEM ATAÍDE SIQUEIRA	10.07.92 a 09.07.93
15-ANA RITA SANTANA TRINDADE	02.04.92 a 01.04.93

Esta Portaria entrará em vigor a partir de 15.07.93. CP93/0074675-5

PORTARIA Nº 817 de 23.06.93- Conceder 30(trinta) dias de Férias regulamentares aos funcionários abaixo relacionados, relativos ao período de gozo de 15.07 a 13.08.93.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
01-LUCILENA SOARES DE A. SOUZA	01.07.92 a 31.06.93
02-LUIS FLÁVIO R. CARNEIRO	13.06.92 a 12.06.93
03-MARIA DAS GRACAS DA S. PANTOJA	25.03.92 a 24.03.93
04-MARIA DE NAZARÉ B. CASCAES	23.06.92 a 22.06.93
05-MARIA JOSÉ GOMES OLIVEIRA	30.01.91 a 29.01.92

06-MARIA LÚCIA S. DE OLIVEIRA 12.07.91 a 11.07.92
07-MARIA SÔNIA A. DE OLIVEIRA 30.01.92 a 29.01.93
08-MAURO ASSIS MARTINS 12.05.92 a 11.05.93
09-ROSA DE FÁTIMA V. TAVARES 01.07.92 a 30.06.93
10-ROSEANE TAVARES DA ROCHA 02.05.92 a 01.05.93
11-ROSILENE SARAIVA BARBOSA 08.03.92 a 07.03.93
12-TEREZINHA QUEIROZ DE OLIVEIRA 13.06.92 a 12.06.93
13-TEREZA DE JESUS L. SERRANO 16.03.92 a 15.03.93
14-DILMA DO SOCORRO R. PIRES 16.03.91 a 15.03.92
15-MÁRCIA MARIA DOS SANTOS 16.03.92 a 15.03.93

Esta Portaria entrará em vigor a partir de 15.07.93. CP93/0074645-4

PORTARIA Nº 819 de 23.06.93- Conceder a MILITIA AMEL, 10(dez) dias de Licença para acompanhar pessoa da família, doente, no período de 10.05.93 a 19.05.93. Esta Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 10.05.93. CP93/0074742-5

PORTARIA Nº 820 de 23.06.93- Conceder a PATRICIA HELENA LO - BÃO DOS ANJOS, 05(cinco) dias de Licença para acompanhar pessoa da família, doente, no período de 19.04 a 23.04.93. Esta Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 19.04.93. CP93/0074743-3

PORTARIA Nº 821 de 23.06.93- Conceder a MARIA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS VASCONCELOS, 120(cento e vinte) dias de Licença a maternidade, no período de 26.04.93 a 23.08.93. Esta Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 26.04.93. CP93/0074741-9

PORTARIA Nº 822 de 23.06.93- Conceder a LÚCIA HELENA DA SILVA PINHEIRO, 90(noventa) dias de prorrogação de Licença para tratamento de Saúde, no período de 19.05.93 a 16.08.93. Esta Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 19.05.93. CP93/0074749-4

PORTARIA Nº 823 de 23.06.93- Conceder a RUISEVALDO PIMENTEL DE BRITO, 30(trinta) dias de Férias regulamentares, relativas ao período de 20.04.91 a 19.04.92, a contar de 15.07.93 a 13.08.93. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 15.07.93. CP93/0074750-9

PORTARIA Nº 824 de 23.06.93- Conceder a SUENY MARIA DOS SANTOS UMBIRIBÁ, 30(trinta) dias de Férias regulamentares, relativas ao período de 16.03.92 a 15.03.93, a contar de 15.07.93 a 13.08.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 15.07.93. CP93/0074694-4

PORTARIA Nº 825 de 23.06.93- Conceder a EDNA MARIA SIQUEIRA PINHEIRO, 30(trinta) dias de Férias regulamentares, relativa ao período de 10.07.92 a 09.07.93, a contar de 15.07.93 a 13.08.93. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 15.07.93. CP93/0074711-5

PORTARIA Nº 826 de 23.06.93- Conceder a MAURÍCIO ALVES DE ALBUQUERQUE, 40(quarenta) dias de prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 07.05.93 a 15.06.93. Esta Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 07.05.93. CP93/0074745-5

PORTARIA Nº 827 de 23.06.93- Conceder a DIRACY DA CRUZ MIRAN DA, 30(trinta) dias de Férias regulamentares, relativas ao período de 12.07.91 a 11.07.92, a contar de 20.07.93 a 18.08.93., devendo retornar ao serviço em 19.08.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 20.07.93. CP93/0074714-7

PORTARIA Nº 828 de 24.06.93- Conceder 30(trinta) dias de Férias regulamentares aos funcionários abaixo relacionados, referente ao período de gozo de 19.07 a 17.08.93. CP93/0074577-4

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
01- ANTONIO FELIX MONTEIRO COSTA	13.06.91 a 12.06.92
02-MARIA RUIZINE G. FERNANDES	20.06.91 a 19.05.92

(Fato nº 10.018788, Reg. nº 10.018788, Dia: 06/07/93)

saúde, a contar de 07.05.93 a 05.06.93. Esta Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 07.05.93. CP93/0074638-3

PORTARIA Nº 804 de 23.06.93- Conceder a NAIDE DA CONCEIÇÃO MOURA, 30(trinta) dias de Férias regulamentares, relativas ao período de 28.03.91 a 27.03.92., a contar de 06.07.93 a 04.08.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 06.07.93. CP93/0074651-3

PORTARIA Nº 805 de 23.06.93- Conceder a ASTÉRIO VELOSO DE CASTRO, 30(trinta) dias de Férias regulamentares, relativas ao período de 01.11.91 a 31.10.92., a contar de 07.07 a 05.08.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 07.07.93. CP93/0074645-5

PORTARIA Nº 806 de 23.06.93- Conceder a RAIMUNDA MARIA GOMES DE CARVALHO, 30(trinta) dias de Férias regulamentares, relativas ao período de 16.04.91 a 15.04.92, a contar de 07.07 a 05.08.93. Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 07.07.93. CP93/0074701-0

PORTARIA Nº 807 de 23.06.93- Conceder a BERNADETE DE LOURDES LAUZID DE MORAES, 30(trinta) dias de Férias regulamentares, relativas ao período de 30.06.92 a 29.06.93, a contar de 07.07 a 05.08.93. Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 07.07.93. CP93/0074637-5

PORTARIA Nº 808 de 23.06.93- Conceder a MILITIA AMMES, 30(trinta) dias de Férias regulamentares, relativas ao período de 16.03.92 a 15.03.93, a contar de 07.07 a 05.08.93. Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 07.07.93. CP93/0074529-4

PORTARIA Nº 809 de 23.06.93- Conceder a MARIA DE FÁTIMA MATA BASILIO, 30(trinta) dias de Férias regulamentares, relativas ao período de 10.07.90 a 09.07.91, a contar de 09.07 a 07.08.93. Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 07.08.93. CP93/0074521-9

PORTARIA Nº 810 de 23.06.93- Conceder a JOÃO SILVA DE OLIVEIRA, 90(noventa) dias de Licença Especial, referente ao 1º quinquênio, no período de 01.11.93 a 29.01.94. Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.11.93. CP93/0074630-8

PORTARIA Nº 813 de 23.06.93- Conceder a MARIA TEREZA BARROS DA SILVA, 30(trinta) dias de Férias regulamentares, relativa ao período de 09.05.91 a 08.06.92, a contar de 22.06 a 21.07.93. Esta Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 22.06.93. CP93/0074535-5

PORTARIA Nº 815 de 23.06.93- Conceder a LUCIEDNA SANTIAGO LO PES, 30(trinta) dias de Férias regulamentares, relativas ao período de 14.03.91 a 13.03.92., a contar de 12.07 a 10.08.93. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 12.07.93. CP93/0074752-4

PORTARIA Nº 818 de 23.06.93- Conceder a IVO JORGE DE FARIAS LOPES, 15(quinze) dias de Licença para acompanhar pessoa da família, doente, no período de 12.04.93 a 26.04.93. Esta Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 12.04.93. PORTARIA Nº 427 de 29.06.93- DESIGNAR, LÚCIA DE FÁTIMA CRIDA SILVA, para exercer a Função gratificada de Encarregado de Setor, Código DAI-02.1. Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.07.93. CP93/0074755-7

PORTARIA Nº 812 de 23.06.93- Conceder 30(trinta) dias de Férias regulamentares aos funcionários abaixo relacionados, relativo ao período de gozo de 12.07 a 10.08.93.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
01-MARIA VERÔNICA DE MORAES PANTOJA	17.03.92 a 16.03.93
02-MARIA JULIA PEIXOTO RAMOS	25.06.91 a 24.06.92
03-NOEMY MARLICE LISBOA A MONTEIRO	16.06.92 a 15.06.93

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 796 de 22.06.93- Conceder 30(trinta) dias de Férias regulamentares aos funcionários abaixo relacionados, referente período de gozo de 05.07 a 03.08.93.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
01-LAURACI TELXHEIRA VALENTE	16.03.92 a 15.03.93
02-LEANEITE CRISTINA G DE LIMA	02.05.92 a 01.05.93
03-REBECA LEIYÃO BITAR	12.05.92 a 11.05.93
04-ROSANGELA CRISPINO P. PEREIRA	12.05.92 a 11.05.93
05-SALVADOR LEON NAHAMIAS	17.03.91 a 16.03.92
06-DOREEN IVONE CYRUS	21.05.92 a 20.05.93
07-MARIA IZABEL M. TELXHEIRA	12.05.92 a 11.05.93
08-MARIEMA DE CARVALHO VIEIRA	10.05.91 a 09.05.93

03-MONICA CRISTIANE S.DE LIMA 14.11.91 a 13.11.92
 04-ERIVALDO GOMES DE SOUZA 09.06.91 a 08.06.92
 05-ROGANA MARIA RIBEIRO 11.12.90 a 10.12.91
 06-DMILTON EDUARDO GUERREIRO 30.06.91 a 29.06.92
 07-MARCIA GORETE G.DOS SANTOS 01.06.92 a 31.05.93
 08-ALCIDES LUCIO OLIVEIRA FILHO 29.01.91 a 28.01.92
 09-ANTONIA FARID Q.RIBEIRO 01.03.92 a 28.02.93
 10-MARIA EDINEIA DA S.SOUSA 01.11.91 a 21.10.92
 11-ILENA SILVA DA COSTA 01.07.92 a 30.06.93
 12-ROSEIRENE DE MOURA GALVAO 16.03.92 a 15.03.93
 13-LUCIDEA DE JESUS S.LOBATO 16.03.92 a 15.03.93
 14-ALCIR SOUZA DOS SANTOS 27.04.91 a 26.04.92
 15-ELIANA DO SOCORRO M.DE LIMA 12.05.92 a 11.05.93
 A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 19.7.93 CP93/0074622-7

PORTARIAS Nº 829 de 24.06.93- Conceder 30(trinta) dias de Férias regulamentares aos funcionários abaixo relacionados, referente ao período de gozo de 19.07.93 a 17.08.93.

NOME PERÍODO AQUISITIVO

01-ELIANA NAZARENA DO E.S.PIMENTEL 15.02.91 a 14.02.92
 02-ELIZIA GONCALVES FURTADO 16.03.91 a 15.03.92
 03-ARLETE PANHOUA RIBEIRO 01.11.91 a 31.10.92
 04-LENNY AMÉRICA O.MENDES 16.03.92 a 15.03.93
 05-ALDENORA MARIA PEREIRA ALHO 12.05.92 a 11.05.93
 06-JORGE JOAO DE SOUSA NERY 10.07.91 a 09.07.92
 07-MARIA AUREA TEIXEIRA MENDES 02.04.91 a 01.04.92
 08-OLIVIO DE MOURA CALVAO 12.05.92 a 11.05.93
 09-RITA MARIA FERREIRA MENDES 16.03.92 a 15.03.93
 10-ROSA MARIA MONTEIRO QUADROS 18.05.92 a 17.05.93
 11-ANA CRISTINA DA C.CARPINTEIRO 25.05.92 a 24.05.93
 12-CELINA DO SOCORRO DO N.DOS SANTOS 25.05.92 a 24.05.93
 13-GILDA NAVEGANES FERREIRA 17.07.91 a 16.07.92
 14-IMAR RIBEIRO DA C.JUNIOR 16.03.92 a 15.03.93
 15-JOAO GUILHERME DE J.RIBEIRO 16.03.92 a 15.03.93
 A presente Portaria entra em vigor a partir do dia 19.7.93. CP93/0074555-1

PORTARIA Nº 830 de 24.06.93- Conceder a JOSÉ ALBERTO NAVARRO GUERREIRO, 30(trinta) dias de Férias regulamentares, relativas ao período de 25.05.92 a 24.05.93, a contar de 19.07.93 a 17.08.93. Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 19.07.93. CP93/0074749-5

PORTARIA Nº 831 de 24.06.93- Conceder a JOSÉ ALONSO SERRÃO MONTEIRO, 30(trinta) dias de Férias regulamentares, relativas ao período de 16.03.91 a 15.03.92, a contar de 19.07.93 a 17.08.93. Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 19.07.93. CP93/0074741-0

PORTARIA Nº 832 de 24.06.93- Conceder a MARIA JOSÉ QUADROS GONCALVES, 30(trinta) dias de Férias regulamentares, relativas ao período de 30.06.90 a 29.06.91, a contar de 28.06.93 a 27.07.93. A presente Portaria entra em vigor a partir do dia 28.06.93. CP93/0074733-4

PORTARIA Nº 833 de 28.06.93- Conceder a CESAR MARQUES DOS SANTOS FONSECA, 30(trinta) dias de Férias regulamentares, relativas ao período de 28.02.92 a 27.02.93, a contar de 02.07 a 31.07.93. Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 02.07.93. CP93/0074757-6

PORTARIA Nº 834 de 28.06.93- Conceder a LAERSON DA COSTA OEL RAS, 05(cinco) diárias, para fazer face as despesas com alimentação e hospedagem, no município de Cametá, no período de 25 a 28.06.93, a serviço deste Instituto. Esta Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 25.06.93. CP93/0074725-6

PORTARIA Nº 835 de 28.06.93- Conceder a RAIMUNDO GILSON MOURA DA COSTA, 30(trinta) dias de Férias regulamentares, relativas ao período de 12.05.92 a 11.05.93, a contar de 19.07 a 17.08.93. Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 19.07.93. CP93/0074695-2

PORTARIA Nº 836 de 28.06.93- Conceder 30(Trinta) dias de Férias regulamentares aos funcionários abaixo relacionados, referente ao período de gozo de 19.07.93 a 17.08.93.

NOME PERÍODO AQUISITIVO

01-ANA PAULA BARRETO DE ALMEIDA 12.05.92 a 11.05.93
 02-ANA CELIA CARVALHO SAMPAYO 16.03.92 a 15.03.93
 03-CELESTE RODRIGUES HORTIGUECHI 04.12.90 a 03.12.91
 A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 19.7.93 CP93/0074711-8

PORTARIA Nº 837 de 28.06.93- Conceder 30 dias de férias regulamentares aos funcionários abaixo relacionados, referente ao período de gozo de 15.07.93 a 13.08.93.

NOME PERÍODO AQUISITIVO

01-HENRIE MARIA NEVES DE SOUZA 01.04.92 a 31.03.93
 02-WALDIR DUARTE TEIXEIRA 04.09.91 a 03.09.92
 A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 15.7.93 CP93/0074719-3

PORTARIA Nº 838 de 28.06.93- Conceder a ANGELO ANTONIO MONTEIRO LOPES, 60(sessenta) dias de Licença Especial, referente ao 1º quinquênio, no período de 05.07 a 02.09.93. Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 05.07.93. CP93/0074727-4

PORTARIA Nº 839 de 28.06.93- Conceder 30(trinta) dias de Férias regulamentares aos funcionários abaixo relacionados, referente ao período de gozo de 05.07.93 a 03.08.93.

NOME PERÍODO AQUISITIVO

01- MAURICIO MELO ALVES 18.05.92 a 17.05.93
 02-MARIA DE FÁTIMA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SANTOS 01.02.91 a 31.01.92
 A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 05.07.93. CP93/0074735-5

PORTARIA Nº 840 de 28.06.93- Conceder a LYGIA MARIA CASSIANC MOURA, 30(trinta) dias de Férias regulamentares, relativas ao período de 25.05.92 a 24.05.93, a contar de 01.07.93 a 30.07.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.07.93. CP93/0074743-6

PORTARIA Nº 842 de 28.06.93- EPRATA, da Portaria nº 290 de 29.03.93, que concedeu 30(trinta) dias de férias a ROSANGELA RODRIGUES DE SOUZA, no período de 04.01.93 a 02.02.93. ONDE-SE LE: 16.03.91 a 15.03.92
 LEIA-SE: 16.03.90 a 15.03.91
 A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 29.03.93. CP93/0074754-4

PORTARIA Nº 843 de 28.06.93- Conceder a MÁRIO LUCIANO JORDÃO DE BARROS, 02(duas) diárias, para fazer face as despesas com alimentação e hospedagem, no município de Castanhal, nos dias 22 e 23.06.93, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 22.06.93. CP93/0074751-7

PORTARIA Nº 845 de 29.06.93- Conceder, a VITOR HILARIO PAZ, 30(trinta) dias de Férias regulamentares, relativo ao Exercício de 1993, a contar de 05.07.93 a 03.08.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 05.07.93. CP93/0074703-7

PROC. Nº 3492-DEFERIDO-PORTARIA Nº 1197 de 21.06.93- Ex. SEG. JOSÉ DALMA MOUTINHO, falecido em 28.05.93-DECISÃO:- Conceder em favor de MARIA ESTEFANIA ALVES MOUTINHO, JANNINE NAZARE ALVES MOUTINHO e JOAO CARLOS ALVES MOUTINHO, a pensão inicial no valor de CR\$-84.732.828,26. Conceder o Pecúlio no valor de CR\$-3.655.308,58, aos beneficiários MARIA ESTEFANIA ALVES MOUTINHO, que deverá receber sua quota mais a quota de JULIANNE MARIA ALVES MOUTINHO que desistiu em seu favor, bem como deverá ser pago a quota em favor de JANNINE NAZARE ALVES MOUTINHO. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data de falecimento do segurado. CP93/0074687-1

ATIVIS O
 A Comissão de Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 012/93, comunica que fica sem efeito o aviso do edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 05.07.93, por incorreção, ficando adia da a licitação. A Comissão divulgará oportunamente a nova data.
 a) Comissão. CP93/0074720-7

(Fat. nº 10.018801, Reg. nº 10.018801, Dia: 06/07/93)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO CONTRATUAL

PARTES: JUCEPA X MARCOS MARCELINO & CIA. LTDA; OBJETIVO: MANUTENÇÃO MÁQUINAS DE ESCREVER ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS; VALOR GLOBAIS: CR\$-29.920.000,00; VIGÊNCIA: 02.07.93 à 31.12.93; ASSINATURAS: JUCEPA: JOSÉ FERNANDO PAES DE VASCONCELOS, e MARCOS MARCELINO & CIA. LTDA: ALVARO JOSÉ ALBUQUERQUE. CP93/0074653-4

(Fat. nº 10.018781, Reg. nº 10.018781, Dia: 06/07/93)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº199/93 PRAZO: 01.07.93 a 30.12.93
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.
 CONTRATADO: ROSILENE VIEIRA SILVA
 CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
 CARGA HORÁRIA: 08 horas diárias
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15202.08.48.021.4014.3111.01
 CP93/0074759-2

(Fat. nº 10.018800, Reg. nº 10.018800, Dia: 06/07/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

RESUMO DE DISTRATOS ADMINISTRATIVOS

PARTES: SEJU/SUSIPE e JOSÉ BERLANGE ALENCAR e VASCONCELOS
 OBJETO: DISTRATAR A PARTIR DE 09.06.93 O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO FIRMADO EM 01.02.93
 ASSINANTES: OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO PELA SEJU E JOSÉ BERLANGE ALENCAR E VASCONCELOS
 TESTEMUNHAS: TOMAZ AQUINO CARDOSO DIAS e JOÃO BOSCO FIEL DA COSTA NASCIMENTO CP93/0074744-4

PARTES: SEJU/SUSIPE e SILVANA MORHY DE SIQUEIRA MENDES
 OBJETO: DISTRATAR A PARTIR DE 09.06.93 O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO FIRMADO EM 01.02.93
 ASSINANTES: OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO e SILVANA MORHY DE SIQUEIRA MENDES
 TESTEMUNHAS: ROSA MARIA FERREIRA DE ALMEIDA e JOÃO BOSCO FIEL DA COSTA NASCIMENTO. CP93/0074757-3

PARTES: SEJU/SUSIPE e WASHINGTON LUIZ DE JESUS CASTRO COSTA
 OBJETO: DISTRATAR A PARTIR DE 01.06.93 O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO FIRMADO EM 26.05.92
 ASSINANTES: OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO e WASHINGTON LUIZ DE JESUS CASTRO COSTA
 TESTEMUNHAS: TOMAZ AQUINO CARDOSO DIAS e JOÃO BOSCO FIEL DA COSTA NASCIMENTO CP93/0074774-6

PARTES: SEJU/SUSIPE e PAULO HENRIQUE BESSA DA SILVA
 OBJETO: DISTRATAR A PARTIR DE 16.06.93 O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO FIRMADO EM 16.06.93
 ASSINANTES: OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO e PAULO HENRIQUE BESSA DA SILVA.
 TESTEMUNHAS: LEANDRO DE CARVALHO ANTONES e TOMAZ AQUINO CARDOSO DIAS CP93/0074775-2

PARTES: SEJU/SUSIPE e MAXWELL ANTONIO RODRIGUES LOURENÇO
 OBJETO: DISTRATAR A PARTIR DE 02.06.93 O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO FIRMADO EM 01.06.93.
 ASSINANTES: OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO e MAXWELL ANTONIO RODRIGUES LOURENÇO
 TESTEMUNHAS: ROSA MARIA FERREIRA DE ALMEIDA e JOÃO BOSCO FIEL DA COSTA NASCIMENTO. CP93/0074775-4

RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE
 CONTRATADO: IVANILDA FERREIRA DA SILVA
 PRAZO: 06 (SEIS) MESES
 EXCIÇÃO: 01.07.93 a 31.12.93 CP93/0074783-5

(Fat. nº 10.018793, Reg. nº 10.018793, Dia: 06/07/93)

Resumo de contrato Administrativo pelo período de 06 (seis) meses, celebrado entre a Fundação Educacional do Estado do Pará na pessoa de seu Superintendente Manoel Viegas Campbell Moutinho, os abaixo relacionados, de acordo com a Instrução Normativa nº 07, combinado com a Lei Completar nº 11/93.

NOME CARGO
 MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA Advogada "A"
 OIRAM JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR Aux. Adm. "A"
 LUIS CLAUDIO SILVA DO LAGO " " "
 MARCO ANDRE HEIDTMANN MONTEIRO " " "
 CP93/0074752-5

(Fat. nº 10.018806, Reg. nº 10.018806, Dia: 06/07/93)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR AUXILIAR I/ SISTEMA MODULAR DE ENSINO.
EDITAL DO RESULTADO FINAL

A Presidente da Comissão do Concurso Público para Professor Auxiliar de Ensino I - Interiorização, torna público o resultado final do referido concurso.

	TOTAL PONTOS
1. BIOQUÍMICA (1 vaga)	
- Cláudio Nazareno Reis Luz	780,90
2. ATLETISMO (1 vaga)	
- Moisés Simão Santa Rosa de Souza	882,90
- Sandra Maria Souza Malcher	818,00
3. FISILOGIA HUMANA E HIGIENE (2 vagas)	
- Tereza Maria Pompêia Guidão	726,00
4. MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA/IMUNOLOGIA (2 vagas)	
- Edilson Leal da Cunha	938,40
- Alba Lúcia Batista Ribeiro	822,90
5. SANEAMENTO (1 vaga)	
- Não houve candidato classificado.	
6. GINÁSTICA GERAL E HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO FÍSICA (1 vaga)	
- Antonio Luiz Teixeira Começanha	859,90
- Lana Virginia Carneiro Peres	758,29
7. FUNDAMENTOS SOCIOLÓGICOS E ANTRÓPOLOGICOS (1 vaga)	
- João Carlos da Silva Santiago	683,40
- Joel Moisés Silva Pinho	679,50
- Kátia de Jesus Amin Athayde	662,20
- José Augusto Carvalho de Araújo	653,00
- Esmeralda de Aguiar Lado Ernesto	546,70
8. METODOLOGIA CIENTÍFICA APLICADA A ENFERMAGEM/DEN TOLOGIA E LEGISLAÇÃO DA ENFERMAGEM (1 vaga)	
- Antonio Marcos Freire Gomes	577,00
9. BIOLOGIA (1 vaga)	
- Carlos Alberto Machado da Rocha	930,00
- Wilson Martins da Silva	730,50
10. MORFOLOGIA HUMANA E ANATOMIA (4 vagas)	
- Jofre Jacob da Silva Freitas	1.020,80
- Robson José de Souza Domingues	974,80
- Shirley Mara de Almeida Naur	904,00
- Kátia Regina Bezerra	896,00
11. JUDO E FUTEBOL DE SALÃO (1 vaga)	
- Ney Calandrini de Azevedo	961,00

Os cargos serão preenchidos no estrito limite de vagas, devendo os classificados para as mesmas comparecerem no Departamento de Ensino da FEP, no dia 07 de julho de 1993, de 8:30 às 10:00 horas para orientação sobre documentação. O não comparecimento implicará em desistência.

Os candidatos não classificados deverão receber sua documentação no Serviço de Informação e Comunicação SIC/FEP no período de 06 a 09 de julho, de 08 às 13:00 horas. Belém, 06 de julho de 1993

EVANI S. WANCHAM
 (Presidente da Comissão do Concurso)
 VISTO: MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO
 (Superintendente Geral da FEP) CP93/0074756-1

(Fat. nº 10.018805, Reg. nº 10.018805, Dia: 06/07/93)

S/A AGROPASTORIL GRUPIÁ
 CGC/MF 05.091.187/0001-12
AVISO

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, em sua sede social, à Trav. São Pedro, 566 - S/605, os documentos a que se refere o Art. 133, da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1992.

Belém, 02 de julho de 1993

DIRETORIA

(Fat. nº 10.018776, Reg. nº 10.018776, Dias: 05.06 e 07/07/93)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-PECUÁRIO INDUSTRIAL E MINERAL DO ESTADO DO PARÁ - PROPARÁ -
 CGC/MF 04.770.008/0001-36
AVISO

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, em sua sede social, à Trav. São Pedro, 566 - S/605, os documentos a que se refere o Art. 133, da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1992.

Belém, 02 de julho de 1993

A DIRETORIA

(Fat. nº 10.018777, Reg. nº 10.018777, Dias: 05.06 e 07/07/93)

MS - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 COORDENAÇÃO REGIONAL DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO: Carta Convite SAN-029/93
 OBJETO: Serviço de recuperação Pick-Up C-20.
 ATO PÚBLICO: As ofertas de preços serão recebidas:
 Dia: 12.07.93
 Hora: 15:00 horas
 Local: Av. Marechal Rondon, 1638.

A Carta Convite supra se encontra à disposição dos interessados, no endereço acima, no

CÁLCULO DA RECLAMADA, DEVENDO A CONTAGEM DE JUROS DE MORA SER REFORMULADA PELO SETOR DE CÁLCULO, DE ACORDO COM OS FUNDAMENTOS SUPRA. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.
(G. REG. 47.561)

BOLETIM Nº 39/93
JUIZ PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO : VANJA COSTA DE MENDONÇA
DIRETOR DE SECRETARIA : RAIMUNDO NONATO DA SILVA
EXPEDIENTES DO DIA 28.06.93

PROCESSO Nº - 1ª JCI - 1525/92
EXEQUENTE : MARIA ANTÔNIA CAMPELO AMARAL
ADVOGADO : DR. JOÃO RUFINO RIBEIRO E OUTROS
EXECUTADO : H. R. DE PAIVA FURTADO
ADVOGADO : DR. JOSÉ RAIMUNDO FARIAS CANTO E OUTROS
DESPACHO : PELO EXPOSTO, RESOLVO REJEITAR TOTALMENTE OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, MANDAR RISCAR A EXPRESSÃO INJURIOSA DE FLS. 71, CONSIDERANDO A RECLAMADA LITIGANTE DE MÁ FÉ E CONDENADA A PAGAR 20% (VINTE POR CENTO) DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

PROCESSO Nº - 1ª JCI - 2698/92
RECLAMANTE : PAULO PERETTI
ADVOGADO : DR. MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
RECLAMADO : GUAJARÁ VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
DESPACHO : HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO RECURSO. AS PARTES PARA APRESENTAREM ARTIGOS DE LIQUIDAÇÃO.
(G. REG. 47.562)

BOLETIM Nº 0053/93 - SETOR DE PROCESSO
JUIZ PRESIDENTE: HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
DIRETOR DE SECRETARIA: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
EXPEDIENTE DO DIA 21.06.93

PROC. Nº 1ª JCI-1809/92
RECLAMANTE: JORGE DA SILVA DIAS
ADVOGADO: EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO: COBRA COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIRO
ADVOGADA: MARÍLIA REBELO GIROTO
ASSUNTO: AO RECLAMANTE CONTRAMINUTAR R.O.

PROC. Nº 1ª JCI-2752/92
RECLAMANTES: TEREZA MARQUES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADA: LILIAN C. A. MENDES
RECLAMADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
ADVOGADA: EDILENA DO CARMO MERQUITA VILLELA
ASSUNTO: AO RECLAMANTE CONTRAMINUTAR R.O.

PROC. Nº 1ª JCI-0825/93
RECLAMANTE: JOSÉ MARIA QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADA: PAULA FRASSINETE MATTOS
RECLAMADO: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO: AMAURI FACIOLA DE SOUZA
ASSUNTO: AO RECLAMANTE CONTRAMINUTAR R.O.

PROC. Nº 1ª JCI-373/93
RECLAMANTES: CARLOS ALBERTO RAULINO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
RECLAMADO: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO: RICARDO DE L. SAMPAIO
ASSUNTO: AO RECLAMANTE CONTRAMINUTAR R.O.

PROC. Nº 1ª JCI-1598/92
RECLAMANTE: GENARO AUGUSTO BENEVIDES M. FIGUEIREDO
ADVOGADO: FREDERICO ANTONIO L. DE OLIVEIRA
RECLAMADO: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO TRÊS EDITORIAL LT
ADVOGADO: ZENO NASCIMENTO COSTA
ASSUNTO: AO RECLAMANTE CONTRAMINUTAR R.O.

PROC. Nº 1ª JCI-2759/92
RECLAMANTE: S. TRAB. IND. BEB. GERAL ÁGUAS MINERAIS EST. PA.
ADVOGADO: WELLINGTON GUEDES DE ARAÚJO
RECLAMADO: INDÚSTRIA BEBIDAS ANTÁRTICA DA AMAZÔNIA
ADVOGADA: SIMONE CRUZ VIEIRA
ASSUNTO: AO RECLAMANTE CONTRAMINUTAR R.O.

PROC. Nº 1ª JCI-1010/92
RECLAMANTE: CARLOS CARDOSO PINHO
ADVOGADA: PAULA FRASSINETE MATTOS
RECLAMADO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO: GILBERTO PIMENTEL P. GUIMARÃES
ASSUNTO: AO RECLAMANTE CONTRAMINUTAR R.O.

PROC. Nº 1ª JCI-1797/92
RECLAMANTE: NILO MIRANDA BARBOSA
ADVOGADA: EDILEA RODRIGUES V. DOS SANTOS
RECLAMADO: INCRA
PROCURADOR: ENOCK RAUL ESTEVES
ASSUNTO: AO RECLAMADO CONTRAMINUTAR R.O.

PROC. Nº 1ª JCI-1182/92
RECLAMANTE: CLODOMIR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADA: ERLIENE GONÇALVES LIMA
RECLAMADOS: TRANSBRASILIANA TRANSP. E.T. E OUTROS
ADVOGADO: JOSÉ MARIA DAS NEVES
ASSUNTO: AO RECLAMANTE CONTRAMINUTAR R.O.

PROC. Nº 1ª JCI-2781/92
RECLAMANTE: SINTPREVS
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO WEYL A. COSTA
RECLAMADO: INAMPS
PROCURADOR: LUIZ CARLOS DE ASSIS
SENTENÇA: PARCIALMENTE PROCEDENTE

PROC. Nº 1ª JCI-1439/92
RECLAMANTE: MARIA CÉLIA CARDOSO
ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECLAMADO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO: HELDER WANDERLEY OLIVEIRA
ASSUNTO: AO RECLAMANTE CONTRAMINUTAR R.O.

PROC. Nº 1ª JCI-0842/92
RECLAMANTE: JOSÉ RONALDO BATISTA PINTO
ADVOGADA: REGINA CÉLIA C. MAGALHÃES
RECLAMADO: REAL COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO: ORLANDO ANTONIO FONSECA

ASSUNTO: AO RECLAMADO CONTRAMINUTAR R.O.
PROC. Nº 1ª JCI-0935/92
RECLAMANTE: ADEMIR BARBOSA PINHEIRO
ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS PEREIRA
RECLAMADOS: ESTADO DO PARÁ - SECRET. DE AGRICULTURA - COPAGRO
PROCURADORA: ELODY NASSAR DE ALENCAR
SENTENÇA: TOTALMENTE PROCEDENTE

PROC. Nº 1ª JCI-0718/93
RECLAMANTE: MARIA CRISTINA ALEM DA SILVA
ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECLAMADO: BRASILTÓN BELÉM HOTÉIS E TURISMO S.A.
ADVOGADA: MARIA DA GLÓRIA MAROJA
ASSUNTO: AO RECLAMANTE CONTRAMINUTAR R.O.

PROC. Nº 1ª JCI-615/93
RECLAMANTE: LUIS CARLOS GOMES
ADVOGADA: ERLIENE GONÇALVES LIMA
RECLAMADO: EMPRESA DE TRANS. ESPERANÇA LTDA
ADVOGADO: MARIO SÉRGIO PINTO TOSTES
ASSUNTO: AS PARTES: CONTRAMINUTAR R.O.

PROC. Nº 1ª JCI-2620/92
RECLAMANTE: RAIMUNDO OMAR SOUZA DA SILVA
ADVOGADA: MÓNICA COELHO FRANCO
RECLAMADO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADA: ROSA MARIA MORAES BAHIA
SENTENÇA DE EMB. DE DECLARAÇÃO: REJEITAR OS EMBARGOS

PROC. Nº 1ª JCI-0685/93
RECLAMANTE: JURACY BARBOSA DE FREITAS
ADVOGADO: RAIMUNDO CESAR R. CALDAS
RECLAMADO: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
ADVOGADO: HYGINO SEBASTIÃO A. DE OLIVEIRA
ASSUNTO: AO RECLAMANTE CONTRAMINUTAR R.O.

PROC. Nº 1ª JCI-1630/92
RECLAMANTE: LINDOMAR NASCIMENTO DE ALMEIDA
ADVOGADA: MARLY COSTA DA S. BAENA
RECLAMADO: EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE C. EXTERIOR
ADVOGADO: PAULO MARINHO D'ANTONA
ASSUNTO: AO RECLAMADO CONTRAMINUTAR R.O.

PROC. Nº 1ª JCI-0752/93
RECLAMANTE: LUIZA DA COSTA PEREIRA
ADVOGADO: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
RECLAMADO: FROTA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADA: MARIA ROSÂNGELA DA SILVA C. DE SOUZA
ASSUNTO: AO RECLAMANTE CONTRAMINUTAR R.O.

PROC. Nº 1ª JCI-01810/92
RECLAMANTE: ELIZETE DA CRUZ
ADVOGADO:
RECLAMADO: INAMPS
PROCURADORA: DILZA RIBEIRO DA C. ALMEIDA
LITISCONSORTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADA: FÁTIMA DE NAZARÉ P. GOBITSCH
ASSUNTO: AO RECLAMADO INAMPS CONTRAMINUTAR R.O.
(G. REG. Nº 47.415)

BOLETIM Nº 0054/93 - SETOR DE PROCESSO
Juiz Presidente : HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Diretor de Secretaria : RAIMUNDO NONATO DA SILVA
EXPEDIENTE DO DIA : 23.06.93

PROC. Nº - 1ª JCI - 0572/93
RECLAMANTE : IRANDIR DE CASTRO DINIZ
ADVOGADO :
RECLAMADO : AUTO VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA.
ADVOGADO : RAIMUNDO BARBOSA COSTA
SENTENÇA DE EMB. DE DECLARAÇÃO : ACOLHIDOS OS EMBARGOS.

PROC. Nº - 1ª JCI - 927/92
RECLAMANTE : S. NACIONAL DOS SERV. DA EDUC. 1ª E 2ª GRAUS
ADVOGADA : Mª DE FÁTIMA SANTOS LUZ
RECLAMADO : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
ADVOGADA : IRACI VAZ LOBATO
SENTENÇA : PARCIALMENTE PROCEDENTE

PROC. Nº - 1ª JCI - 2533/92
RECLAMANTE : AGENOR PEREIRA DUARTE
ADVOGADA : MARLA BENTES DE MENDONÇA
RECLAMADO : LUDGREN IRMÃOS TECIDOS S.A
ADVOGADA : Mª ROSÂNGELA DA SILVA C. SOUZA
SENTENÇA DE EMB. DE DECLARAÇÃO : JULGADO IMPROCEDENTE

PROC. Nº - 1ª JCI - 2204/92
RECLAMANTE : JOSÉ MARIA COSTA RODRIGUES
ADVOGADA : ERLIENE GONÇALVES LIMA
RECLAMADO : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A
ADVOGADO : ANTONIO PAULO MORAES DAS CHAGAS
SENTENÇA : PARCIALMENTE PROCEDENTE

PROC. Nº - 1ª JCI - 0778/92
RECLAMANTE : SILVIA MARIA BITAR DE LIMA MORE
ADVOGADO : FREDERICO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA
RECLAMADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROCURADORA : MARIA ADELAIDE DIAS BARROSO DA COSTA
SENTENÇA : IMPROCEDENTE

PROC. Nº - 1ª JCI - 0616/93
RECLAMANTE : ANA MÁRCIA CORRÊA DE SOUZA
ADVOGADO : MARCELO SILVA DE FREITAS
RECLAMADO : FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ-FUNTELPA
SENTENÇA : PARCIALMENTE PROCEDENTE

PROC. Nº - 1ª JCI - 2669/92
RECLAMANTE : HAMILTON GABINA ROLDÃO
ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
RECLAMADO : TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA B. AMAZÔNICA
ADVOGADA : SIMONE MARIA PALHETA PIRES
SENTENÇA : PROCEDENTE

PROC. Nº - 1ª JCI - 2126/92
RECLAMANTE : JOSÉ HAROLDO DE MELO AMARAL
ADVOGADO : LAERTH RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO : GRUPO BELAUTO BELÉM AUTOMÓVEIS S.A
ADVOGADA : LEILA CRISTINA SIQUEIRA FERNANDES
SENTENÇA : PARCIALMENTE PROCEDENTE

BOLETIM Nº 0055/93 - SETOR DE PROCESSO
Juiz Presidente : HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Diretor de Secretaria : RAIMUNDO NONATO DA SILVA
EXPEDIENTE DO DIA : 24 DE JUNHO DE 1993

PROC. Nº - 1ª JCI - 0479/92
RECLAMANTE : ALBERTO MARINHO DE LIMA
ADVOGADA : OLGA BAYMA DA COSTA
RECLAMADO : SONORA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADA : MARIA HELENA SILVA
ASSUNTO : AO RECLAMANTE : CONTRAMINUTAR R. O.

PROC. Nº - 1ª JCI - 1598/92
RECLAMANTE : GENARO AUGUSTO BENEVIDES M. FIGUEIREDO
ADVOGADO : FREDERICO ANTONIO L. DE OLIVEIRA
RECLAMADO : EMP. DE COMUNICAÇÃO TRÊS EDITORIAL LTDA.
ADVOGADO : ZENO NASCIMENTO COSTA
ASSUNTO : À RECLAMADA : CONTRAMINUTAR R.O.
DESPACHO : AO RECLAMANTE : RECEBER DOCUMENTOS

PROC. Nº - 1ª JCI - 1182/92
RECLAMANTE : CLODOMIR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADA : ERLIENE GONÇALVES LIMA
RECLAMADO : TRANSBRASILIANA TRANSP. E TURISMO E OUTROS
ADVOGADO : RAIMUNDO BARBOSA COSTA
ASSUNTO : AO RECLAMANTE : CONTRAMINUTAR R.O.

PROC. Nº - 1ª JCI - 0548/93
RECLAMANTE : Mª DE ASSUNÇÃO ANTUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE
RECLAMADO : HOTAMA HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S.A
ADVOGADA : DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ
SENTENÇA DE EMB. DE DECLARAÇÃO : ACOLHIDOS OS EMBARGOS.

PROC. Nº - 1ª JCI - 0696/93
RECLAMANTE : PAULO APÓSTOLO EVANGELISTA E OUTROS
ADVOGADA : LUÍZA DE MARILAC CAMPELO
RECLAMADO : EMP. BRASIL. DE PESQ. AGROPECUÁRIA DO PARÁ
ADVOGADO : ARMANDO DUARTE MESQUITA
ASSUNTO : AO RECLAMANTE : CONTRAMINUTAR R.O.

PROC. Nº - 1ª JCI - 0573/93
RECLAMANTE : JAIR ANTONIO MACEDO DA COSTA
ADVOGADA : ERLIENE GONÇALVES DE LIMA
RECLAMADO : VIAÇÃO FORTE LTDA.
ADVOGADA : NAIR FERREIRA LIMA
ASSUNTO : AO RECLAMANTE : CONTRAMINUTAR R.O.

PROC. Nº - 1ª JCI - 0687/93
RECLAMANTE : Mª DE LOURDES SANTOS
ADVOGADO :
RECLAMADO : SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE MEDEIROS
ASSUNTO : A RECLAMANTE : CONTRAMINUTAR R.O.

BOLETIM Nº 0056/93 - SETOR DE PROCESSO
Juiz Presidente : HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Diretor de Secretaria : RAIMUNDO NONATO DA SILVA
EXPEDIENTE : DO DIA 28 DE JUNHO DE 1993.

PROC. Nº-1ª-JCI-0756/92
RECLAMANTE: FERNANDO MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO: EVANILDO CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO: COPAGRO
ADVOGADO:
LITISCONSORTE: ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA: VERA LUCIA B. DARDAUIL
ASSUNTO: AS PARTES CONTRAMINUTAR R.O

PROC. Nº-1ª-JCI-637/93
RECLAMANTE: DJALMA SILVA FILHO
ADVOGADO: RAIMUNDO RUBENS F. LOPES
RECLAMADO: FROTA AMAZÔNIA S.A
ADVOGADA: Mª ROSÂNGELA DA SILVA C. SOUZA
ASSUNTO: AS PARTES: CONTRAMINUTAR R.O.

PROC. Nº-1ª-JCI-2546/93
RECLAMANTE: MARIA SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECLAMADO: FRANCISCO GOUVEIA JUNIOR
ADVOGADA: OLGA BAYMA DA COSTA
SENTENÇA DE EMB. DE DECLARAÇÃO: REJEITADOS OS EMBARGOS

PROC. Nº-1ª-JCI-0639/93
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO GUEDES MACEDO E OUTROS
ADVOGADA: OLGA BAYMA DA COSTA
RECLAMADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MORAES
ASSUNTO: AOS RECLAMANTES CONTRAMINUTAR R.O

PROC. Nº-1ª-JCI-1210/92
RECLAMANTE: MARIA DAS GRAÇAS M. GEBER
ADVOGADA: TÂNIA BATISTELO
RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE SAÚDE
PROCURADORA: RITA MOITA PINTO DA COSTA
SENTENÇA: PARCIALMENTE PROCEDENTE

PROC. Nº-1ª-JCI-0307/92
RECLAMANTE: JORGE ALBERTO FERNANDES MENEZES
ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECLAMADO: PARÁ CLUBE
ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA FARO
SENTENÇA DE EMB. DE DECLARAÇÃO: REJEITAR OS EMB. CONDENAR O RECLAMANTE A PAGAR 1% SOBRE O VLR. DA CAUSA.

PROC. Nº-1ª-JCI-2778/92
RECLAMANTE: JOSÉ MATEUS CUNHA
ADVOGADO: POLIDORIO BARBALHO
RECLAMADO: INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A
ADVOGADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SENTENÇA: PARCIALMENTE PROCEDENTE

PROC. Nº-1ª-JCI-2305/92
RECLAMANTE: JOSÉ IRAILSON DE NAZARÉ
ADVOGADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RECLAMADO: BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A
ADVOGADO: PAULO AUGUSTO DE A. MEIRA
SENTENÇA: TOTALMENTE IMPROCEDENTE

PROC. Nº-1ª-JCI-1002/91
RECLAMANTE: DIONÍSIO JOSÉ DE SOUZA DIAS
ADVOGADO: UBIRATAN DE AGUIAR
RECLAMADO: MUNC. BELÉM- SECRETARIA MUNC. DE URBANISMO
PROCURADOR: LORIS ROCHA PEREIRA JUNIOR
SENTENÇA: PARCIALMENTE PROCEDENTE

PROC. Nº 14-JCJ-2304/92
RECLAMANTE: JOÃO BOSCO COELHO PINHEIRO
ADVOGADA: ERLIENE GONÇALVES LIMA
RECLAMADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA: MARILIA REBELO GIROTO
ASSUNTO: AS PARTES CONTRAMINUTAR R.O.

PROC. Nº 14-JCJ-2799/92
RECLAMANTE: CLAUDIONOR GONÇALVES LIMA
ADVOGADO: ELIEZER FRANCISCO DA S. CABRAL
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENGENHARIA GUTIERREZ AMARAL
ADVOGADA: SELMA LÚCIA LOPES LEÃO
SENTENÇA DE EMB. DE DECLARAÇÃO: ACOLHIDOS OS EMB, SENDO A RECLAMAÇÃO JULGADA TOTALMENTE IMPROCEDENTE.

PROC. Nº 14-JCJ-1713/92
RECLAMANTE: JOÃO GOMES NASCIMENTO
ADVOGADO: JURACY COSTA DA SILVA
RECLAMADO: SELVAPLAC IND. MADEIREIRA DO PARÁ
ADVOGADA: CARMEN LÚCIA BRAUN QUEIROZ
SENTENÇA: PARCIALMENTE PROCEDENTE

PROC. Nº 14-JCJ-2534/92
RECLAMANTE: AFRONSO SERRÃO PEREIRA
ADVOGADO: POLIDÓRIO BARBALHO
RECLAMADO: INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO: RONALDO GONZAGA DE ALMEIDA
SENTENÇA DE EMB. DE DECLARAÇÃO: ACOLHIDOS OS EMBARGOS

PROC. Nº 14-JCJ-2533/92
RECLAMANTE: AGENOR PEREIRA DUARTE
ADVOGADA: MARLA BENTES DE MENDONÇA
RECLAMADO: LUDGREN IRMÃOS TECIDOS S.A.
ADVOGADA: Mª ROSÂNGELA DA SILVA S. SOUZA
ASSUNTO: AO RECLAMANTE CONTRAMINUTAR R.O.

PROC. Nº 14-JCJ-0459/93
RECLAMANTE: OSVALDO ARAÚJO ROCHA
ADVOGADO: NILTES NEVES RIBEIRO
RECLAMADO: TELEVISÃO LIBERAL LTDA
ADVOGADA: NAIR FERREIRA LIMA
ASSUNTO: AO RECLAMANTE CONTRAMINUTAR R.O. (G. REG. Nº 47563)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.
RESENHA DA 2ª JCJ DE BELÉM
BOLETIM Nº 2ª JCJ-025/93 - EM, 16.06.93
SETOR DE EXECUÇÃO
JUIZ: JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
DIRETORA: MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO

PROCESSO: 2ª JCJ-1216/84
RECLAMANTE: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ
ADVOGADO: ADILSON GALVÃO VERGOSA
RECLAMADO: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO: ANTÔNIO DA SILVA LIRA
DESPACHO: NOTIFICAR O PATRONO DA RECLAMADA PARA RECEBER OS DOCUMENTOS ANEXOS. NOTIFICAR O PATRONO DO RECLAMANTE PARA APRESENTAR GUIA DE RETIRADA AUTENTICADA.

PROCESSO: 2ª JCJ-334/90
RECLAMANTE: JOSÉ VERAS BARBOSA
ADVOGADO: JOSÉ CLÁUDIO M. DE BRITO FILHO
RECLAMADO: ABC. AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A
ADVOGADO: HÉLIO RIQUEIRA SANTAMARINA
DESPACHO: As partes, para tomarem ciência da Sentença de Embargos a Execução. Procedente para determinar refazer o cálculo.

PROCESSO: 2ª JCJ-1984/90
RECLAMANTE: JOSÉ RIBAMAR MOREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: MARIA DA PAIXÃO CHAVES GONÇALVES
RECLAMADO: MICON AGROMETAL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES
ADVOGADO: PEDRO PAULO M. G. CHERMONT
DESPACHO: As partes, para tomarem ciência da Sentença de que foi homologado o acordo de fls. 128 nos autos.

PROCESSO: 2ª JCJ-1123/91
RECLAMANTE: ADELRMO SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSIST. MED. PREV. SOCIAL - INAMPS
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE ASSIS
DESPACHO: As partes, apresentem, comprovantes de pagamentos do Recte. referente ao período de janeiro a outubro/88.

PROCESSO: 2ª JCJ-739/91
RECLAMANTE: DENIZE DE SOUZA SIMÕES RODRIGUES
ADVOGADO: ANA CÉLIA PASTANA
RECLAMADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
ADVOGADO: ANGELINA DO CARMO HAMOUCHE PANZUTI
DESPACHO: As partes, apresentem os comprovantes de pagamentos do Recte. referente ao período de julho/87 a dezembro/89.

PROCESSO: 2ª JCJ-1953/91
RECLAMANTE: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DO CARMO
ADVOGADO: ANTÔNIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO
RECLAMADO: BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA.
ADVOGADO: LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA
DESPACHO: Tomarem ciência do DESPACHO: Indeferida a petição de fls. 81, por falta de amparo legal, pros siga na execução.

PROCESSO: 906/92
RECLAMANTE: NATANAEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: OLGA BAYMA DA COSTA
RECLAMADO: HUMBELINO JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: HAROLDO FERNANDES
DESPACHO: Que o reclam. tome ciência do Ofício da Telepar: Não consta nenhum terminal tel. registrado em nome de HUMBELINO JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO. Existem dois terminais em nome de UMBELINO JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO, CIC 107521962-00

PROCESSO: 2ª JCJ 692/93
RECLAMANTE: RUBENITA DO NASCIMENTO GALVÃO
ADVOGADO: MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL
RECLAMADO: SUPERLOJAS COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: CARLA ZAHLOUTH
DESPACHO: Que a reclamada deposite as Fichas Financeiras e os Recibos da recte. com brevidade.

PROCESSO: 2ª JCJ 1658/91
RECLAMANTE: HELENA CELESTINO MARTINS
ADVOGADO: SUELI DE BARROS CASTILLO YASSINE
RECLAMADO: ATLÂNTICA PESCÁ LTDA.

ADVOGADO: HAROLDO ALVES DOS SANTOS
DESPACHO: Que o Recte. compareça para receber documentos anexo nos Autos, o não atendimento, implicará no arquivamento do Feito.

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
BOLETIM Nº 027/93
JUIZ PRESIDENTE: JOSÉ EDILSÍMO ELIZIÁRIO BENTES
DIRETOR DE SECRETARIA: DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO
EXPEDIENTE DO DIA 21.06.93

PROCESSO Nº 3ª JCJ-699/93
RECLAMANTE: ALBERTO MELO DA SILVA
ADVOGADO: DRA. CLEIDE HELENA SILVA AVELAR
RECLAMADO: TABA S.A.
ADVOGADO: DRA. ANA MARIA FRAGOSO TOSCANO
DESPACHO: NOTIFICAR AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA. PROLATADA NO DIA 15.06.93. ÀS 17:40 HORAS.

PROCESSO Nº 3ª JCJ-752/92
RECLAMANTE: ANDRÉ LUIZ CARNEIRO MATOS
ADVOGADO: DR. ADILSON GALVÃO VERGOSA
RECLAMADO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: DR. SOLON COUTO RODRIGUES FILHO
DESPACHO: NOTIFICAR AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA. PROLATADA NO DIA 14.06.93. ÀS 17:15 HORAS.

PROCESSO Nº 3ª JCJ-480/92
RECLAMANTE: WALTER LÚCIO BRITO MARTINS
ADVOGADO: DR. RAIMUNDO NONATO LEMOS MEDEIROS
RECLAMADO: BOSS INDÚSTRIA & COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO: DR. JOSÉ MARIA TUMA HABER
DESPACHO: NOTIFICAR O ADVOGADO DO RECLAMANTE QUE EM DESPACHO AS FLs. 151. O JUIZ NEGU SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PORQUE DESERTO.

PROCESSO Nº 3ª JCJ-304/92
RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO GOMES DA COSTA
ADVOGADO: DRA. OLGA BAYMA DA COSTA
RECLAMADO: TRANSPORTADORA BELENENSE LTDA.
ADVOGADO: DRA. SIMONE CRUZ VIEIRA
DESPACHO: NOTIFICAR O ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 3ª JCJ-2287/92
RECLAMANTE: JOSÉ GOMES FERREIRA
ADVOGADO: DR. RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
RECLAMADO: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S.A.
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS CARVALHAIS RODRIGUES
DESPACHO: NOTIFICAR O ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA. PROLATADA EM AUDIÊNCIA DO DIA 18.06.93. ÀS 13:20 HORAS. (G. Reg. nº 47.497 - Dia: 30/06/93.)

BOLETIM Nº 028/93
JUIZ PRESIDENTE: JOSÉ EDILSÍMO ELIZIÁRIO BENTES
DIRETOR DE SECRETARIA: DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO
EXPEDIENTE DO DIA 23.06.93

PROCESSO Nº 3ª JCJ-1362/92
RECLAMANTE: S. DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
RECLAMADO: BANCO DIGIBANCO S.A.
ADVOGADO: DRA. LIVIA CUNHA CHERMONT
DESPACHO: NOTIFICAR AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA. PROLATADA NO DIA 21.06.93. ÀS 17:20 HORAS.

PROCESSO Nº 3ª JCJ-2084/92
RECLAMANTE: ROSIVALDO FONSECA GOMES
ADVOGADO: DR. ANTONIO CARLOS BERNANDES FILHO
RECLAMADO: PETRÓLEO SABBA S.A.
ADVOGADO: DR. RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO
DESPACHO: NOTIFICAR O ADVOGADO DO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. NO PRAZO DE LEI.

PROCESSO Nº 3ª JCJ-2193/92
RECLAMANTE: MESSOD LEVY BARCESSAT
ADVOGADO: DR. RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO
RECLAMADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
ADVOGADO: DR. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO
DESPACHO: NOTIFICAR OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA. PROLATADA NO DIA 15.06.93. ÀS 17:45 HORAS.

PROCESSO Nº 3ª JCJ-1140/92
RECLAMANTE: EDWALDO HUGO JARDIM
ADVOGADO: DR. FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO
RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BELÉM.
ADVOGADO: DR. JOSÉ RONALDO DUARTE DE LIMA
DESPACHO: NOTIFICAR OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA. PROLATADA NO DIA 14.06.93. ÀS 17:45 HORAS.

PROCESSO Nº 3ª JCJ-1651/92
RECLAMANTE: NILSON DA ASCENÇÃO VIANA
ADVOGADO: DR. GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
RECLAMADO: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS CARVALHAIS RODRIGUES
DESPACHO: NOTIFICAR OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA. PROLATADA NO DIA 14.06.93. ÀS 17:05 HORAS.

PROCESSO Nº 3ª JCJ-1242/92
RECLAMANTE: ANA LÚCIA DE SOUZA
ADVOGADO: DRA. WALNEIDE CARVALHO DA SILVA
RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BELÉM.
ADVOGADO: DRA. MARIA DO SOCORRO MIRALHA DE PAIVA NEVES
DESPACHO: NOTIFICAR O ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR. NO PRAZO DE LEI. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECDO.

PROCESSO Nº 3ª JCJ-597/92
RECLAMANTE: SILVIO JOSÉ RIOS DA SILVA
ADVOGADO: DRA. CARLA FORTE CAVALCANTE ACHI
RECLAMADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.
ADVOGADO: DR. PAQUALO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES
LITISCONSORTE: THEMAS - ENGENHARIA LTDA.
DESPACHO: NOTIFICAR OS ADVOGADOS DO RECLAMANTE E LITISCONSORTE. PARA CONTRAMINUTAR. NO PRAZO DE LEI. RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

PROCESSO Nº 3ª JCJ-1597/92
RECLAMANTE: ANTONIA SELMA FERNANDES CHAVES
ADVOGADO: DR. ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMÉRICO
RECLAMADO: LOCADORA BELAUTO LTDA.
DESPACHO: NOTIFICAR AS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA. PROLATADA NO DIA 21.06.93. ÀS 17:15 HORAS. (G. Reg. nº 47.496 - Dia: 30/06/93)

RESENHA DA 5ª JCJ DE BELÉM
BOLETIM NR.033/93-SPG
JUIZ PRESIDENTE: ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
DIRETOR DE SECRETARIA: OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
EXPEDIENTE DO DIA 18 DE JUNHO DE 1993

PROCESSO 5ª JCJ-820/93
RECLAMANTE: JURANDIR SARDINHA ARAUJO
ADVOGADO: DRA. MARIA DE NAZARE CUNHA KAUFFMANN
RECLAMADO: PAULO JOSE DE CAMPOS RIBEIRO
ADVOGADO:
DESPACHO: NOTIFICAR AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA SENTENÇA

PROCESSO 5ª JCJ-2308/92
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO T. DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: DRA. LILIAN C ALFAIA MENDES
RECLAMADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
ADVOGADO: DR. LUIZ FIRMINO FERRAZ FILHO
DESPACHO: TOMAR CIENCIA DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO

PROCESSO 5ª JCJ-1775/92
RECLAMANTE: MARIA EUGENIA CARVALHO MARTINS E OUTROS
ADVOGADO: DR. RONALDO BARATA
RECLAMADO: INCRÁ
ADVOGADO: DRA. MARIZILDA DOS SANTOS ARRUDA
DESPACHO: NOTIFICAR AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA SENTENÇA

PROCESSO 5ª JCJ-1380/92
RECLAMANTE: ELZEMAN MAUES DA SILVA
ADVOGADO: DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECLAMADO: BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADO: DR. CARLOS HENRIQUE PIRES RIBEIRO
DESPACHO: TOMAR CIENCIA DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE

PROCESSO 5ª JCJ-1455/92
RECLAMANTE: S. DOS BANCOS NOS EST DO PARÁ E AMAPÁ
ADVOGADO: DR. WALTER SILVA SANTOS
RECLAMADO: VIVENDA ASSOC DE POUPANCA E EMPRESTIMO
ADVOGADO: DR. MANOEL JOSE MONTEIRO STQUEIRA
DESPACHO: TOMAR CIENCIA DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO

PROCESSO 5ª JCJ- 1672/92
RECLAMANTE: MARIA BENEDITA V.BRITO
ADVOGADO: DR. INOCENCIO M. COELHO JUNIOR
RECLAMADO: INTERCAMBIO DE FRIOS S.A.
ADVOGADO: DR. HAROLDO A. DOS SANTOS
DESPACHO: A RECLAMADA, CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO 5ª JCJ- 2600/92
RECLAMANTE: MARIA F. GAMA MENDES
ADVOGADO: DR. LEONARDO SILVA DA PAIXAO
RECLAMADO: J. CRUZ ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: DR. MARIO LEITE SOARES
DESPACHO: A RECLAMADA, CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO 5ª JCJ- 2293/92
RECLAMANTE: ADMAR SOUZA
ADVOGADO: LILIAN C. A. MENDES
RECLAMADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
ADVOGADO: DR. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO
DESPACHO: AS PARTES, MANIFESTAREM-SE SOBRE RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO 5ª JCJ- 1255/92
RECLAMANTE: MARIA DA COSTA E SILVA +S
ADVOGADO: DR. HAROLDO SOUZA SILVA
RECLAMADO: FUND. DOS ECON. FEDERATS E CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO PARÁ.
ADVOGADO: DRA. DANIELA DE CAMARGO.
DESPACHO: A RECLAMADA, CONTRAMINUTAR R. ORDINARIO.

PROCESSO 5ª JCJ- 263/93
RECLAMANTE: VANJA HELENA DA S. NOGUEIRA
ADVOGADO: DR. HAROLDO SOUZA SILVA
RECLAMADO: INAMPS
ADVOGADO: DR. LUIS CARLOS DE ASSIS.
DESPACHO: AO AUTOR, CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO.

PROCESSO 5ª JCJ- 814/93
RECLAMANTE: PEDRO CASTRO RODRIGUES
ADVOGADO: DR. RAIMUNDO C. RIBEIRO CALDAS
RECLAMADO: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERENTES
ADVOGADO: DR. TITO EDUARDO V. DO COITO
DESPACHO: AS PARTES, CIENCIA DA SENTENÇA.
DESPACHO: "...POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTO POR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTE - COMPAR, E NO MERITO, JULGÁ-LOS TOTALMENTE IMPROCEDENTES, PARA MANTER OS TERMOS DA DECISAO DO COLEGIADO. INTIMAR AS PARTES..." (G.Reg.47.470)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.
RESENHA DO BOLETIM 25/93
JUIZ: FRANCISCO PEDRO JUCA
DIRETOR DE SECRETARIA: JOÃO SOUSA DE BRITO

PROCESSO: Nº 6ª JCJ-2.669/92
RECTE.: PAULO DE TÁRCIO WANDERLEY GARCIA
ADV.: OLGA BAYMA DA COSTA
RECLDA.: INTER SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
DESPACHO: O EXEQUENTE P/TOMAR CIENCIA QUE O T.E. LEFONE 244-0635 NÃO PERTENCE A EXECUTADA.

PROCESSO: Nº 6ª JCI-1.052/89
RECLTE.: LAURA ADÉLIA SARGES PEREIRA
ADV.: HAROLDO SILVA SOUZA
RECLDA.: ESTADO DO PARÁ - SAGRI
DESPACHO: O EXEQUENTE P/MANIFESTAR-SE, QUERENDO, ACERCA DA IMPUGNAÇÃO DOS CÁLCULOS OFERECIDOS PELA RECLAMADA.

PROCESSO: Nº 6ª JCI 832/91
RECLTE.: ALCIDES MONTEIRO
ADV.: OLGA BAYMA DA COSTA
RECLDA.: ORBRAPOL - ORG. BRASILEIRA SEG. ESPECIALIZADA LTDA.
DESPACHO: MANIFESTAR-SE O EXEQUENTE ACERCA DA PROPOSTA DE PARCELAMENTO DO DÉBITO FEITO PELA EXECUTADA.

PROCESSO: Nº 6ª JCI-982/90
RECLTE.: IDEVALDO FERREIRA GATINHO
ADV.: CATIA HELENA DO NASCIMENTO BAHIA
RECLDA.: HELIMAR PERFURAÇÕES MARÍTIMAS E TERRESTRES LTDA.
DESPACHO: MANIFESTAR-SE O RECLAMANTE ACERCA DO OFÍCIO DA PETROBRÁS, JUNTADO ÀS FLS. 204 DOS AUTOS, INFORMANDO NÃO HAVER CRÉDITO JUSTADO DA RECLAMADA JUNTO AQUELA CIA.

PROCESSO: Nº 6ª JCI: 824/86
RECLTE.: FERDINANDO TADEU BATISTA DE LEMOS
ADV.: MARIA DA PAIXÃO C. GONÇALVES
RECLDA.: MOTEL PARAÍSO
DESPACHO: O RECLAMANTE P/MANIFESTAR-SE ACERCA DO OFÍCIO DA TELEPARÁ JUNTADO ÀS FLS. 183. DOS AUTOS.

PROCESSO: Nº 6ª JCI-495/89
RECLTE.: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARÁ
ADV.: ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA
RECLDA.: TELEPARÁ - TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A.
ADV.: ARNALDO FURTADO DE MENDONÇA NETO
DESPACHO: O RECLAMANTE P/MANIFESTAR-SE QUERENDO ACERCA DA IMPUGNAÇÃO DOS CÁLCULOS OFERECIDOS PELA RECLAMADA.

PROCESSO: Nº 6ª JCI-1589/90
RECLTE.: MANOEL ALVES BALTAZAR
ADV.: ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
RECLDA.: CIA. AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM - CATA.
ADV.: LEOGÊNIO GONÇALVES GOMES E OUTROS
DESPACHO: O RECLAMANTE P/MANIFESTAR-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS TRAZIDOS AOS AUTOS PELO BANCO BAMBURINDUS DO BRASIL S/A. JUNTADOS ÀS FLS. 551/556.

PROCESSO: Nº 6ª JCI-1.390/91.
RECLTE.: SIND. TRAB. EMP. TEL. OP. MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ
ADV.: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS E OUTROS
RECLDA.: HOSPITAL MATERNIDADE DO POVO
ADV.: ALMEIRINDO TRINDADE
DESPACHO: MANIFESTAR-SE A RECLAMADA, QUERENDO, ACERCA DO AGRAVO DE PETIÇÃO OFERECIDO PELO RECLAMANTE.

PROCESSO: Nº 6ª JCI-914/91.
RECLTE.: FRANCISCO BAIÁ BATISTA
ADV.: OLGA BAYMA DA COSTA
RECLDA.: ESPÓLIO DE RAIMUNDO P. L. TRINDADE (LOURDA S. TRINDADE)
DESPACHO: MANIFESTAR-SE O RECLAMANTE ACERCA DA PETIÇÃO DA RECLAMADA JUNTADA ÀS FLS. 282 DOS AUTOS.

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.
JUIZ: FRANCISCO PEDRO JUCA
DIRETOR DE SECRETARIA: JOÃO SOUSA DE BRITO
BOLETIM Nº SPG-52/93.

PROCESSO: Nº 6ª JCI-675/93
RECLTE.: RAIMUNDO ORLANDO DA SILVA
ADV.: WILSON RONALDO MONTEIRO
RECLDA.: TRANSPORTADORA BELENENSE LTDA.
ADV.: SIMONE CRUZ VIEIRA
ASSUNTO: NOTIFICAR AS PARTES DA SENTENÇA: TOTALMENTE IMPROCEDENTE. Custas sobre o valor da alçada no importe de CR\$-40.638,05, pelo reclamante isento.

PROCESSO: Nº 6ª JCI-673/93
RECLTE.: JORGE DE OLIVEIRA LIMA
ADV.: CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO
RECLDA.: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA.
ADV.: JOSÉ DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
ASSUNTO: NOTIFICAR AS PARTES DA SENTENÇA: TOTALMENTE IMPROCEDENTE. Custas sobre o valor da alçada no importe de CR\$-100.638,05 pelo reclamante isento.

PROCESSO: Nº 6ª JCI-651/93
RECLTE.: JOSÉ RAIMUNDO BARBOSA DE ALMEIDA
ADV.: NILTES NEVES RIBEIRO
RECLDA.: COM. E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA.
ADV.: HAROLDO CABRAL
ASSUNTO: NOTIFICAR AS PARTES DA SENTENÇA: TOTALMENTE IMPROCEDENTE. Custas sobre o valor da alçada no importe de CR\$-100.638,05 pelo reclamante isento.

PROCESSO: Nº 6ª JCI-649/93
RECLTE.: JOÃO CHARCHAR DA SILVA E OUTROS
ADV.: NILTES NEVES RIBEIRO
RECLDA.: RIO GUAMÁ LTDA.
ADV.: MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES E OUTROS
ASSUNTO: NOTIFICAR AS PARTES DA SENTENÇA: TOTALMENTE IMPROCEDENTE. Custas sobre o valor da alçada no importe de CR\$-100.638,05 pelo reclamante isento.

PROCESSO: Nº 6ª JCI-670/93
RECLTE.: JULINALDO DUARTE
ADV.: CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO
RECLDA.: VIAÇÃO FORTE LTDA.
ADV.: GEORGE AMORIM PAES E OUTROS
ASSUNTO: NOTIFICAR AS PARTES DA SENTENÇA: TOTALMENTE IMPROCEDENTE. Custas sobre o valor da alçada no importe de CR\$-40.638,05 pelo reclamante isento.

BOLETIM Nº 51/93-SPG

PROC. Nº 6ª JCI - 566/93
RECLAMANTE: WANDER FERNANDES DANTAS
ADVOGADO: PEDRO TOURINHO TUPINAMBÁ

RECLAMADA: DISTRIBUIDORA BRAHMA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADA: KELMA SOUSA DE OLIVEIRA REUTER
ASSUNTO: NOTIFICAR O RECLAMANTE SOBRE O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROC. Nº 6ª JCI - 567/93
RECLAMANTE: ASSIS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SIDNEY ALMEIDA JÚNIOR
RECLAMADO: TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO: HAROLDO CARLOS CABRAL
ASSUNTO: NOTIFICAR O RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROC. Nº 6ª JCI - 1965/92
RECLAMANTE: RICARDO COSTA NETO
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE BASTOS
RECLAMADA: OLIVEIRA E PAPELARIA LTDA.
ADVOGADO: IVAN MORAES FILHO
ASSUNTO: NOTIFICAR AS PARTES SOBRE A SENTENÇA: "PARCIALMENTE PROCEDENTE. CUSTAS SOBRE O VALOR ARBITRADO SOBRE O VALOR DE CR\$-10.000.000,00, NO IMPORTE DE CR\$-200.638,05, PRO RATA".

PROC. Nº 6ª JCI - 1584/92
RECLAMANTE: PAULO VIRGILIO ROSSETI PIMENTA
ADVOGADO: MARÇAL MARCELINO DA SILVA NETO
RECLAMADA: MESBLA S/A
ADVOGADA: MARÍLIA REBELO GIROTO
ASSUNTO: NOTIFICAR AS PARTES SOBRE A SENTENÇA: "TOTALMENTE PROCEDENTE. CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE O VALOR ARBITRADO EM CR\$-50.000.000,00, NO IMPORTE DE CR\$-10.000.638,04".

PROC. Nº 6ª JCI - 1976/92
RECLAMANTE: JOAQUIM NERIS AGUIAR
ADVOGADO: GILBERTO ALVES DE ARAÚJO
RECLAMADO: LUDGEM IRMÃOS TECIDOS S/A
ADVOGADA: MARIA ROSÂNGELA SOUZA
ASSUNTO: NOTIFICAR AS PARTES SOBRE A SENTENÇA: "TOTALMENTE IMPROCEDENTE. RECLAMANTE ISENTA DAS CUSTAS".

PROC. Nº 6ª JCI - 2337/92
RECLAMANTE: JORGE ANTONIO GONÇALVES ESTÁCIO
ADVOGADO: FRANCISCO BRASIL FILHO
RECLAMADO: BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A
ADVOGADO: RAIMUNDO BARBOSA COSTA
ASSUNTO: NOTIFICAR AS PARTES SOBRE A SENTENÇA: "PARCIALMENTE PROCEDENTE. CUSTAS PELO VALOR ARBITRADO DE CR\$-10.000.000,00, NO IMPORTE DE CR\$-200.638,05".

PROC. Nº 6ª JCI - 846/92
RECLAMANTE: LEÔNIO TADAO SAWAKI E OUTROS
ADVOGADO: HAROLDO SOUZA SILVA
RECLAMADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE
ASSUNTO: NOTIFICAR O RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

(G. REG. 47.498)

RESENHA DA 7ª JCI DE BELÉM

BOLETIM Nº 84/93

JUIZ PRESIDENTE: DR. JOSE WILSON M. DA FONSECA
DIRETORA DE SECRETARIA: ANA ROSA Z. MARTINS

EXPEDIENTES DO DIA 17.06.93

PROCESSO N.7A.JCI-1942/88
RECLAMANTE: FRANCISCO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: DRA. Maria da Paixão C. Gonçalves
RECLAMADO: APOLINÁRIO BARROS BAIÁ
ADVOGADO: Dr. Manoel Jose M. Siqueira
LITISCONSORTE: MUNICIPIO DE BELEM-SECRETARIA MUNICIPAL DE SERV. URBANOS
ASSUNTO: ficam os patronos do reclamado e do litisconsortes para ciência da SENTENÇA DE EXECUÇÃO, prolatada nos autos, no seguinte teor conclusivo: "... JULGO TOTALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS OPPOSTOS PELO RECLAMANTE PARA DETERMINAR QUE OS CÁLCULOS EMBARGADOS SEJAM REFORMULADOS CONFORME FUNDAMENTADO".

PROCESSO N.7A.JCI-1626/92
RECLAMANTE: EDMILSON ANTONIO N. COUTINHO
ADVOGADO: Dr. Antonio dos Santos Dias
RECLAMADO: PRIMAR S/A
ADVOGADO: Dr. Haroldo Alves dos Santos
ASSUNTO: Ficam as partes notificadas para apresentarem ARTIGOS DE LIQUIDACAO para cálculo da parcela de horas extras, no prazo de cinco (05) dias.

PROCESSO N.7A.JCI-1481/91
RECLAMANTE: MARIA DA CONCEICAO DE S. VIANA
ADVOGADO: Dr. Abner Serique do Nascimento
RECLAMADO: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ-FBESP
ADVOGADO: Dr. Maria da Graça R. J. de Almeida
ASSUNTO: Ficam as partes notificadas para apresentarem variação salarial da reclamante no período de abril 87 até dezembro 89 para cálculo da parcela de diferença salarial em razão da aplicação das Cláusulas I e XXVI da Norma Coletiva, no prazo de dez (10) dias.

PROCESSO N.7A.JCI-2228/91
RECLAMANTE: JOSE NAZARENO FERREIRA NUNES
ADVOGADO: Dr. Adilson Galvão Vercosa
RECLAMADO: CITIBANK N.A.
ADVOGADO: Dr. Antonio Fernando Rocha
ASSUNTO: Fica o reclamante notificado por seu advogado a receber crédito, no prazo de cinco (05) dias.

PROCESSO CARTA DE SENTENÇA N.01/93
RECLAMANTE: DIDIMO GAMA DE ALMEIDA
ADVOGADO: Dr. Manoel Jose M. Siqueira
RECLAMADO: COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL
ADVOGADO: Dr. Celio Simoes de Souza
ASSUNTO: Fica o reclamante notificado por seu advogado, para apresentar no prazo de dez (10) dias, a evolução salarial efetiva referente ao período de set/71 a set/92.

zembro/87 e de out/92 até fev/93, sob pena de paralisar-se a execução pelo impulso facultativo do Juízo.

PROCESSO N.7A.JCI-1763/92
RECLAMANTE: ALDEIA SUELY DA SILVA BATISTA
ADVOGADO: Dr. Antonio Barreto da Silva
RECLAMADO: BERNARD BRAVARD
ADVOGADO: Dr. Carlos Machado Garcia
ASSUNTO: Ficam os patronos das partes notificados para ciência da SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO prolatada nos autos, no seguinte teor: "... Julgar totalmente improcedentes os embargos do executado, nos termos e limites do fundamentado".

PROCESSO N.7A.JCI-2007/90
RECLAMANTE: VLADEMIR MARQUES
ADVOGADO: Dr. Agildo Monteiro Cavalcante
RECLAMADO: HOTEL ILHA BELA LTDA
ADVOGADO: Dr. Mauro Guilherme da Silva Couto
ASSUNTO: Fica o patrono do reclamante notificado a manifestar-se no prazo de cinco dias sobre proposta de parcelamento do debito pelo executado.

PROCESSO N.7A.JCI-2035/89
RECLAMANTE: JOSE D. DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO: Dr. Jose Raimundo F. Canto
RECLAMADO: DEP. DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ-DETRAN
ADVOGADO: Dr. Reynaldo Andrade Silveira
ASSUNTO: Ficam os patronos das partes notificados para ciência da SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO prolatada nos autos, no seguinte teor conclusivo: "... Julgo totalmente improcedentes os embargos opostos pelo executado, conforme fundamentado. De-se ciência".

PROCESSO N.7A.JCI-301/93
RECLAMANTE: LEILA CRISTINA COSTA CHAGAS
ADVOGADO: Dr. Benedito Cordeiro Neves
RECLAMADO: GUAJARA VEICULOS LTDA
ADVOGADO: Dr. Gilson Oliveira F. de Souza
ASSUNTO: Fica o patrono da reclamada notificado para apresentar a variação salarial da reclamante no período de jan/91 a nov/92 para cálculo do FGTS, no prazo de cinco (05) dias.
PROCESSO N.7A.JCI-134/92
RECLAMANTE: SIND. TRAB. IND. ALIM. EST. PARA
ADVOGADO: Dr. João Jose Soares Geraldo
RECLAMADO: FRIGORIFICOS E MATADOUROS DO PARÁ - FRIMAPA.

ADVOGADO: NAO CONSTA
ASSUNTO: Fica o patrono do reclamante notificado para apresentar os calculos de liquidação em 20 (vinte) dias, abrindo vistas dos mesmos a parte contraria por dez (10) dias.

PROCESSO N.7A.JCI-2017/90
RECLAMANTE: JOSE MATEUS DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: Dr. Miguel Angelo S.C. Pereira
RECLAMADO: IATE CLUBE DO PARÁ
ADVOGADO: Dra. Paula Frassinetti Silva
ASSUNTO: Ficam os patronos das partes notificados para apresentarem ARTIGOS DE LIQUIDACAO, para calculos das parcelas deferidas na r. sentença, no prazo de 10 (dez) dias.

(G.Reg.47.412)

BOLETIM Nº 85/93

JUIZ PRESIDENTE: DR. JOSÉ WILSON M. DA FONSECA
DIRETORA DE SECRETARIA: ANA ROSA Z. MARTINS

EXPEDIENTE DO DIA 24.06.93

PROCESSO Nº 7ª JCI-197/93
RECLAMANTE: ROMULO TADEU SOARES AZEVEDO
ADVOGADO: DR. Olga Bayma da Costa
ASSUNTO: Fica a patrona do reclamante notificada para manifestar-se, no prazo de dez dias, sobre petição juntada aos autos pela reclamada.

PROCESSO Nº 7ª JCI-807/93
RECLAMANTE: Sind. dos Jornalistas Profissionais no Estado do Pará
RECLAMADO: TELEVISÃO LIBERAL LTDA.
ADVOGADO: Dr. Deusdedita Freire Brasil
ASSUNTO: Fica o patrono da reclamada notificado para ciência da data da audiência nos autos do processo acima citado, designada para o dia 16.07.93 às 16:15 horas.

PROCESSO Nº 7ª JCI-347/93
RECLAMANTE: Maria de Nazaré Blanco Lira
Adogado: José Benedito dos Prazeres Guimarães
RECLAMADO: Banco Bradesco S/A
ADVOGADO: Dr. Solon do Couto Rodrigues Filho
ASSUNTO: Ficam os patronos das partes notificados para ciência da data da audiência, para inquirição das testemunhas, designada para o dia 27.07.93 às 16:45 horas na MM. JCI DE MARABÁ.

PROCESSO Nº 7ª JCI-611/93
RECLAMANTE: Dilson José da Silva Lopes
ADVOGADO: Manoel José Monteiro Siqueira
RECLAMADO: Banco Bradesco S/A
ASSUNTO: Fica o reclamante notificado para contraminutar, querendo, no prazo legal, o RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO Nos autos.

PROCESSO Nº 7ª JCI-499/92

RECLAMANTE: Manoel Raimundo Martins Teles
 ADVOGADO : Dra. Olga Bayma da Costa
 RECLAMADO : Edmar de Pinho Lobato
 ADVOGADO : Dr. Rosomiro Arrais
 ASSUNTO : Pica a patrona do reclamante notificada para apresentar, no prazo de cinco dias, comprovante de recolhimento de custas, sob pena de execução.

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
 RESENHA DA 10ª J. CJJ DE BELÉM
 BOLETIM DO SETOR DE PROCESSOS Nº 50/93
 JUIZ TITULAR: ANTONIA CAMPOS SERRA
 DIRETORA DE SECRETARIA: CACELIDA BARBOSA MILEO
 PROC 8ª J. CJJ Nº 1544/92

Reclamante: ELI DE NAZARÉ MONTEIRO SOEIRO
 Advogado : ANTONIO NAZARENO LIMA DOS SANTOS
 Reclamado : CODEM
 Advogado : MARCELA MEIRA MATTOS
 DESPACHO : CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO, querendo, NO PRAZO LEGAL.

PROC 8ª J. CJJ Nº 2722/92
 Reclamante: MANOEL NUNES DA COSTA
 Advogado : OTÁVIO OLIVEIRA SILVA
 Reclamado : ORLANDO MAUÉS E CONSTRUÇÕES
 Advogado : DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ
 DESPACHO : CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO, querendo, NO PRAZO LEGAL.

PROC. 8ª J. CJJ Nº 2486/92
 Reclamante: SIND. TRAB. PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ
 Advogado : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
 Reclamado : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Advogado : SIMÃO TADEU SANTOS
 DESPACHO : CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, querendo, NO PRAZO LEGAL.

PROC 8ª J. CJJ Nº 2825/92
 Reclamante: MARIA DO SOCORRO CASTRO
 Advogado : VILMA CHAVALLIA
 Reclamado : S/A RADIOLUX
 Advogado :
 DESPACHO : CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, querendo, NO PRAZO LEGAL.

PROC 8ª J. CJJ Nº 1362/92
 Reclamante: SIND. DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
 Advogado : ADILSON VERÇOSA
 Reclamado : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
 Advogado : CARLOS BALBINO MORAES POTIGUAR
 DESPACHO : CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, querendo, NO PRAZO LEGAL.

PROC 8ª J. CJJ Nº 2191/92
 Reclamante: SÉRGIO BANDEIRA DO NASCIMENTO
 Advogado : JOSÉ HEINA MAUÉS
 Reclamado : BANCO BANORTE S/A
 Advogado : JACI COLARES
 DESPACHO : CONTRAMINUTAREM, RESPECTIVAMENTE, querendo, RECURSO ORDINÁRIO NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, NO PRAZO LEGAL.

PROC 8ª J. CJJ Nº 2191/92
 Reclamante: SÉRGIO BANDEIRA DO NASCIMENTO
 Advogado : JOSÉ HEINA MAUÉS
 Reclamado : BANCO BANORTE S/A
 Advogado : JACI COLARES
 DESPACHO : CONTRAMINUTAREM, RESPECTIVAMENTE, querendo, RECURSO ORDINÁRIO NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, NO PRAZO LEGAL.

Belém 23/06/93
 Assinatura
 Oficial de Assessoria
 Assessoria Jurídica

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
 BOLETIM No. 10ª. J. CJJ-SE-001/93

JUIZ PRESIDENTE: LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
 DIRETORA DE SECRETARIA: MARIA DE LOURDES G. DA COSTA

PROCESSO No. 10ª. J. CJJ-243/93
 RECLAMANTE: WALTERDINEI DOS SANTOS VIEIRA
 ADVOGADO: ANTONIO RITO DAS GRACAS TAVARES
 RECLAMADO: EDIVALDO FERREIRA NERI
 DESPACHO: INDICAR O ATUAL ENDEREÇO DO RECLAMADO

PROCESSO No. 10ª. J. CJJ-294/93
 RECLAMANTE: AURELIA REGINA ROCHA SOARES VASCO
 ADVOGADA: FRANCISCA BATO DA COSTA
 RECLAMADA: NUCLEO DE ASSISTENCIA EDUCACIONAL LTDA
 ADVOGADO: VALTER SILVA SANTOS
 DESPACHO: CONTESTAR EMBARGOS A PENHORA INTERPOSTO PELA RECLAMADA

PROCESSO No. 10ª. J. CJJ-578/93
 RECLAMANTE: DORIEDSON OLIVEIRA SILVA
 RECLAMADA: V. F. RAMOS LTDA
 ADVOGADO: VALTER SILVA SANTOS
 DESPACHO: INDEFIRO A NOMEAÇÃO DE BEM, PORQUE A INDICAÇÃO DESOBEDECE A ORDEM LEGAL PREVISTA NO C.P.C.

EXC. MO. (G. Reg. 472440)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 061/93
 (Processo nº 921977-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ DO EGÍPTO SOARES FILHO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José do Egípto Soares

res Filho, ex-Secretário de Economia da Prefeitura Municipal de Belém, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 921977-00, referente a prestação de contas daquela Secretaria, exercício financeiro de 1992
 Belém, 23 de junho de 1993
 Conselheiro VICENTE QUEIROZ
 Vice-Presidente,
 no exercício da Presidência
 CP93/0047148-1

EDITAL Nº 062/93
 (Processo nº 921977-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. DANIEL VITOR MOTA PEREIRA E SILVA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III do referido Regimento, CITA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Daniel Vitor Mota Pereira e Silva, ex-Secretário de Economia da Prefeitura Municipal de Belém, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 921977-00, referente a prestação de contas daquela Secretaria, exercício financeiro de 1992
 Belém, 23 de junho de 1993
 Conselheiro VICENTE QUEIROZ
 Vice-Presidente,
 no exercício da Presidência
 CP93/0047172-4

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E A EMPRESA UNISYS ELETRÔNICA LTDA.

OBJETO: Prorrogação do Contrato Original de 01 julho até 31 de dezembro de 1993, e alteração do índice de reajuste trimestral para o IGP/FGV, tomando-se como base o mês de junho de 1993, e pagas até o 10º dia do mês subsequente ao vencido. Em caso de extinção ou descontinuação deste índice, será adotado o IPC/ FIPE, ou sucessivamente, qualquer outro fixado pelo Governo Federal em substituição dos indexadores referidos e com aplicação prevista no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a execução dos serviços, e pelo objeto do Contrato Original e seu primeiro Termo Aditivo, o CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA, a quantia correspondente a CR\$ 226.669.787,75... (DUZENTOS E VINTE E SEIS MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E OITENTA E SETE CRUZEIROS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) para execução de serviços já com cobertura de manutenção e CR\$ 87.960.838,00 (OITENTA E SETE MILHÕES, NOVECENTOS E SESSENTA MIL E OITOCENTOS E TRINTA E OITO CRUZEIROS) para os 53 (cinquenta e três) equipamentos adquiridos em dezembro de 1992.

VALOR: O valor estimado semestral da despesa fica previsto em CR\$ 1.360.018.726,00 (UM BILHÃO TREZENTOS E SESSENTA MILHÕES, DEZOITO MIL E SETECENTOS E VINTE E SEIS CRUZEIROS).

DOTAÇÃO: 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
 01020022.002 - Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos.
 3132.00 - Outros Serviços e Encargos

PRAZO: Inicia em 01 de julho de 1993 e termina em 31 de dezembro de 1993.

FORO: Comarca de Belém, Estado do Pará.

Belém, 30 de junho de 1993

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
 Conselheiro Presidente ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 UNISYS ELETRÔNICA LTDA
 p.p. CARLOS HENRIQUE MONTEIRO DE CASTRO
 CP93/0074708-8

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA DA SALA DO CPD, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA UNISYS ELETRÔNICA LTDA.

OBJETO: Prorrogação do Contrato Original e alteração do índice de reajuste.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Termo Aditivo é a disciplina das cláusulas contratuais para vigência no segundo semestre do exercício de 1993, especificamente do dia 01 de julho até 31 de dezembro de 1993, tal como previamente disposto na Cláusula 9ª parágrafo único do Contrato Original, notadamente, para identificar as despesas a serem efetuadas e a respectiva Dotação Orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a execução dos serviços, e pelo objeto

do Contrato Original, o CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA, a quantia correspondente a CR\$ 6.541.521,89 (SEIS MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E UM MIL, QUINHENTOS E VINTE E UM CRUZEIROS E OITENTA E NOVE CENTAVOS). Os preços serão

reajustados TRIMESTRALMENTE pelo IGP/FGV, tomando-se como base o mês de junho de 1993, e pagas até o 10º dia do mês subsequente ao vencido. Em caso de extinção ou descontinuação deste índice, será adotado o IPC/FIPE, ou sucessivamente, qualquer outro fixado pelo Governo Federal em substituição dos indexadores referidos e com aplicação prevista no contrato.

VALOR: O valor estimado da despesa fica previsto em CR\$ 39.249.131,00 (TRINTA E NOVE MILHÕES, DUZENTOS E NOVE MIL E CINCO E TRINTA E UM CRUZEIROS).

DOTAÇÃO: 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
 01020022.002 - Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos.
 3132.00 - Outros Serviços e Encargos

PRAZO: Inicia em 01 de julho de 1993 e termina em 31 de dezembro de 1993.

FORO: Comarca de Belém, Estado do Pará.

Belém, 30 de junho de 1993

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
 Conselheiro Presidente ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 UNISYS ELETRÔNICA LTDA
 p.p. CARLOS HENRIQUE MONTEIRO DE CASTRO
 CP93/0074716-9

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LICITAÇÃO PARA USO DOS PROGRAMAS DE COMPUTADOR E SERVIÇOS DE SUORTE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA UNISYS ELETRÔNICA LTDA.

OBJETO: Prorrogação do Contrato Original e alteração do índice de reajuste.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Termo Aditivo é a disciplina das cláusulas contratuais para vigência no segundo semestre do exercício de 1993, tal como previamente disposto na Cláusula 14ª parágrafo único do Contrato Original, notadamente, para identificar as despesas a serem efetuadas e a respectiva Dotação Orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a execução dos serviços, e pelo objeto do Contrato Original e seu primeiro Termo Aditivo, o CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA, a quantia correspondente a CR\$ 393.806.290,22 (TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E SEIS MIL E DUZENTOS E NOVENA CRUZEIROS E VINTE E DOIS CENTAVOS). Os preços serão reajustados TRIMESTRALMENTE pelo IGP/FGV, tomando-se como base o mês de junho de 1993, e pagas até o 10º dia do mês subsequente ao vencido. Em caso de extinção ou descontinuação deste índice, será adotado o IPC/FIPE, ou sucessivamente, qualquer outro fixado pelo Governo Federal em substituição dos indexadores referidos e com aplicação prevista no Contrato.

VALOR: O valor estimado da despesa fica previsto em CR\$ 2.362.837.741,00 (DOIS BILHÕES, TREZENTOS E SESSENTA E DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E SETE MIL E SETECENTOS E QUARENTA E UM CRUZEIROS).

DOTAÇÃO: 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
 01020022.002 - Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos.

3132.00 - Outros Serviços e Encargos.
 PRAZO: Inicia em 01 de julho de 1993 e termina em 31 de dezembro de 1993.

FORO: Comarca de Belém, Estado do Pará.

Belém, 30 de junho de 1993

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
 Conselheiro Presidente ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 UNISYS ELETRÔNICA LTDA
 p.p. CARLOS HENRIQUE MONTEIRO DE CASTRO
 CP93/0074764-9

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO nº 03/93

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos integrantes do Ministério Público do Estado do Pará.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Órgão de Administração Superior do Ministério Público, em sessão plenária realizada nesta data;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário reajustou a partir de 12 de junho os vencimentos dos Membros da Magistratura e Servidores em geral, consoante Resolução nº 11/93, de 16.06.93, publicado no Diário Oficial da Justiça de 22.06.93;

RESOLVE: -

Art. 1º Reajustar os vencimentos dos Membros e Funcionários do Ministério Público em 50% (cinquenta por cento), a título de antecipação, sobre a remuneração percebida no mês de maio último.

Art. 2º Os inativos do Ministério Público perceberão proventos iguais aos da ativa, pertencentes à sua categoria.

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão a conta das disponibilidades orçamentárias próprias do Ministério Público - exercício de 1993.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 24 de junho de 1993.

Assinatura
 JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA
 Procurador-Geral de Justiça e
 Presidente do Colégio
 Edith Maria Maia Crespo
 EDITH MARIA MAIA CRESPO, Secretária

Carlos Nelson Peixoto
CARLOS NELSON PEIXOTO
Octavio Proença de Moraes
OCTAVIO PROENÇA DE MORAES
Américo Duarte Monteiro
AMÉRICO DUARTE MONTEIRO
Manoel da Silva Caspelo Branco
MANOEL DA SILVA CASPELO BRANCO
Eduardo Lassance de Carvalho
EDUARDO LASSANCE DE CARVALHO

Maria de Lourdes Silva da Silveira
MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
Maria do Carmo Pinto Gonçalves
MARIA DO CARMO PINTO GONÇALVES
Alfredo Lima Henriques Sanches
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANCHES
Manoel Santino Nascimento Junior
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Anabela Boução Viana
ANABELA BOUÇÃO VIANA
Luiz Smaelino Valente
LUIZ SMAELINO VALENTE
Jorge Ferreira Côrtes
JORGE FERREIRA CÔRTEZ
Adozinda Maria Spair Álvares Pamplona
ADOZINDA MARIA SPAIR ALVARES PAMPLONA
 CP93/0074721-5

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
 SERVIÇOS TEMPORÁRIOS**

CONTRATANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
CONTRATADO LIEGE MARIA NERY LOPES
LOTAÇÃO SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CARGO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
CARGA HORÁRIA 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO 19.07.93 a 30.12.93
DOTAÇÃO ORÇAM. 12101.02040142.019 3111-01
SALÁRIO Cr\$ 21.589.955,52

Belém, 02 de julho de 1993

José de Ribamar Coimbra
JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA
 Procurador-Geral de Justiça
 CP93/0074791-6

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

RESUMO DE PORTARIAS

Port. nº 053/93-FCV, de 05 de julho de 1993, A Superintendente da Fundação Curro Velho, usando de suas atribuições legais; RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Port. nº 052 de 28 de junho de 1993 do servidor EDMAR SAMPAIO DE SOUZA, cuja publicação foi feita através do D.O.E. nº 27.501 de 01 de julho de 1993. CP93/0074722-3

Port. nº 054/93-FCV, de 05 de julho de 1993, A Superintendente da Fundação Curro Velho, usando de suas atribuições legais; RESOLVE: Designar o servidor WALTER FIGUEIREDO DE SOUSA para substituir a servidora JUREMA NAZARÉ DOS FRAZERES HENRIQUES, na função de Coordenador, durante o impedimento da titular no período de 05.07. a 03.08.93.

Fundação Curro Velho, em 05 de julho de 1993.

Dina Maria Cesar de Oliveira
DINA MARIA CESAR DE OLIVEIRA
 Superintendente da Fundação Curro Velho CP93/0074690-4

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

PROCESSO TRT Nº RO 3234/92

RECORRENTE : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 Adv.: Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros

RECORRIDO : AFONSO MARIA DA SILVA PEREIRA
 Adv.: Dra. Vilma A.S. Chavaglia e outra

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 172/179 é tempestivo, está subscrito por advogado com habilitação, havendo sido recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - Pretende questionar a decisão regional que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivo da MP nº 154/90, deferiu ao recorrido diferenças salariais e consectários, decorrentes da aplicação do chamado Plano Collor. Alega violação legal e divergência de jurisprudência.

III - Com a transcrição do aresto deste Regional, fls.175, consegue a recorrente evidenciar o alegado conflito capaz de ensejar a revista, tornando-se desnecessário enfrentar os demais aspectos recursais, nos termos do Enunciado nº 285 do C. TST.

IV - Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.
 Belém, 23 de junho de 1993.

Itair Sá da Silva
ITAIR SÁ DA SILVA
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT nº RO 4735/92.

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
 Advogada: Eliane Maria Ichihara Fonseca.

RECORRIDOS: MAURO CÉSAR MATOS SOARES e OUTROS.
 Advogado: Haroldo Souza e outros

D E S P A C H O

O recurso preenche os pressupostos legais para a sua admissibilidade, está firmado por advogada habilitada nos autos e foi interposto no prazo. Custas e depósito ad recursum em ordem.

Insurge-se a recorrente contra a decisão Regional que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2335/87, da Lei 7730/89 e da MP 154/90, deferiu aos reclamantes diferenças salariais e consectários. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da CLT.

Conquanto a discussão sobre os planos econômicos, decorrentes do Decreto-Lei 2335/87, da Lei 7730/89 já se encontre superada por iterativa e atual jurisprudência do Colendo TST, o mesmo não ocorre em relação ao chamado Plano Collor (IPC de março/90) e, neste ponto, consegue a recorrente evidenciar a alegada divergência jurisprudencial a través da transcrição dos arestos a fls. 420/ 421.

Ante o exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 22 de junho de 1993.

Itair Sá da Silva
ITAIR SÁ DA SILVA
 Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 5679/92

RECORRENTE: IVAN GOMES DOS SANTOS
 Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

RECORRIDOS: JOÃO NELO BAIA
 Adv.: Dr. Lúcio B. Brasil e outro
 JORGE DOS SANTOS
 JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA

D E S P A C H O

O apelo atende às condições normais de admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Insurge-se o reclamante contra a decisão da Egrégia 2ª Turma que não reconheceu o dono da obra como o responsável pelos direitos trabalhistas dos operários. Alega violação legal e jurisprudencial.

A fls. 97/98, transcreve arestos que evidenciam o conflito de teses capaz de ensejar a revista, sendo desnecessário o exame dos demais aspectos do recurso.

Pelo exposto, admito a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 21 de junho de 1993

Itair Sá da Silva
ITAIR SÁ DA SILVA
 Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 5384/92

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
 Adv.: Dr. Oswaldo Trindade e outros

RECORRIDO: JOSÉ DE NAZARÉ DA SILVA
 Adv.: Dr. Cícero Borges Bordalo

D E S P A C H O

O apelo está em ordem e fundamentado na alínea c do art. 896 da CLT.

A reclamada não se conforma com a decisão da Egrégia 1ª Turma que deixou de conhecer o recurso ordinário porque o depósito ad recursum teria sido irregular. Alega violação do art. 40 da Lei nº 8.177/91.

Como se vê, trata-se de interpretação legal, que encontra óbice no Enunciado nº 221 do TST, sem que a recorrente tenha apresentado qual quer decisão divergente.

Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intime-se.

Belém, 21 de junho de 1993

Itair Sá da Silva
ITAIR SÁ DA SILVA
 Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 5060/92

RECORRENTE: TICKET SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
 Adv.: Dr. Ricardo Tomé Chamé

RECORRIDO : RAIMUNDO SILVA DE MORAES
 Adv.: Dra Vilma Chavaglia

D E S P A C H O

I - Recurso em ordem e com fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra decisão Regional que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90, deferiu ao recorrido diferenças salariais e consectários decorrentes da aplicação do IPC de março/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

Com o aresto colacionado em suas razões, a fls. 80, considero demonstrada a alegada divergência jurisprudencial, sendo desnecessário enfrentar outro pressuposto.

III - Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.
 Belém, 22 de junho de 1993

Itair Sá da Silva
ITAIR SÁ DA SILVA
 Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 4786/92

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA
 Adv.: Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes e outros

RECORRIDO: RENILSO RODRIGUES GOMES
 Adv.: Drª Nélia Soraya da S. Guedes e outros

D E S P A C H O

O apelo está em condições normais de admissibilidade.

Recorre a reclamada da decisão da Egrégia 1ª Turma que, mantendo o reconhecimento da relação de emprego, assegurou o pagamento das diferenças salariais oriundas do IPC de março/90, e das quais em razão da função pleiteada, além de outras vantagens. Alega violação legal e jurisprudencial.

A fls. 141/142, a recorrente transcreve arestos deste Regional e um da 2ª Região (SP), que evidenciam o conflito de teses capaz de ensejar a revista, sendo desnecessário o exame dos demais aspectos recursais.

Pelo exposto, dou seguimento à revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 21 de junho de 1993

Itair Sá da Silva
ITAIR SÁ DA SILVA
 Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 5085/92

RECORRENTE: MONTREAL ENGENHARIA S/A
 Adv.: Dra. Enilda de Freitas F. Rodrigues

RECORRIDO : ADINOR COSTA RODRIGUES
 Adv.: Drª. Maria José C. Chavalli e outra

D E S P A C H O

I - O recurso foi interposto no prazo e está firmado por advogado com habilitação nos autos. Custas e depósito ad recursum em ordem.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que declarou a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e, reformando a sentença de Primeiro Grau, incluiu na condenação diferenças salariais decorrentes de apuracões de horas extras. Aponta violação de lei e arbitrio jurisprudencial.

III - Para configuração da divergência, a recorrente transcreve arestos para confronto de teses. Entendo evidenciado o conflito de interpretação com relação ao IPC de março/90, com as transcrições de fls.128/130, sendo desnecessário o exame do outro pressuposto recursal, ao teor do Enunciado 285/TST.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 18 de junho de 1993.

Itair Sá da Silva
ITAIR SÁ DA SILVA
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 5348/92.

RECORRENTE: **EMBASA-EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A.**

Advogado: Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues.

RECORRIDO: **ELIAS BARBOSA.**

Advogada: Maria José de Oliveira Chagas e outro.

D E S P A C H O

O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogado habilitado, tendo sido recolhidas as custas e feito o depósito ad recursum.

Inconforma-se a recorrente com a decisão Regional que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, em face da decretação de inconstitucionalidade do item II e do § 1º do artigo 2º da MP 154/90. Embasa o apelo nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Objetivando demonstrar o conflito de jurisprudência, a recorrente traz para cotejo arestos a fls. 56 e 58, com o que ficou evidenciado divergência de teses capaz de ensejar a revista, ao teor da alínea "a" do art. 896 da CLT, sendo desnecessário o exame de outro pressuposto alegado.

Pelo exposto, dou seguimento ao apelo, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 22 de junho de 1993.


ITAIR SÁ DA SILVA
 Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 3539/92.

RECORRENTE: **Caixa Econômica Federal-CEF.**

Advogada: Melina Russelakis Carneiro

RECORRIDO: **ALBERTO CRUZ NUNES DE MORAES.**

Advogado: Bernardo Nunes de Moraes e outro.

D E S P A C H O

O recurso preenche os pressupostos legais para a sua admissibilidade, está firmado por advogada habilitada nos autos e foi interposto no prazo. Custas e depósito ad recursum em ordem.

Insurge-se a recorrente contra a decisão do E. Tribunal que, decretando a inconstitucionalidade do inciso I do art. 1º do DL 2425/88, deferiu ao reclamante diferenças salariais e consectários, inclusive juros e correção monetária.

Objetivando demonstrar o cabimento da revista em razão de dissensão pretoriana, colaciona aresto a fls. 94/95, sustentando tese que colide com a que serviu de base à decisão recorrida, sendo desnecessário examinar-se outros pressupostos específicos alegados.

Ante o exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 23 de junho de 1993.


ITAIR SÁ DA SILVA
 Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 4520/92

RECORRENTE: **BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**

Adv.: Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros

RECORRIDO: **ANTELMO BÓES LIMA**

Adv.: Dra. Maria José C. Chavaglia e outra

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 121/128 é tempestivo, está subscrito por advogado com habilitação, havendo sido recolhidas as custas e efetuado o depósito recursal. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.


II - Questiona a decisão regional que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivos referentes à aplicação da política econômica, deferiu ao recorrido diferenças salariais. Alega violação legal e conflito jurisprudencial.

III - Com a transcrição do aresto desta Região, a fls. 124, consegue a recorrente evidenciar a alegada divergência jurisprudencial

capaz de ensejar a revista, sendo desnecessário o exame dos demais aspectos do apelo, nos termos do Enunciado 285, do C. TST.

IV - Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 18 de junho de 1993.


ITAIR SÁ DA SILVA
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 6289/92

RECORRENTE: **BANCO BRADESCO S/A**

Adv.: Dr. Marco Aurélio de A. Buarque e outros

RECORRIDO: **ELITON PEREIRA GONÇALVES**

Adv.: Dr. Guarim teodoro Filho

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 110/114 está em ordem e com fundamento nas alíneas a e b do art. 896 consolidado.

II - O Banco recorrente insurge-se contra a decisão da Egrégia 2ª Turma (fls. 106/107) que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90, deferiu ao recorrido diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90. Inconformado, o recorrente aponta violação legal e divergência de jurisprudência.

III - Tratando-se de matéria que envolve interpretação, impossível a admissão da revista por violação legal. Entretanto, o recorrente consegue evidenciar o alegado conflito jurisprudencial, com a transcrição do aresto deste Regional, a fls. 112/113.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 18 de junho de 1993.


ITAIR SÁ DA SILVA
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3612/92

RECORRENTE: **BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**

Adv.: Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros

RECORRIDO: **LUCÍDIO VALENTE MACEDO**

Adv.: Dr. Décio José Cohen Silva

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 244/252 é tempestivo, está subscrito por advogado com habilitação e regular quanto ao preparo. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Pretende questionar a decisão regional que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivos referentes à aplicação da política econômica, deferiu ao recorrido diferenças salariais. Aponta violação legal e divergência de jurisprudência.

III - Com a transcrição do aresto deste Regional a fls. 248, consegue a recorrente evidenciar o alegado conflito capaz de ensejar a revista, tornando-se desnecessário analisar os demais aspectos do apelo, nos termos do Enunciado 285 do C. TST.

IV - Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 18 de junho de 1993.


ITAIR SÁ DA SILVA
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 5245/92

RECORRENTE: **BANCO BRADESCO S/A**

Adv.: Dr. Eduardo Augusto Ferreira Soares e outros

RECORRIDO: **DURLEN SÉRGIO MARQUES CARVALHO**

Adv.: Dr. Ildefonso F. Guimarães Júnior

D E S P A C H O

O apelo está em ordem e fundamentado nas alíneas a e b do art. 896.

Recorre o Banco reclamado da decisão que assegurou o pagamento das diferenças salariais oriundas dos reajustes inflacionários dos planos e convênios, além das horas extraordinárias.

A recorrente transcreve arestos como paradigmas divergentes, relativos aos Planos Brasília e Varão, que enunciam, sob o Enunciado 47 do TST. Em relação ao IPC de março/90, os arestos

de fls. 199/200 evidenciam o conflito de teses capaz de ensejar a revista, pelo que fica dispensado o exame dos demais aspectos do apelo.

Pelo exposto, dou seguimento a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 18 de junho de 1993.


SEMÍRAMIS ARRAUD FERRERIA
 Juíza togada, no impedimento do Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF 3707/92

RECORRENTE: **MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL**

Procuradora: Dra. Elza MA Machado dos S. Sousa

RECORRIDO: **LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA**

Adv.: Dr. Iraclides Holanda de Castro

D E S P A C H O


I - O recurso está em ordem, devidamente fundamentado e interposto com amparo no DL 779/69.

II - Nos presentes autos, foram deferidas parcelas de horas extras e de repouso remunerado. Inconformado com a decisão, o Município apela de revista, renovando a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho, tendo em vista que a Lei Municipal 7.353/89 converteu para estatutário o regime jurídico de todos os funcionários de seu quadro. Aponta violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - A preliminar foi afastada, ao entendimento de que o pedido diz respeito a período em que vigorava o regime celetista (até 06.07.89); sendo, portanto, desta Justiça especializada a competência para apreciar o feito. A hipótese é de interpretação de lei, não de afronta à sua literalidade, e as decisões trazidas para cotejo não podem ser aceitas, ora porque inespecíficas, ora porque as ementas transcritas não são suficientes para caracterizar a identidade de situações e diversidade de teses para interpretação de um único dispositivo legal.

IV - Pelo exposto, e com base no disposto nos Enunciados 38, 221 e 296 do TST, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 24 de junho de 1993.


ITAIR SÁ DA SILVA
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2331/92

RECORRENTE: **INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS**

Procuradora: Dra. Dilza R. da C. de Almeida

RECORRIDOS: **JOSÉ RIBAMAR SOUSA RIBEIRO, LENIZE AMARAL TORRES, MARIA DAS GRACAS DA MOTA LOPES e SANDRA MARIA AGUIAR REZENDE**

Adv.: Dr. Antônio Pereira e outros

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 123/128, interposto por entidade amparada pelo DL 779/69, está em ordem e com o devido fundamento.

II - O recorrente insurge-se contra a decisão que, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de inépcia da inicial e de extinção do processo sem julgamento do mérito, deferiu aos recorridos o reajuste da parcela denominada adiantamento do PCCS, no período de janeiro a outubro de 1988. Aponta violação legal e atrito de jurisprudência.

III - Não lhe assiste razão. Relativamente às preliminares, não ficou demonstrada qualquer ofensa à literalidade de dispositivos de Lei, o mesmo acontecendo quanto à matéria de mérito, aplicando-se, portanto, o Enunciado 221/TST. Além do mais, os arestos transcritos para configuração da divergência desservem à finalidade por não enfrentarem os mesmos fundamentos da decisão impugnada.

IV - Pelo exposto, e com fulcro nos Enunciados 23, 221 e 297 do C. TST, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 23 de junho de 1993.


ITAIR SÁ DA SILVA
 PRESIDENTE

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

I. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.

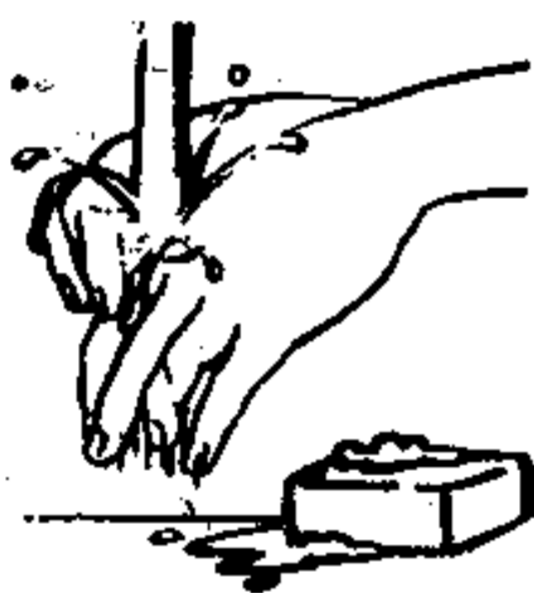


■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.



■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

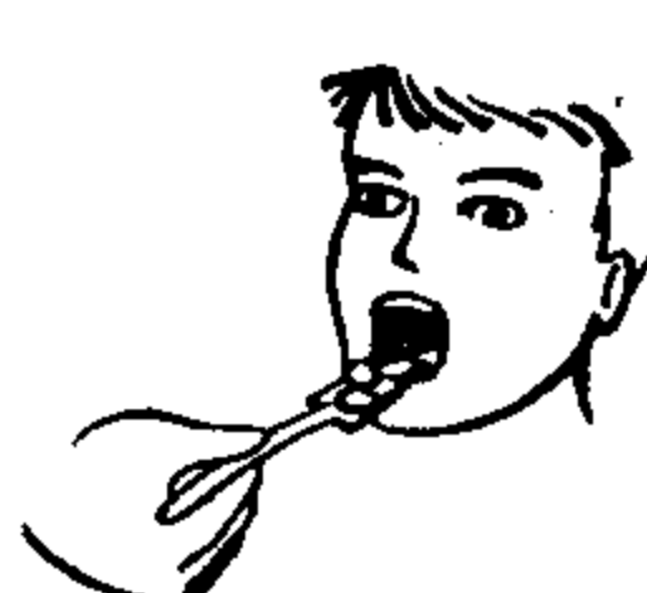
2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão:



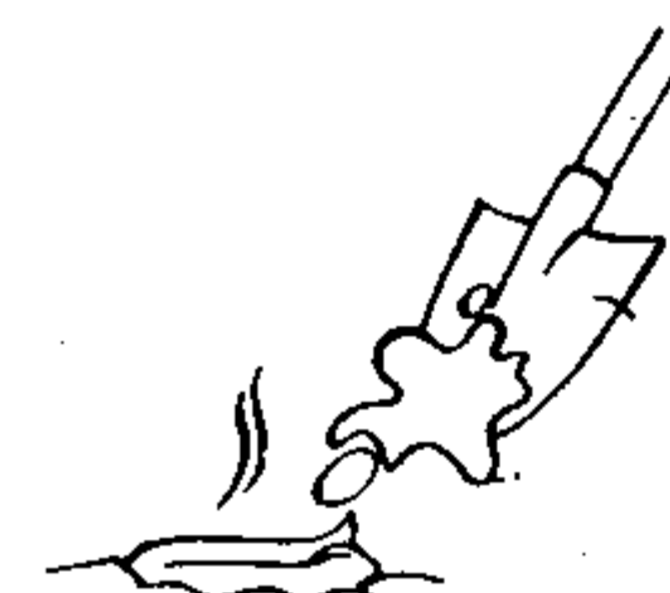
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;



■ depois de defecar.

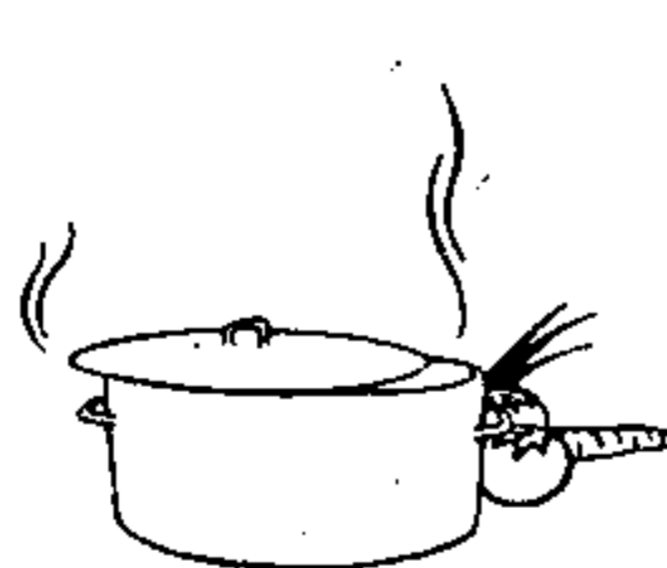


■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, entere as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA



■ Só beba água e leite fervidos.



■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.